

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1010679-31.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva**
 Documento de Origem: **Requerimento/Relatório - 94.0341.0001661/2019-6 - Ministério Público**
 Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Réu: **Mauro Luis Claudino de Araújo e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Ducatti Lino Machado***Vistos.*

O Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu denúncia contra MAURO LUIZ CLAUDINO DE ARAÚJO, FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, vulgo “Chico Bezerra”, CARLOS EVARISTO DA SILVA, vulgo “Pastor Evaristo”, ANTONIO LINO DA SILVA, JEAN CARLOS SOARES LOPES, vulgo “Negão”, DIEGO MARTINS, vulgo “Diegão”, ANDRÉ ALVIM DE MATOS, vulgo “Gordão”, CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAÚJO, vulgo “Cezinha”, WILLIAN CASANOVA, PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA, vulgo “Alemão”, CARLA SALVINO BENTO e JOEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LEONEL ZEFERINO imputando-lhes as seguintes figuras criminosas:

1) MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, artigos 317, *caput*, e 332, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei nº 9613/98, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal;

2) FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, vulgo “Chico Bezerra”, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, *caput*, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por 10 (dez) vezes, todos na forma do artigo 69, *caput*, também do Código Penal;

3) CARLOS EVARISTO DA SILVA, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, *caput*, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por 15 (quinze) vezes, todos na forma do artigo 69, *caput*, também do Código Penal;

4) ANTONIO LINO DA SILVA, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, *caput*, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por 06 (seis) vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5) JEAN CARLOS SOARES LOPES, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por 04 (quatro) vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal.

6) DIEGO DE AMORIM MARTINS, vulgo “Diegão”, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por 02 (duas) vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal.

7) ANDRÉ ALVIM DE MATOS SILVA, vulgo “Gordão”, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, por 05 (cinco) vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal.

8) WILLIAN CASANOVA, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, por diversas vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal.

9) CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAÚJO, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 317, c.c. artigo 29, ambos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do Código Penal, por diversas vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal;

10) PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA, vulgo “Alemão” brasileiro, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 333, do Código Penal, por vinte e três vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal

11) CARLA SALVINO BENTO, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 333, do Código Penal, por vinte vezes, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal.

12) JOEL LEONEL ZEFERINO, como incurso no artigo 2º, da 12850/13, e artigo 333, caput, por duas vezes e artigo 332, c.c. art. 29, todos do Código Penal, do Código Penal, na forma do artigo 69, também do Código Penal, e artigo 1º da Lei nº 9613/98 c.c. art. 29, do Código Penal, todos na forma do artigo 69, também do Código Penal;

De acordo com a narrativa acusatória:

Entre o período de janeiro de 2018 a dezembro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, por diversas vezes, valendo-se das mesmas condições de tempo, local e modo de execução, os réus MAURO LUIZ CLAUDINO DE ARAÚJO, FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, vulgo “Chico Bezerra”, CARLOS EVARISTO DA SILVA, vulgo “Pastor Evaristo”, ANTONIO LINO DA SILVA, JEAN CARLOS SOARES LOPES, vulgo “Negão”, DIEGO MARTINS, vulgo “Diegão”, ANDRÉ ALVIM DE MATOS, vulgo “Gordão”, CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAÚJO, vulgo “Cezinha”, WILLIAN CASANOVA, PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA, vulgo “Alemão”, CARLA SALVINO BENTO e JOEL LEONEL ZEFERINO, promoveram, constituíram ou integraram organização criminosa.

Entre o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, por diversas vezes, valendo-se das mesmas condições de tempo, local e modo de execução, os réus MAURO LUIZ CLAUDINO DE ARAÚJO, FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, CARLOS EVARISTO DA SILVA, ANTONIO LINO DA SILVA, JEAN CARLOS SOARES LOPES, DIEGO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MARTINS, vulgo “Diegão” e ANDRÉ ALVIM DE MATOS receberam valores indevidos em razão da função pública por eles exercidas. Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias, os denunciados CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAÚJO e WILLIAN CASANOVA concorreram de qualquer modo para prática do delito mencionado no parágrafo anterior. Entre o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, JOSÉ PEDRO BERALDO (já falecido) e CARLA SALVINO BENTO ofereceram vantagem indevida a funcionário público para determina-lo a praticar ato de ofício ou omitir ato de ofício. Consta dos autos também que, entre o período de maio de 2019 a novembro de 2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, o denunciado PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA ofereceu vantagem indevida a funcionário público para determina-lo a praticar ato de ofício ou omitir ato de ofício, e, entre o período de junho de 2019 a setembro de 2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, o réu JOEL LEONEL ZEFERINO ofereceu vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar ato ou omitir ato de ofício, bem como, no ano de 2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, o acusado MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO ocultou ou dissimulou a natureza, origem, localização, disposição,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Nas mesmas circunstâncias, o acusado JOEL LEONEL ZEFERINO concorreu de qualquer modo para prática do delito mencionado no parágrafo anterior. Consta ainda, que, nos anos de 2018 e 2019, nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, por diversas vezes, o acusado MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO solicitar, cobrou ou obteve, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Consta que, nas mesmas circunstâncias, o acusado JOEL LEONEL ZEFERINO concorreu de qualquer modo para prática do delito mencionado no parágrafo anterior.

O órgão acusador juntou documentos às fls.5.430/5.537.

Às fls.5.539/5.544 foi determinada notificação dos réus com adoção do rito previsto no artigo 514 do Código de Processo Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os réus, devidamente notificados, apresentaram suas defesas preliminares por intermédio de suas defesas constituídas.

Carla Salvino Bento às fls.6.616/6.635.

Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho às fls.7.307/7.355.

Carlos Cesar Claudino de Araújo às fls.7.426/7.453.

William Casanova às fls.7.651/7.684.

Mauro Luis Claudino de Araújo às fls.7.704/7.816.

André Alvim de Matos Silva às fls.9.070/9.087.

Diego de Amorim Martins às fls.9.100/9.145.

Carlos Evaristo da Silva às fls.9.228/9.256.

Pablo Henrique de Souza Bezerra às fls.9.585/9.628.

Joel Leonel Zeferino às fls.9.706/9.799.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Jean Carlos Lopes Soares às fls.9.998/10.004.

Antonio Lino da Silva às fls.10.131/10.140.

Decisão de recebimento da denúncia e análise das preliminares processuais ventiladas nas respectivas defesas às fls.10.560/10.572.

Ao longo da instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas defesas com os interrogatórios dos réus ao final do procedimento.

As partes apresentaram suas alegações finais escritas sustentando suas respectivas teses de procedência integral pelo Ministério Público e improcedência pelas defesas.

É O RELATÓRIO.**FUNDAMENTO E DECIDO.**Da análise das preliminares processuais.

De proêmio, anoto que não há se falar em inépcia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da inicial acusatória na medida em que os fatos descritos na denúncia se basearam não só na prova oriunda da quebra de sigilos bancários e de comunicações, como, também, pela prova documental extraída dos aparelhos apreendidos de telefonia celular e dos documentos arrecadados na fase investigativa.

Impende destacar a gênese da presente persecução criminal. A distribuição inicial teve como escopo e epicentro das investigações a existência de potencial esquema criminoso de lavagem de dinheiro envolvendo os corréus Mauro Luis Claudino de Araujo e Joel Leonel Zeferino objeto de procedimento de investigação criminal instaurado na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público. O vereador Mauro Luis Claudino de Araújo teria lavrado o Boletim de Ocorrência nº 1075/19, noticiando a aquisição de 09 (nove) veículos por meio de site de leilões no valor total de R\$ 314.295,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais), cuja compra se deu por interposta pessoa, qual seja, Joel Leonel Zeferino, por meio de transferência bancária de conta bancária de titularidade deste, apontando o Ministério Público a incompatibilidade entre os ganhos do vereador e seu patrimônio automobilístico.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, conforme constou da primeira decisão nos autos, pelo princípio da proporcionalidade, os direitos individuais dos alvos da investigação devem ser postos em exercício simultâneo com o direito à segurança pública e a paz social, permitindo que de modo transitório e regulamentado sejam aqueles direitos restringidos em prol do benefício social.

Na hipótese vertente, a plausibilidade do direito substancial invocado pelo *Parquet* (*fumus boni juris*) estava atrelada aos indícios materiais apresentados na construção da argumentação lógica apresentada pelo Ministério Público, induzindo à conclusão da existência de potencial conluio criminoso e doloso entre os investigados, com possibilidade da existência de crimes contra a Administração Pública já consumados ou em curso, praticados ou não em profusão, no entanto, sem a devida contraposição esperada do Estado.

Dessa forma, ante a impossibilidade de realização das provas por outros meios, com esteio no artigo 198, parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional e Lei 105/2001, foi deferida a representação para a quebra dos sigilos bancários dos primeiros alvos da investigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nesse passo, deflagrou-se ampla e escorreita investigação criminal.

O embasamento da investigação levada a cabo teve como supedâneo fato concreto a partir de veiculação do mencionado Boletim de Ocorrência pelas redes sociais. Não há se falar, sequer, em denúncia anônima. Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, ***“nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada 'denúncia anônima', desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados”***.

Logo, a formal instauração de investigação criminal nesses casos, exige prévia análise de plausibilidade da *notitia criminis*, que, no caso concreto, já veio acompanhada de indicativos sólidos da existência de possível conluio criminoso entre os primeiros investigados.

Não há como negar que foram efetuadas diligências investigativas indispensáveis para conferir verossimilhança aos fatos narrados com a realização de busca e apreensão e análise dos equipamentos eletrônicos e aplicativos de conversas entre as partes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A outro giro, sublinho que a fixação da competência desse juízo e Vara decorreu da distribuição por prevenção da cautelar investigatória 1022165-47.2019, distribuído de forma predecessora a esta Vara em 08 de novembro de 2019. Inteligência do artigo 83 do Código de Processo Penal que deve ser interpretado por inteligência com o artigo 75, do Código de Processo Penal.

Art. 75. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente. Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.

Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3o, 71, 72, § 2o, e 78, II, c).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Da interpretação teleológica dos dispositivos acima delineados, conclui-se que a distribuição inicial e decisões correlatas iniciais para a movimentação do aparelho estatal no escopo investigativo, vincula o juízo, desde o início, aos fatos apontados na peça inaugural.

No sentido de que a decisão que decreta a prisão temporária, bem como a que determina a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, na fase inquisitorial, são causas de fixação da competência por prevenção: STJ, 6ª Turma, HC nº 18.120/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 24/03/2003, p.286. E mais...***“A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente (artigo 75 do Código de Processo Penal) (STJ-REsp 555.166-0MG-Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO-6ª T.-J.9.3.2004-Un.) (BSTJ, maio/2004, 8/72).***

A *ratio legis* de tais dispositivos tem fundamento no princípio da segurança jurídica que busca impedir a prolação de decisões contraditórias no mesmo plano jurisdicional.

Pois bem, relevante ressaltar que, na fase

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

investigatória, a atividade do juiz, na gestão das provas, se circunscreve à análise da legalidade e imprescindibilidade dos pedidos encetados pelos órgãos investigatórios para a elucidação dos crimes aventados na fase embrionária da persecução, sendo impossível vislumbrar os limites ou o caminho que uma investigação possa chegar, mesmo porque, no exame perfunctório das investigações e diligências trazidas ao conhecimento do juízo em fase inicial revelava-se impossível delimitar e fatiar as investigações de provas colhidas no curso da investigação em expedientes diversos.

Ademais, a despeito de todas as considerações acima delineadas que indicam, de forma solar, meridiana e cristalina, a ausência de qualquer nódoa na competência jurisdicional absoluta do juízo desde o início, não podemos descartar, sobretudo em situações criminosas complexas como as indicadas nesses autos, que apontava possível orquestração e funcionamento de uma ampla teia delitiva aparentemente instalada no seio da casa legislativa local, com potenciais ramificações apontadas claramente pelo Ministério Público desde o início, o respaldo no moderno e reconhecido princípio da serendipidade de primeiro grau adotada por boa parte da doutrina e jurisprudência brasileiras modernas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Não é razoável exigir do órgão de investigação, no momento em que tem início as diligências investigativas, que ele saiba exatamente o que irá encontrar, definindo, de antemão, quais são os crimes configurados pela Empresa Criminosa inicialmente constatada.

Logo, é absolutamente natural que a Promotoria do Patrimônio Público, diante de indícios concretos da prática de crimes em profusão a partir da primeira diligência autorizada judicialmente, tenha dado início a uma investigação ampla com os dados então disponíveis, e, depois de um interregno de colheita de dados, tenha descoberto ilícitos além dos que supunha ocorrer.

Com a devida vênia, o aventado princípio da Serendipidade do processo penal aplicável à hipótese vertente, não agasalha a tese defensiva. Ao contrário, a afasta de forma fulminante, visto que deve ser analisada em sua vertente de primeiro grau, pela qual a prova eventualmente obtida de forma fortuita ao longo das investigações será válida quando houver relação de conexão com o desdobramento histórico dos ilícitos penais inicialmente investigados, o que não se discute.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por outro lado, vale ressaltar que a investigação teve início na apuração de suposta relação criminosa entre dois dos réus –Mauro e Joel Zefferino- cujas apreensões de aparelhos celulares e quebras de sigilos bancários, produziu a conexão do encontro fortuito de possíveis provas de outros crimes com o desdobramento dos ilícitos penais inicialmente investigados.

Em 2014 no STJ, com o Habeas Corpus 282.096\SP, sob relatoria do eminente Min. Sebastião Reis Júnior, in verbis:

“HABEAS CORPUS . PECULATO-DESvio (ART. 312, CAPUT , CP). WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL COAÇÃO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. VIABILIDADE. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. ALEGAÇÃO DE QUE O INQUÉRITO POLICIAL FOI INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DE OUTROS CRIMES. DISPENSABILIDADE DO PROCEDIMENTO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ARGUMENTO DA INEXISTÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME PELA PACIENTE. ELEMENTOS DANDO CONTA DA PARTICIPAÇÃO DA ACUSADA NAS DECISÕES DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REPUTADOS FORJADOS, A FIM DE PROPICIAR O DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO NÃO FORAM DECRETADAS PARA INVESTIGAR A PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. POSSIBILIDADE DE DESCOBERTA FORTUITA DE DELITOS QUE NÃO SÃO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (FENÔMENO DA SERENDIPIDADE). CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo do recurso ordinário previsto nos arts. 105, II, a, da Constituição Federal e 30 da Lei n. 8.038/1990. Precedentes. 2. Apesar de se ter solidificado o entendimento no sentido da impossibilidade de utilização do habeas corpus como sucedâneo do recurso cabível, esta Corte Superior de Justiça analisa, com a devida atenção e caso a caso, a existência de coação manifesta à liberdade de locomoção, não tendo sido aplicado o referido entendimento de forma irrestrita, de modo a prejudicar eventual vítima de coação ilegal ou abuso de poder e convalidar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ofensa à liberdade ambulatorial. 3. Busca a impetração o trancamento da ação penal em relação ao crime de peculato-desvio, imputado à paciente na ação penal em questão, ao argumento de inépcia da denúncia e de ausência de justa causa para a instauração e prosseguimento da ação penal. 4. Esta Corte pacificou o entendimento de que o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é cabível apenas quando demonstrada a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de provas da existência do crime e de indícios de autoria (HC n. 69.718/TO, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/4/2012; RHC n. 26.168/MG, Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 21/11/2011). 5. O inquérito policial não é indispensável à propositura da ação penal. Precedentes. 6. Evidenciado que não se encontra patente a ausência de indícios de autoria em relação à prática do crime de peculato por parte da paciente, que figura como integrante da diretoria-geral da associação que concorreu para o desvio de recursos federais, detendo poderes de decisão e tendo participado de procedimentos licitatórios reputados forjados, a desconstituição da descrição contida na denúncia somente poderá ser realizada durante a instrução criminal, até porque alcançar conclusão nesse sentido demanda ampla dilação probatória, inviável na via estreita do habeas corpus. 7. O fato de as medidas de quebra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do sigilo bancário e fiscal não terem como objetivo inicial investigar o crime de peculato não conduz à ausência de elementos indiciários acerca do referido crime, podendo ocorrer o que se chama de fenômeno da serendipidade, que consiste na descoberta fortuita de delitos que não são objeto da investigação. Precedentes. 8. Evidenciado que o membro do Ministério Público Federal, além de fazer minuciosa descrição do modus operandi da suposta associação criminosa, logrou individualizar a conduta de cada acusado, não há falar sequer em inépcia formal da inicial acusatória. 9. Mostra-se inviável o pleito de decretação do segredo de justiça do writ, quando, levando-se em consideração o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, verifica-se que a situação dos autos não é apta a justificar exceção ao princípio da publicidade dos atos processuais, pois não se questiona matéria que envolva a intimidade das pessoas, nem existe exigência de interesse público para tal. 10. Habeas corpus não conhecido.”

E mais:

“HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E LAVAGEM DE DINHEIRO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS.

INOCORRÊNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. A existência de

previsão específica, no art. 105, II, a, da CF, de cabimento de recurso

ordinário contra decisões denegatórias de habeas corpus exclui toda e

qualquer interpretação no sentido de autorizar o manejo do writ originário

nesta Corte, substitutivo de recurso ordinário, com fundamento no art. 105, I,

c, da CF. 2. Assim, verificada a hipótese de dedução de habeas corpus em

lugar do recurso ordinário constitucional, impõe-se o não conhecimento da

impetração, nada impedindo, contudo, que se corrija de ofício eventual

ilegalidade flagrante como forma de coarctar o constrangimento ilegal,

situação inócua na espécie. 3. Em relação ao paciente Willian, conforme

noticiado pelo Juízo de primeira instância, o writ encontra-se prejudicado,

pois teve extinta a punibilidade em decorrência de seu óbito. 4. As

interceptações telefônicas ora impugnadas não foram realizadas tão somente

para apuração de crimes contra a ordem tributária, nem sequer havia

conhecimento da prática de tais crimes quando de sua determinação, sendo

certo que o início das investigações visava averiguar a prática de

contrabando e descaminho. 5. Ademais, os pacientes sequer chegaram a ser

denunciados por delitos contra a ordem tributária, mas sim por crimes outros,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

como formação de quadrilha e lavagem de dinheiro. Logo, não há que se cogitar de ausência de substrato fático para a deflagração das investigações, por meio de interceptações. 6. Ainda que as condutas imputadas aos ora pacientes não guardem relação direta com aquelas que originaram a quebra do sigilo, mostra-se legítima a utilização da referida medida cautelar preparatória, se por meio dela descobriu-se fortuitamente a prática de outros delitos. 7. De outro lado, as decisões que determinaram a quebra do sigilo de comunicação dos pacientes foram devidamente fundamentadas, destacando-se os indícios da prática de crimes e da participação dos agentes, demonstrando-se, de maneira concreta, a necessidade da quebra do sigilo para que se pudesse elucidar a teia delituosa, bem como em que medida deveria ser utilizada. 8. A jurisprudência desta Casa de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal são no sentido de que as escutas podem extrapolar o prazo veiculado no art. 5º, da Lei n. 9.296/96 - 15 mais 15 dias - sempre que comprovada a necessidade, como ocorreu na espécie. 9. Ordem prejudicada em parte e, quanto ao mais, não conhecida. (STJ - HC: 187189 SP 2010/0185709-1, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 13/08/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2013).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“PENAL E PROCESSO PENAL. FATOS TÍPICOS ENVOLVENDO DESEMBARGADORES DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 21 DENÚNCIAS EM UMA ÚNICA PEÇA. DENÚNCIAS SÃO E INEPTAS MESCLADAS, RECEBIDAS E REJEITADAS CONFORME APTIDÃO À PERSECUÇÃO PENAL. TRÊS NÚCLEOS ATIVOS DISTINTOS NA NEGOCIAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS. OUTROS DELITOS ISOLADOS. CÚMULO OBJETIVO E SUBJETIVO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE DESEMBARGADORES PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO CURSO DO INQUÉRITO. CONEXÃO PELA PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADORES EM MAIS DE UM NÚCLEO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PROBATÓRIA UNIFORME E VÍNCULO TELEOLÓGICO DOS FATOS. CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA (“VENDA DE SENTENÇA”). CORRUPÇÃO PASSIVA NA MODALIDADE “RECEBER”. BILATERALIDADE. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELATIVOS AO CORRUPTOR ATIVO, AINDA QUE NÃO DENUNCIADO. NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. PAGAMENTO FACILITADO DE PRECATÓRIO. CONCUSSÃO CONTRA OS BENEFICIÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARACTERIZADA EM TESE. ACORDOS JUDICIAIS IRREGULARES COM O ESTADO. BENEFICIÁRIOS DESEMBARGADORES. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA APTA A SERVIR DE LASTRO PROBATÓRIO. PRINCÍPIO DA "SERENDIPIDADE". 1. A denúncia deve ser recebida quando descreve condutas concretas que se subsumem a normas penais abstratas (art. 41 do CPP) e, além disso, esteja respaldada por um início de prova razoável (justa causa). No caso, verificam-se 21 acusações distintas contra 18 pessoas, que formam, portanto, 21 denúncias em peça inicial única. Necessidade de apreciação da aptidão de cada uma delas para se tornar ação penal. 2. Propostas de acusação contra desembargadores que perdem o cargo por decisão do Conselho Nacional de Justiça devem, em princípio, pelo cancelamento da Súmula n. 394 do STF, ser remetidas ao órgão competente de primeiro grau. Exceções ao princípio, conforme Súmula n. 704 do STF. Conexão verificada tanto do ponto de vista instrumental quanto pela organicidade dos grupos que atuavam no Tribunal. Demais denúncias respeitantes a ex-desembargadores sobre fatos isolados e sem conexão com os núcleos observados na investigação devem ser remetidas à instância comum. 3. Decisão pela interceptação telefônica por

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

juiz de primeiro grau de pessoas sem foro especial. Aproveitamento na denúncia de diálogos dessas pessoas. Absoluta irrelevância probatória de único diálogo fortuitamente captado, quando o inquérito já estava no Superior Tribunal de Justiça, da pessoa interceptada com desembargador. 4. Durante a interceptação das conversas telefônicas, pode-se divisar fatos diversos daqueles que a ensejaram. Princípio da "serendipidade"(grifos nossos). A limitação do prazo de 15 dias para interceptação de conversas telefônicas não constitui óbice à renovação do pedido de monitoramento por mais de uma vez. A repetição dos fundamentos na decisão de prorrogação não representa falta de fundamentação legal. Prova são. 5. Receber dinheiro para manipular decisões em favor de uma parte específica, com a intermediação de advogados, preenche os elementos do tipo da corrupção passiva. 6. Exigir de beneficiários de precatórios cerca de 50% do seu valor para quebrar a ordem de pagamento e apressá-lo mediante vantagem paga a desembargadores competentes para a liberação da verba constitui, em tese, concussão. 7. Núcleos de advogados e magistrados que se organizam para vender decisões judiciais e facilitar o pagamento de precatórios, com papéis definidos de cada um dos membros respectivos de forma estável e sistemática, constituem, em tese, associação criminosa. 8. Concerto entre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

procuradores estaduais e desembargadores a fim de receberem indenizações oriundas de acordos dolosa e maliciosamente celebrados com o Estado representa teoricamente o crime contra a administração pública. 9. Demais denúncias recebidas e rejeitadas ou rejeitadas parcialmente, conforme a imputação e início de prova razoavelmente consistente. (STJ - APn: 690 TO 2007/0170824-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 15/04/2015, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 22/05/2015).”

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DOS PACIENTES BASEADA EM MATERIAL COLHIDO DURANTE A REALIZAÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA PARA APURAR A PRÁTICA DE CRIME DIVERSO. ENCONTRO FORTUITO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONEXÃO ENTRE O CRIME INICIALMENTE INVESTIGADO E AQUELE FORTUITAMENTE DESCOBERTO. I - Em princípio, havendo o encontro fortuito de notícia da prática futura de conduta delituosa, durante a realização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de interceptação telefônica devidamente autorizada pela autoridade competente, não se deve exigir a demonstração da conexão entre o fato investigado e aquele descoberto, a uma, porque a própria Lei nº 9.296/96 não a exige, a duas, pois o Estado não pode se quedar inerte diante da ciência de que um crime vai ser praticado e, a três, tendo em vista que se por um lado o Estado, por seus órgãos investigatórios, violou a intimidade de alguém, o fez com respaldo constitucional e legal, motivo pelo qual a prova se consolidou lícita (grifos nossos). II - A discussão a respeito da conexão entre o fato investigado e o fato encontrado fortuitamente só se coloca em se tratando de infração penal pretérita, porquanto no que concerne as infrações futuras o cerne da controvérsia se dará quanto a licitude ou não do meio de prova utilizado e a partir do qual se tomou conhecimento de tal conduta criminosa. Habeas corpus denegado. (STJ - HC: 69552 PR 2006/0241993-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 06/02/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 14/05/2007 p. 347)”.

Vislumbra-se que os Tribunais Superiores, aplicando a própria teoria da Serendipidade, aceitam a validade e utilização no mesmo processo, das provas que inicialmente não estavam sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

perquiridas, mas que surgiram ao longo da atividade probatória, sobretudo quando os fatos criminosos sejam conexos do ponto de vista da investigação levada a cabo.

De outra parte há consubstancial e farta Jurisprudência didática que respalda na íntegra todos os desdobramentos verificados na hipótese vertente. Diz o Superior Tribunal de Justiça:

“HABEAS CORPUS’. CORRUPÇÃO ATIVA. 1. SERENDIPIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS MOTIVADAS E PROPORCIONAIS. IMPRESCINDIBILIDADE PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 2. PRORROGAÇÃO COM BASE EM INDÍCIOS DE CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. CRIMES CONEXOS. 3. PRORROGAÇÃO SUPERIOR À TRINTA DIAS. RAZOABILIDADE. INVESTIGAÇÃO COMPLEXA. 4. ORDEM DENEGADA. 1. A interceptação telefônica vale não apenas para o crime ou indiciado objeto do pedido, mas também para outros crimes ou pessoas, até então não identificados, que vierem a se relacionar com as práticas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

*ilícitas. A autoridade policial ao formular o pedido de representação pela quebra do sigilo telefônico não pode antecipar ou adivinhar tudo o que está por vir. Desse modo, se a escuta foi autorizada judicialmente, ela é lícita e, como tal, captará licitamente toda a conversa. **2. Durante a interceptação das conversas telefônicas, pode a autoridade policial divisar novos fatos, diversos daqueles que ensejaram o pedido de quebra do sigilo.** Esses novos fatos, por sua vez, podem envolver terceiros inicialmente não investigados, mas que guardam relação com o sujeito objeto inicial do monitoramento. Fenômeno da serendipidade. **3. Na espécie, os pressupostos exigidos pela lei foram satisfeitos. Tratava-se de investigação de crimes punidos com reclusão, conexos com crimes contra a fauna, punidos com detenção.** Além disso, tendo em vista que os crimes de corrupção ativa e passiva não costumam acontecer às escâncaras – em especial tratando-se de delitos cometidos contra a Administração Pública, cujo modus operandi prima pelo apurado esmero nas operações – está satisfeita a imprescindibilidade da medida excepcional. **4. Todas as decisões do Juízo singular autorizando a renovação das escutas telefônicas foram precedidas e alicerçadas em pedidos da Autoridade Policial. O magistrado utilizou-se da técnica de motivação 'per relationem', o que basta para afastar a alegação de que a***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

terceira prorrogação do monitoramento telefônico baseou-se apenas em indícios de crime apenado com detenção, pois depreende-se da representação da autoridade policial que os crimes objeto da investigação eram os de corrupção passiva – punido com reclusão – e o descrito no art. 29, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.605/1998. 5. A Lei n.º 9.296/96 é explícita quanto ao prazo de quinze dias, bem assim quanto à renovação. No entanto, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, essa aparente limitação do prazo para a realização das interceptações telefônicas não constitui óbice à renovação do pedido de monitoramento telefônico por mais de uma vez. Precedentes.6. No caso, não seria razoável limitar as escutas ao prazo único de trinta dias, pois, a denúncia indica a participação de 10 (dez) réus, e se pauta em um conjunto complexo de relações e de fatos, com a imputação de diversos crimes, dentre os quais a corrupção ativa. Assim, não poderia ser ela viabilizada senão por meio de uma investigação contínua e dilatada a exigir a interceptação ao longo de diversos períodos de quinze dias. Precedentes. 7. 'Habeas corpus' denegado.” (HC 144.137/ES, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE-grifos nossos).”

Acerca do tema, é a lição de Eugênio Pacelli (Curso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Processo Penal. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 365-367).

"[...] Fala-se em encontro fortuito quando a prova de determinada infração é obtida a partir da busca regularmente autorizada para investigação de outro crime. [...] Aqui o que é (e será) decisivo é o desempenho de uma das funções que são atribuídas ao princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas, tal como mencionado no início desse item, a saber: a função de controle ou de pedagogia da atividade policial persecutória. Mas é exatamente no tanto em que ela (a teoria) se justifica que reside também a definição dos limites de sua aplicação. Quando, na investigação de um crime contra a fauna, por exemplo, agentes policiais munidos de um mandado de busca e apreensão, adentram em determinada residência para o cumprimento da ordem, espera-se, e mesmo exige-se (art. 243, II, CPP), que a diligência se realize exclusivamente para a busca de animais silvestres. Assim, se os policiais passam a revirar as gavetas e os armários da residência, é de se ter por ilícitas as provas de infração penal que não estejam relacionadas com o mandado de busca e apreensão. [...] Do contrário, a ação policial em caso de mandado de busca e apreensão, fugiria do controle judicial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

configurando verdadeira ilegalidade, por violação de domicílio, no ponto em que, para aquela finalidade, o ingresso na residência não estaria autorizado. A teoria, portanto, presta-se a justificar a adoção de medidas acautelatórias em favor da proteção do direito à intimidade e/ou privacidade, de modo a impedir o incentivo à prática do abuso de autoridade. Pensamos, contudo, que é preciso certa prudência para sua aplicação, para que a teoria não se transforme em instrumento de salvaguarda de atividades criminosas, sobretudo no campo da chamada criminalidade macroeconômica e da criminalidade organizada. [...]Na linha do aqui sustentado, com ligeira variação, quanto à identidade dos fatos, é ver julgamento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de reconhecer a licitude da prova de outro crime, diverso daquele investigado, obtida por meio de interceptação telefônica autorizada, de início, para apuração de crime punido com reclusão. Argumentou-se, então, que a conexão entre os fatos e os crimes justificaria a licitude e o aproveitamento da prova, mesmo envolvendo crimes punidos com detenção, para os quais, inicialmente, por vedação legal [...] a interceptação telefônica não seria admitida [...]. Ora, não é a conexão que justifica a licitude da prova. O fato, de todo relevante, é que, uma vez franqueada a violação dos direitos à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

privacidade e à intimidade dos moradores da residência, não haveria razão alguma para recusa de quaisquer outros delitos [...]. Isso porque uma coisa é a justificação para autorização da quebra de sigilo [...]. Entretanto, outra coisa é o aproveitamento do conteúdo da intervenção autorizada; tratando-se de material relativo à prova de crime (qualquer crime), não se pode mais argumentar com a justificação da medida [...], mas, sim, com a aplicação da lei."

Na mesma linha se pronuncia Renato Brasileiro de Lima (Manual de Processo Penal. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2014, p. 688):

"[...] Nesses casos de cumprimento de mandados de busca e apreensão, deve-se atentar para o fato de que a Constituição Federal autoriza a violação ao domicílio nos casos de flagrante delito (CF, art. 5º, inc. XI). Logo, se a autoridade policial, munida de mandado de busca e apreensão, depara-se com certa quantidade de droga no interior da residência, temos que a apreensão será considerada válida, pois como se trata do delito de tráfico de drogas na modalidade de "guardar", espécie de crime permanente, haverá situação de flagrante delito, autorizando o ingresso no domicílio mesmo sem autorização judicial. Portanto, nas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

hipóteses de flagrante delito (v.g., crimes permanentes), mesmo que o objeto do mandado de busca e apreensão seja distinto, será legítima a intervenção policial, a despeito da autorização para entrar na casa lhe ter sido deferida com outra finalidade [...]'.

No concernente à quebra da regra do Promotor Natural, forçoso reconhecer que longo foi o caminho percorrido para que o Ministério Público auferisse a autonomia institucional conforme delineado pela Constituição Federal de 1988, relevando-se como instituição fundamental na preservação da função jurisdicional do Estado defendendo a ordem jurídica e o regime democrático.

Dentro do seu papel institucional o constituinte originário lhe outorgou o poder de controlar a atividade policial e, como é cediço, no âmbito do seu poder controlador não lhe escapa a vertente da investigação criminal. Raciocínio diverso implicaria na tábula rasa da vontade do Poder Constituinte originário.

Ademais, por imperativo lógico, não há se falar em monopólio da apuração das infrações penais. Consolidou-se na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

jurisprudência pátria o entendimento de que a atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados não ofende o princípio do promotor natural. No caso, a investigação originou-se em Promotoria afeta a investigação de crimes contra a Administração Pública.

Destarte, amplia-se a capacidade de investigação, de modo a otimizar os procedimentos necessários à formação da opinião delicti do *Parquet*.

Colaciono precedente da Corte Superior de Justiça:

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ARTS. 312, CAPUT E 347, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS. VIA INADEQUADA. HABEAS CORPUS IMPETRADO, PERANTE A CORTE DE ORIGEM, ANTES DO FIM DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO CRIME. VIA INADEQUADA. DENÚNCIA OFERECIDA POR GRUPO ESPECIALIZADO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. PRECEDENTES. PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONDUTAS DO PACIENTE DESCRITAS NA PEÇA ACUSATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. [...] 3. "A criação de grupo especializado por meio de Resolução do Procurador-Geral da Justiça, com competência e membros integrantes estabelecidos previamente ao fato criminoso, não ofende o art. 29, IX da Lei 8.625/96, nem o princípio do Promotor Natural" (REsp 495.928/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 02/02/2004). Não há, portanto, ilegalidade no ponto, em que oficiou no feito o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO (criado no âmbito do Ministério Público, para atuar em todo o Estado de São Paulo em casos que envolvam organizações criminosas). [...] 9. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" (RHC n. 27.780/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 24/9/2012).

No tocante às sucessivas decisões e fundamentações que sempre respaldaram a investigação detalhada do Ministério Público, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se sobre a técnica decisória de motivação *per relationem*, reconheceu-lhe a inteira compatibilidade com o que prescreve o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, a saber:

“A remissão feita pelo magistrado- referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato ou de direito) que deram suporte a anterior decisão (ou a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) – constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que este último se reportou como razão de decidir. Precedentes.” (HC 99.827-MC/CE, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

E mais:

“HABEAS CORPUS’. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. DECISÃO SUCINTA, MAS SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há nulidade na decisão que, embora sucinta, apresenta fundamentos essenciais para a decretação da quebra do sigilo telefônico, ressaltando, inclusive, que 'o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

'modus operandi' dos envolvidos' 'dificilmente' poderia 'ser esclarecido por outros meios'. 2. As informações prestadas pelo Juízo local não se prestam para suprir a falta de fundamentação da decisão questionada, mas podem ser consideradas para esclarecimento de fundamentos nela já contidos.” (HC 94.028/AM, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – grifei).

No tema de Repercussão Geral 184 do STF ficou assentado que: “ **O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.”**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Logo, não se vislumbra, na hipótese vertente, quebra do entendimento jurisprudencial consolidado.

A outra quadra, o *parágrafo único* do artigo 1º da Lei 9.296/1996 estende analogicamente sua disciplina às quebras de comunicações telemáticas e informáticas. A popularização dos computadores pessoais, o advento da *internet* e sua difusão, o uso massificado da telefonia celular e agora dos smartphones e outras tecnologias conectadas à internet, tais como aplicativos de conversa instantânea-whatsapp e telegrama, por exemplo- fizeram com que os diferentes tipos de comunicação se integrassem, havendo uma confluência de tecnologias regulamentadas por tal dispositivo. Nesse diapasão, de forma válida, legítima e constitucional, o Ministério Público complementou as provas imprescindíveis para a busca da verdade real.

No que tange à alegada quebra da cadeia de custódia, entendo que se trata de instituto que visa resguardar a idoneidade do caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na hipótese vertente, foi garantido a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e principalmente o direito à prova lícita. No caso em tela, não foi verificada a ocorrência de quebra da cadeia de custódia, pois em nenhum momento foi demonstrado qualquer indício de adulteração da prova, ou de alteração da ordem cronológica das conversas de WhatsApp obtidas através dos prints das telas dos aparelhos celulares dos réus. Observa-se a sequência lógica temporal.

"Não se verifica a alegada 'quebra da cadeia de custódia', pois nenhum elemento veio aos autos a demonstrar que houve adulteração da prova, alteração na ordem cronológica dos diálogos ou mesmo interferência de quem quer que seja, a ponto de invalidar a prova".

(HC 574.131/RS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 25/8/2020, DJe 4/9/2020).

De outro lado, a ausência de nexos entre imputação inicial e memoriais finais não induz à nulidade processual. Ao devido processo legal releva a correlação entre imputação fática e sentença de mérito resguardando o contraditório e impedindo a prolação de sentenças além ou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fora do pedido delimitado pela exordial acusatória quando do seu ajuizamento.

É uma garantia de que ninguém será condenado para além da imputação inicial. Diz o Art. 41 do CPP: *A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.*

A denúncia tem como fim precípua a delimitação da *res in judicium deducta*, ou seja, a delimitação da matéria a ser conhecida pelo juízo, bem como a individualização do pedido, permitindo ao magistrado prolatar sua sentença em observância ao princípio da correlação, ou adstrição, pois já delimitado o conteúdo e a amplitude da prestação jurisdicional.

Para tanto, a imputação no processo penal deve demonstrar a potencial tipicidade do fato, sua potencial ilicitude, bem como a potencial culpabilidade, que formam os três elementos necessários para a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

configuração analítica do crime.

É na causa de pedir, aliás, que deve se manter a necessária correlação com a sentença, cabendo destacar que nosso Direito Processual adota a teoria da substanciação, o que implica reconhecer que a correta qualificação jurídica do fato articulado na denúncia não é relevante para o deslinde da ação penal, cuja expressão maior está delimitada no artigo 383 do CPP.

No tocante à alegada quebra de imparcialidade do órgão do Ministério Público, vale acrescentar que o artigo 258 do Código de Processo Penal dita as situações em que afetada a imparcialidade do órgão do Ministério Público, e, pelas quais, ele poderá ser afastado do processo.

Diz o dispositivo:

"Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tal norma deve ser cotejada com a disciplina do artigo 254 do Código de Processo Penal que assim dispõe:

“Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles; II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia; III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes; IV - se tiver aconselhado qualquer das partes; V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes; VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.”

Destarte, há regramento específico acerca de impedimento e suspeição dos membros do Ministério Público no processo penal, consubstanciando-se um conjunto normativo consolidador de um rol taxativo que não admite interpretação extensiva.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Pois bem, como é cediço, a jurisprudência do STF é no sentido de que a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória não acarreta, por si só, seu impedimento ou sua suspeição para o oferecimento da denúncia, e nem poderia ser diferente à luz da tese firmada pelo Plenário da corte maior, mormente por ser ele o *dominus litis* e sua atuação estar voltada exatamente à formação de sua convicção que é o que se depreende do caso em testilha.

Não há nos autos um lastro mínimo que indique o propalado interesse pessoal do Promotor de Justiça na causa, de sorte que o acolhimento da tese exposta resultaria no indevido afastamento de Promotor de Justiça imbuído na exclusiva seara da sua independência funcional.

A reiteração de ações de improbidade, inquéritos civis ou mesmo ações penais contra o réu, por si só, não justifica a procedência da exceção.

Oportuno registrar que eventuais denúncias ou ações públicas oferecidas contra o acusado, por óbvio, se sujeita aos controles jurídicos previstos no ordenamento jurídico. Reiterados

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

indeferimentos das pretensões do Ministério Público não autorizam, de forma alguma, a conclusão de que as imputações negadas judicialmente consubstanciarão formas de perseguição do acusado.

Em relação ao processamento da exceção de suspeição, prescreve o art. 100, §2º, CPP, que *“se a suspeição for de manifesta improcedência, o juiz ou relator a rejeitará liminarmente”*, o que ilustra que exceções dessa natureza desafiam sustentação idônea, não se prestando pura e simplesmente ao desiderato de interferir na formação e deslinde da marcha processual.

Com efeito, as alegações exteriorizadas pela defesa de Mauro Luis Claudino de Araújo não permitem a conclusão da existência de relação de inimizade capital entre ele e o membro do Ministério Público, tampouco o interesse pessoal desse em uma série de perseguições descabidas e temerárias, que, repito, não possui plausibilidade probatória mínima.

A despeito da rejeição da suspeição arguida nos autos, vale destacar que é crescente o entendimento no sentido de que o artigo 104 não teria sido recepcionado pela Constituição Federal, seja por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

violar o sistema acusatório, seja porque é contrária ao princípio do Promotor Natural, devendo a análise da imparcialidade ser feita no âmbito interno da Instituição de acordo com entendimento doutrinário crescente.

Por fim, quanto ao cogitado informe jornalístico, inexistente base empírica que lhe dê amparo maior no acolhimento da pretensão perseguida.

Assim, não há se falar em suspeição do Promotor de Justiça responsável pelo ajuizamento da ação.

O princípio da proporcionalidade e a busca da verdade real à luz da teoria da árvore envenenada (“*fruits of the poisonous tree*”).

No princípio da proporcionalidade em sentido estrito prevalece a necessidade de ponderação jurisdicional diante da colisão dos direitos fundamentais afetados e outros objetivos, princípios, direitos, deveres, garantias, interesses e bens constitucionais, que, no caso concreto, diz respeito à busca da verdade real diante de comprovados fatos violadores da moralidade pública e impessoalidade que ingressam na esfera penal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

consubstanciando crimes contra a administração pública, mediante a qual as condições ou circunstâncias sob as quais um "princípio" precede a outro constituem o suposto de fato de uma regra que expressa a consequência jurídica do princípio prevalecente.

Ora, a amplitude da investigação levada a cabo pelo Ministério Público permite concluir a formação de um aparelhamento dos poderes municipais para fins criminosos.

No tocante à possibilidade de condenação lastreada nas provas produzidas no bojo da investigação, ressalta-se a modalidade do contraditório diferido incorporado no ordenamento jurídico pátrio no artigo 155 do Código de Processo Penal:

“O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, **ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.**” (grifo meu)

O exercício do contraditório sobre a prova, também



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

chamado de contraditório diferido, pressupõe a produção probatória sem participação das partes, todavia, concedendo-lhes direito de se manifestarem sobre o conteúdo e forma de produção no momento processual adequado, porquanto, à evidência, determinados meios de investigação autorizados judicialmente, não devem ser comunicadas aos investigados, sob pena de frustração da efetividade da medida.

Das tipificações das condutas declinadas pelo Ministério Público na exordial acusatória.

Em linhas gerais, pelo *Parquet* foram capituladas as seguintes condutas que devem ser analisadas à luz do contexto probatório produzido e das respectivas definições conceituais legais e doutrinárias dos crimes.

Dos crimes de organização criminosa, corrupção passiva e corrupção ativa.

Por definição legal, considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Artigo 1º, § 1º, da Lei 12.850/2013. Na imputação deduzida pelo Ministério Público, a tipicidade das condutas dos réus estão definidas no artigo 2º, caput, da Lei 12.850/2013 :

“Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”.

Da leitura do dispositivo legal conclui-se que o legislador brasileiro adotou um conceito alargado para o tipo penal. Dos elementos consignados pelo legislador positivo depreende-se que se definiu os elementos essenciais do crime organizado, sem especificar os tipos penais.

“Uma organização criminosa de modo geral se revela por dotar-se de aparato operacional, o que significa ser uma instituição orgânica com atuação desviada, podendo ser informal ou até forma mas clandestina e ilícita nos objetivos e identificável como tal pelas marcas correspondentes. A organização criminosa pode também,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eventualmente ou ordinariamente, exercer atividades lícitas com finalidade ilícita, apesar de revestir-se de forma e atuação formalmente regulares. Um estabelecimento bancário que realiza operações legais e lícitas em deliberado obséquio de atividades ilícitas de terceiro, é o exemplo que recomenda cuidado e atenção na compreensão de suas características.

A principal delas é ser produto de uma associação, expressão que indica a affectio entre pessoas com propósitos comuns ou assemelhados em finalidade e objetivo. É essencial que haja afinidade associativa entre as pessoas (usualmente pessoas físicas, mas não é impossível a contribuição de pessoas jurídicas), ainda que cada uma tenha para si uma pretensão com motivação e objetos distintos das demais e justificativas individuais, todavia logicamente reunidas por intenção e vontade comum nos resultados” (DIPP, Gilson Langaro. A delação ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei. Brasília: IDP, 2015, p. 11.).

Logo, a figura da associação de pessoas com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material, configura o elemento básico para a constituição da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

organização criminosa, figura central do tipo penal em questão. Vislumbra-se que o crime de integrar organização criminosa é permanente, de modo que sua consumação e existência se prolongam até o efetivo encerramento da atividade criminosa, conforme se extrai do artigo 111, inciso III, do Código Penal cc artigo 303 do Código de Processo Penal.

O crime de corrupção passiva está previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, está inserido no capítulo que trata dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração. Segundo o artigo 327 do mesmo diploma legal, para o direito penal, são considerados funcionários públicos quem exerce cargo, emprego ou função pública, mesmo que temporariamente ou sem remuneração.

O crime de corrupção passiva tem natureza formal consumando-se com a solicitação da vantagem indevida, independente da anuência daquele a quem foi dirigida a solicitação e tampouco da efetiva obtenção da vantagem.

GUILHERME DE SOUZA NUCCI, na mesma toada, classifica o crime do art. 317, CP como crime formal que independe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do resultado naturalístico para consumir-se: ***“Classificação: trata-se de crime próprio (aquele que somente pode ser cometido por sujeito ativo qualificado ou especial); formal (delito que não exige resultado naturalístico, bastando a conduta para consumir-se); (...)”*** (Código Penal Comentado – 2ª Ed. – São Paulo: RT – p. 883).

No mesmo sentido de tratar-se de crime formal, que independe da obtenção de vantagem, JOSÉ HENRIQUE PIERANGELI (Código Penal Comentado – 1ª Ed. – São Paulo: Verbatim – p. 1164) e ALBERTO SILVA FRANCO em sua obra 'Código Penal e sua Interpretação' – 8ª Ed – São Paulo – RT – p. 1472 deixa claro: ***“Na forma de solicitar, a iniciativa é do servidor e poderá, eventualmente, não ser correspondida pelo particular. Ou seja, solicitada a vantagem indevida pelo agente público, este último recusa-se a concedê-la. Nesta hipótese o delito consumou-se do mesmo modo”***.

A jurisprudência do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é firme no sentido de que o crime do art. 317, do Código Penal tem natureza formal, consumando-se com a solicitação da vantagem indevida, independente da anuência daquele a quem foi dirigida a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 FORO DE MOGI DAS CRUZES
 3ª VARA CRIMINAL
 AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
 Cruzes-SP - CEP 08735-270
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

solicitação e tampouco da efetiva obtenção da vantagem:

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO
 REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO
 PASSIVA. CRIME FORMAL. DESCLASSIFICAÇÃO.
 IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-
 PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS SEM
 EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Esta Corte Superior de Justiça firmou a
 compreensão de que o crime de corrupção passiva possui natureza formal
 e independe de resultado, razão pela qual não exige a prática de ato de
 ofício, o que afasta a alegação quanto à necessidade de que o agente
 detenha competência funcional específica para a prática do ato. 2. Na
 hipótese, restou devidamente demonstrado pelo contexto fático produzido
 em juízo que o agravante, no exercício da função pública de avaliador do
 Ministério da Educação, solicitou valores para instruir instituição privada
 na interposição de recurso administrativo contra o relatório elaborado por
 ele próprio, conduta que se subsume às elementares do tipo descrito no
 artigo 317 do Código Penal, de modo que a pretensão de desclassificação
 para o crime previsto no artigo 321 do mesmo diploma legal não encontra***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

espaço na via eleita, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1301024/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019).

O delito de corrupção ativa na mesma lógica de raciocínio é considerada pela doutrina um delito formal, isto é, consuma-se com o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, desde que o funcionário público tome conhecimento direto ou indireto da proposta.

No dizer de MIRABETE, **“O dolo, no crime de corrupção ativa, é a vontade de praticar a conduta inscrita no tipo: oferecer ou prometer a vantagem indevida, incluindo o elemento subjetivo que é o fim de conseguir do funcionário a omissão, retardamento ou prática do ato de ofício (dolo específico)”** (cf. Manual de Direito Penal, Parte Especial – Arts. 235 a 361 do CP, São Paulo, Ed. Atlas, 2005, vol. 3, p. 385). O delito se consuma com a oferta ou promessa da vantagem ilícita, independentemente se esta se concretiza, com o aceite do funcionário público e a sua efetiva entrega.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Lavagem de dinheiro, por definição legal, é a modalidade criminosa que é corporificada pela conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. De acordo com o artigo 2º, da Lei 9.613/98: O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei: (...) II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

Nesse diapasão, conclui-se que, o reconhecimento das condutas de lavagem de capitais acima descritas, por força da lei, não exige que haja condenação, nem mesmo processo, pelos crimes antecedentes para que se permita processar e julgar os crimes do artigo 1º da Lei 9613/98.

A respeito, já decidiu o C. STJ:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, CORRUPÇÃO ATIVA E LAVAGEM DE CAPITAIS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO CRIME ANTECEDENTE. CONFIGURAÇÃO. 34 de 57 AUTONOMIA. SIMILITUDE FÁTICA COM AÇÃO PENAL DIVERSA TRANCADA. INEXISTÊNCIA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. CONDUTAS DISTINTAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. O trancamento da ação penal por ausência de justa causa exige comprovação, de plano e inequívoca, da atipicidade da conduta, da ocorrência de causa de extinção da punibilidade, da ausência de lastro probatório mínimo de autoria ou de materialidade, o que não se verifica nos presentes autos.

2. Para configuração do crime do artigo art. 1º da Lei n. 9.613/98, não é necessário que o acusado tenha sido condenado pelo delito antecedente, pois embora derivado ou acessório, o delito de lavagem de dinheiro é autônomo, também não se exigindo processo criminal ou condenação pelo prévio delito, nem mesmo que o acusado seja o autor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

delito, bastando, para tanto, a presença de indícios suficientes de sua existência, o que se verifica da peça acusatória que ora se analisa, bem como porque a ação penal que apura o delito de peculato não foi trancada em relação aos demais denunciados. Precedentes. 3. Além dos delitos de associação criminosa e corrupção, a denúncia imputa ao recorrente o mecanismo de ocultação de valores de origem ilícita utilizado pelos envolvidos, os quais teriam sido obtidos por meio do crime de peculato de corréus, de modo que não há se falar em bis in idem.

4. Recurso em habeas corpus improvido.(RHC 94.233/RN, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 03/09/2018)”

Destarte, depreende-se que é inerente ao tipo penal de lavagem de dinheiro que os agentes adotem procedimentos diversos para ocultar e/ou dissimular a origem ilícita dos bens e valores. Não se afigura exigível, por consequência lógica, a demonstração de toda a cadeia e caminho seguido pelos valores obtidos ilicitamente, nem mesmo que se consiga fazer a direta correspondência entre cada valor ilicitamente aferido e cada ato de lavagem de capitais posterior, sob pena de esvaziamento e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

negativa de vigência ao próprio tipo penal do artigo 1º da Lei nº 9613/98.

No tocante ao tráfico de influência, releva notar que se trata de um dos crimes praticados por particular ou funcionário público em desvio de função, contra a administração em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Pois bem, delineadas as questões conceituais das imputações feitas pelo Ministério Público aos réus, passa-se ao exame das provas produzidas.

Destarte, passo a analisar as provas produzidas ao longo da fase investigativa.

1ª Fase. Busca e apreensão.

2ª Fase. Quebra de sigilos bancários e fiscais.

3º. Prova oral produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O pedido de busca e apreensão formulado pela Promotoria de Justiça nos autos 1022165-47.2019.8.26.0361 teve lastro em um Boletim de ocorrência em que o réu Mauro Luis Claudino de Araújo- autor de um Boletim de Ocorrência nº 1075/19- se apresentou como vítima na aquisição de lote de veículos não entregues por site de leilões no valor total de R\$ 314.295,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais), cuja compra se deu por atuação do correu Joel Leonel Zeferino, por meio de transferência bancária de conta bancária de titularidade deste. Consta que o réu Mauro Luis, à época, auferia renda bruta, na qualidade de vereador, no importe de R\$ 12.163,65 (doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Neste ponto, nos deparamos com uma operação bancária e negocial absolutamente atípica para os padrões do mercado.

Na mesma linha, o Ministério Público apontou um acervo patrimonial automobilístico de Mauro Luis superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A tese exposta pela Promotoria de Justiça indicava que Mauro intercederia em favor de Leonel junto à Prefeitura local para beneficiar suas empresas, razão pela qual este realizaria a aquisição de veículos com recursos próprios em favor de Mauro como forma de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pagamento.

O Ministério Público apontou, através de consulta JUCESP, que a Empresa Montegel Engenharia e Comércio Ltda, pertencente ao investigado Joel Leonel Zeferino (fls. 115/116), celebrou três contratos com o Município de Mogi das Cruzes (fls. 117/129, 130/140 e 141/151), assim como celebrou contrato com o município de Mogi das Cruzes-SP, através de Empresa, que também lhe pertence, Predial Suzanense Construções e Incorporações Ltda, para a construção de moradias populares nesta Urbe.

Pois bem, considerando o lastro probatório inicial, presentes o *fumus comissi delicti* e *periculum in mora*, foi deferida a busca e apreensão diante dos indícios de crimes, propiciando a coleta de todos os elementos imprescindíveis para elucidação da relação entabulada entre ambos.

Trazidos aos autos documentos comprobatórios da existência de relação entre as partes.

Às fls.935/952 foram juntadas conversas de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

aplicativos e documentos demonstrando troca de numerários entre os investigados iniciais e outros que surgiram no curso da investigação., dando guarida a decisão prolatada nos seguintes termos em 29 de novembro de 2019:

“Na esteira das decisões de fls.517/521 e 924/925, entendo por bem dar guarida à pretensão do Ministério Público para ao desenvolvimento da atividade investigativa e probatória.

O Parquet trouxe aos autos extratos de conversas captadas em aplicativos de comunicação do aparelho de um dos alvos, provenientes de diálogos em que fica evidenciada a movimentação de valores através de pessoas jurídicas, motivo pelo qual vislumbra-se razoabilidade e proporcionalidade na quebra de sigilos bancários de pessoas jurídicas das quais o investigado Mauro Luis Claudino de Araújo seja sócio ou que compreenda pessoas de sua família ou assessoria parlamentar, considerando a extensão da investigação. Relevante ressaltar que o sigilo bancário protege interesses meramente privados, subsistindo no ordenamento como espécie de direito à privacidade, inerente à personalidade das pessoas e que a Constituição consagra (CF, art. 5º, X),

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

porém não é ele um direito absoluto, cedendo diante do interesse público primário e secundário, bem como do interesse da justiça e do interesse social.

Neste passo, a atividade investigativa do Ministério Público não pode ser obstaculizada diante de um quadro potencialmente pernicioso ao interesse público.

Logo, DEFIRO o pedido formulado nos itens 1 e 2 de fls.933/934.

Expeça-se o necessário.

Int e ciência ao MP.”

Ao delimitar o objeto da ação, o Ministério Público indicou o corrêu e vereador Mauro Luis Claudino de Araújo como o principal articulador do esquema na condição de responsável pela relação espúria junto a alguns empresários que firmam contratos com a Administração Pública, bem como é apontado como o controlador das finanças da organização criminosa, que distribui seus lucros aos demais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

vereadores investigados apropriando-se de outra parte.

Tais recursos públicos oriundos do mundo empresarial, segundo o *Parquet*, são repassados por meio das contas bancárias das empresas M.A. Assessoria Financeira Ltda, MLC de Araújo e Casa Mix Comércio de Produtos em Geral Ltda e MLC de Araújo ME, todas elas pertencentes a Mauro Araujo, Carlos Cesar Claudino De Araújo, vulgo “Cezinha” e irmão de Mauro e Willian Casanova seu chefe de gabinete, a um determinado grupo de vereadores devidamente identificados pelo Parquet.

Apontou as pessoas de José Pedro Beraldo, Carla Salvino Bento, Pablo Henrique De Souza Bezerra, Francisco Bezerra e Joel Leonel Zeferino como integrantes relevantes de parte do esquema criminoso, acusando-os de serem os responsáveis por repasses financeiros a Mauro Araújo por intermédio de suas pessoas jurídicas ou mesmo diretamente, haja vista que possuem contratos e teriam interesses junto à Administração Pública. Carla e José Beraldo são apontados como os proprietários da empresa MF Assessoria e Serviços Eirelli utilizada, segundo o Ministério Público, para repasse de valores públicos recebidos do SEMAE cujo valor do contrato administrativo atualizado gira em torno de R\$1.556.786,85 (um

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Joel Leonel Zeferino, de acordo com o Órgão Investigativo, repassou valores indevidos a Mauro Araújo por intermédio da empresa M.A. Assessoria Financeira Ltda para atender interesses privados de Joel junto à Administração Pública na área da construção civil. Noticiou que Joel Leonel Zeferino comprou, com recursos próprios, 12 (doze) veículos por meio de um suposto leilão, e, do total, 09 (nove) veículos seriam para o vereador Mauro Araújo no valor correspondente a R\$314.295,00. Assinalou o *Parquet* que se trata de claro indício de lavagem de dinheiro. Também apontou o repasse de cheques entre eles.

Pablo Bezerra, de acordo com o Ministério Público, em troca de favores, efetua repasses financeiros às empresas de Mauro Araújo, Cesar Araujo e William Casanova por intermédio de sua empresa denominada SÃO FRANCISCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pablo é filho de Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, conhecido como “Chico Bezerra”, vereador e ex-Secretário de Saúde.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nesse ponto da investigação a Promotoria de Justiça frisou que, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, Francisco Bezerra contratou a Fundação ABC para gerir o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes. Tal Fundação, por sua vez, contratou a empresa de seu filho Pablo no município de Santos, e, parte dos valores recebidos pela São Francisco Serviços Médicos Ltda. da Fundação ABC teriam sido repassados para as empresas de Mauro Araújo.

O *Parquet* pontuou que a Empresa de Pablo Bezerra teria repassado, de forma ilícita, vultosos valores para as empresas de Mauro Araújo, Cesar Araújo e Willian Casanova. Apresentou quadros demonstrativos indicando datas e valores.

Por fim, o *Parquet* apontou, em relação aos demais vereadores investigados, Carlos Evaristo Da Silva, vulgo “Pastor Evaristo”, Antonio Lino Da Silva, Jean Carlos Soares Lopes, Diego De Amorim Martins, vulgo “Diegão”, o recebimento indevido de valores para apoio às pretensões de Mauro Araújo e recebiam valores das empresas de Mauro, seu irmão e seu chefe de gabinete.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os documentos bancários anexados aos autos (fls.635/763 e 764 e seguintes) demonstram a movimentação financeira atípica entre os réus e as pessoas jurídicas vinculadas ao sistema criminoso apontado pelo *Parquet*.

Empresa São Francisco Ltda. na Conta da M.A. Assessoria Financeira Ltda (conta corrente nº 5094-6 – Agência nº 3181-0) nas seguintes datas e valores: 21/05/2019:20.000,00; 01/07/2019: 30.000,00; 15/07/2019: 40.000,00; 23/07/2019 : 35.000,00; 25/07/2019 : 40.000,00; 07/08/2019: 20.000,00; 12/08/2019: 60.000,00; 12/09/2019:25.000,00; 17/09/2019: 20.000,00; 18/09/2019: 30.000,00; 09/10/2019: 10.000,00; 14/10/2019: 15.000,00; 16/10/2019: 20.000,00; 11/11/2019: 20.000,00.

Empresa São Francisco Ltda na Conta da Casa Mix Com. De Produtos em Geral Ltda (conta corrente nº 19.510-3 – Agência nº 3181-0), nas seguintes datas e valores: 12/08/2019 : 30.000,00; 17/09/2019 : 10.000,00; 26/09/2019 : 8.000,00 ; 30/09/2019 : 28.000,00; 09/10/2019 : 18.000,00; 14/10/2019 : 15.000,00; 16/10/2019 : 20.000,00; 31/10/2019 : 17.500,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Transferência Bancária realizada pela empresa São Francisco Ltda. na Conta da M.L.C. de Araújo ME (conta corrente nº 46408-2 – Agência nº 3181-0) em 02/05/2019 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Transações financeiras realizadas pela empresa MF Assessoria e Serviços Eirelli (posteriormente denominada SOS Assessoria e Serviços Eireli) na conta da M.A. Assessoria Financeira Ltda (conta corrente nº 5094-6-2 – Agência nº 3181-0), nas seguintes datas e valores: 05/02/2018: 67.000,00; 05/02/2018: 2.750,00; 25/02/2019 : 43.000,00; 22/03/2019: 44.000,00; 22/04/2019: 47.000,00; 24/05/2019: 48.000,00; 21/06/2019 : 57.000,00; 19/07/2019: 52.000,00; 23/08/2019: 55.000,00; 20/09/2019: 55.000,00; 25/10/2019 : 57.500,00; 25/11/2019 20.000,00.

Movimentações Bancárias realizadas pela empresa MF Assessoria e Serviços Eirelli (posteriormente denominada SOS Assessoria e Serviços Eireli) na conta da MLC de Araújo - ME. Assessoria Financeira Ltda (conta corrente nº 46408-2 – Agência nº 3181-0) na seguinte data e valor: 02/05/2019 : 20.000,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Empresa MF Assessoria e Serviços Eirelli (posteriormente denominada SOS Assessoria e Serviços Eireli) na conta da M.A. Assessoria Financeira Ltda (conta corrente nº 5094-6-2 – Agência nº 3181-0), nas seguintes datas e valores: 05/02/2018: 67.000,00; 05/02/2018: 2.750,00 ; 25/02/2019 : 43.000,00; 22/03/2019 : 44.000,00; 22/04/2019: 47.000,00; 24/05/2019 : 48.000,00; 21/06/2019: 57.000,00; 19/07/2019: 52.000,00; 23/08/2019: 55.000,00; 20/09/2019 : 55.000,00; 25/10/2019 : 57.500,00 25/11/2019: 20.000,00.

Empresa MF Assessoria e Serviços Eirelli (posteriormente denominada SOS Assessoria e Serviços Eireli) na conta da MLC de Araújo - ME.Assessoria Financeira Ltda (conta corrente nº 46408-2 – Agência nº 3181-0), nas seguintes datas e valores: 03/01/2018 86.400,00

05/06/2018 4.500,00

05/06/2018 4.600,00

05/06/2018 4.300,00

05/06/2018 4.200,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

05/06/2018 2.400,00

07/08/2018 10.000,00

02/10/2018 3.860,00

Transferências Bancárias realizadas por Joel Leonel Zeferino na Conta da M.A. Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 5094-6 – Agência nº 3181-0) :

14/06/2019 5.200,00

16/09/2019 13.500,00

Transferências Bancárias realizadas por M.A. Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 5094-6 – Agência nº 3181-0) na conta do vereador e ex-secretário de saúde, Francisco Moacir Bezerra:

22/05/2018 4.000,00

05/11/2018 4.700,00

12/11/2018 7.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

21/03/2019 6.000,00

30/04/2019 9.000,00

28/06/2019 5.000,00

23/07/2019 5.000,00

15/07/2019 4.000,00

06/09/2019 4.000,00

05/11/2019 9.000,00

Frise-se que as transações realizadas em 23 de julho de 2019 e 15 de julho de 2019 foram realizadas logo em seguida ao recebimento de valores da empresa do filho do vereador Francisco Bezerra, Empresa São Francisco Serviços Médicos Ltda, de propriedade de Pablo Bezerra.

Transferências bancárias realizadas por M.A. Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 5094-6 – Agência nº 3181-0)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

na conta do vereador Carlos Evaristo da Silva:

27/06/2018 7.000,00

12/07/2018 10.000,00

25/09/2018 4.500,00

27/12/2018 9.000,00

26/02/2019 7.000,00

02/05/2019 7.000,00

08/05/2019 10.000,00

24/05/2019 15.000,00

27/06/2019 15.000,00

03/07/2019 3.000,00

16/07/2019 10.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

30/07/2019 3.000,00

20/09/2019 3.000,00

30/10/2019 2.900,00

08/11/2019 4.400,00

Transferências bancárias realizadas por M.L.C. de Araújo ME (conta corrente nº 46408-2 – Agência nº 3181-0) na conta do vereador Jean Carlos Soares Lopes:

03/08/2018 15.000,00

03/04/2019 10.000,00

30/04/2019 5.000,00

16/05/2019 3.000,00

Transferências bancárias realizadas por M.A. Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 5094-6 – Agência nº 3181-0) na conta do vereador Antônio Lino:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

04/06/2018 3.000,00

11/06/2018 5.000,00

10/07/2019 6.000,00

26/08/2019 5.000,00

01/11/2019 5.000,00

Transferências bancárias realizadas por M.A. Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 5094-6 – Agência nº 3181-0) na conta do Willian Casanova, assessor de gabinete do vereador Mauro Araújo

05/07/2019 5.000,00

05/07/2019 5.000,00

Transferências bancárias realizadas por MLC de Araújo – ME Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 46.408-6 – Agência nº 3181-0) na conta do vereador Diego Martins, conhecido como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“Diegão”:

28/03/2018 10.000,00

09/08/2019 9.500,00

Transferências bancárias realizadas por MLC de Araújo – ME Assessoria Financeira Ltda. (conta corrente nº 46.408-6 – Agência nº 3181-0) na conta do chefe de Gabinete da Câmara do vereador Diego Martins, Sr. André Alvim de Matos:

12/04/2018 6.000,00

06/08/2018 9.500,00

02/10/2018 4.850,00

04/04/2019 8.000,00

03/09/2019 1.600,00.

O histórico de mensagens extraídas dos aparelhos de comunicação utilizados pelos réus corrobora a tese da acusação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(fls.953/1.201).

Atenho-me às mensagens acostadas na peça acusatória em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório e necessária correlação temática entre os fatos descritos e a sentença.

Conversas entabuladas entre José Beraldo- apontado como sócio da Empresa MF Assessoria e Serviços Eirelli, com contrato em vigor junto ao SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Mogi das Cruzes-SP) e Mauro Araújo.

Salienta a acusação que, dos valores recebidos do contrato junto ao SEMAE, parte é transferido para as empresas de Mauro. Tal situação está evidenciada nos documentos oriundos da quebra de sigilo bancário.

Pois bem, das conversas extraídas dos aplicativos de comunicação constam:

Dia 15 de abril de 2019. Mauro Blz. Fiquei sabendo na sexta-feira que o Hospital de Braz Cubas vai trocar a empresa de limpeza.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Se tiver algum acesso. Vamos pra cima

Dia 11 de junho de 2019. Bom dia parceiro. Vai me ajudar. Ag 0350 cc 3020-0 CNPJ 26722768000162 Mf assessoria e serviços.

Valeu meu parceiro.

Mauro: Ok.

Dia 19 de junho de 2019. Fala Parceiro. Te esperei pra um café hoje.

Mauro: Segunda passo aí. E sexta te mando.

Ok.

Mauro: Esqueci de te falar. O Semaef me mandou ontem solicitação de orçamento para limpeza. Vence em novembro

Vamos pra cima.

Mauro: Com certeza.

De acordo com o *Parquet* Pablo Bezerra efetua

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

repasses financeiros às empresas de Mauro, Cesar e Willian Casanova, através da empresa São Francisco Serviços Médicos Ltda. Consta da peça acusatória que o réu Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, na qualidade de Secretário de Saúde de Mogi das Cruzes, contratou a Fundação ABC para gerir o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes.

Ao seu passo, tal Fundação, por sua vez, contratou a empresa de seu filho no município de Santos, com parte dos valores recebidos pela empresa São Francisco Serviços Médicos Ltda da Fundação ABC, repassados posteriormente para as empresas de Mauro. Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho também foi sócio da empresa, conforme documentos anexados aos autos.

Não há como negar a existência de comprovação material de transferências bancárias da Empresa São Francisco para M.A Assessoria Financeira Ltda totalizando R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) e outro total de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais) da Empresa São Francisco Ltda para Casa Mix Comércio de Produtos em Geral Ltda.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tais empresas servem como intermediárias no repasse de valores ao grupo de vereadores indicado na acusação, não só de acordo com as provas documentais anexadas aos autos, como pelas conversas identificadas.

Dia 08 de novembro de 2019, diálogo em troca de mensagens de áudios entabulado entre Mauro Araújo e Carlos Evaristo:

- 10:14 hs. – Pastor Evaristo: “Bom dia meu amigo Mauro tudo bem deixa eu te perguntar, você conseguiu ver aquele negócio para mim?”

- 10:21hs - Mauro Araújo: “Meu amado Pastor Carlos Evaristo rapaz eu esqueci de você. Eu vou resolver isso agora na hora do almoço.”

- 10:23hs - Mauro Araújo: “Pastor estou aqui com as questões na mão mas como são um pouco distantes, um para final de dezembro e um para o final de janeiro, eu vou colocar R\$4.400,00 pro senhor na conta do Senhor, tá bom, fica com Deus aí”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- 12:33 hs. – Pastor Evaristo: “Obrigado Mauro. Deus te abençoe”.

Comprovadamente, o Vereador Antônio Lino recebeu em sua conta o total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), Carlos Evaristo R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais), Jean Carlos o total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Diego Martins o total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), Andre Alvim de Matos R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta) reais.

A despeito dos baixos valores financeiros registrados na transferência de Joel Leonel na conta de uma das empresas de Mauro Araújo M.A Assessoria Financeira Ltda, no total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), não há como negar a relação pessoal de nítido interesse envolvendo essas duas pessoas naquilo que uma pode oferecer a outra conforme a conversa identificada entre ambos.

Os diálogos identificados entre eles ou com terceiros envolvendo questões contratuais administrativas não deixam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dúvidas, se não vejamos.

16/01/2019 09:08 - Leonel Predial: Marcus, boa tarde! Segue minuta da lei 7201 com sugestões de ajuste baseada em realidades de outros municípios. Essas alterações talvez impliquem pequenos ajustes na 7200 - é preciso que seu especialista observe os impactos em outras leis.

16/01/2019 09:08 - Leonel Predial: <Arquivo de mídia oculto>

16/01/2019 09:08 - Leonel Predial: Eliminações são os textos tachados e inclusões são aqueles que têm fontes verdes

Mauro Araujo: O Glauco me mandou

11/03/2019 19:55 - Leonel Predial: <Arquivo de mídia oculto>

11/03/2019 19:57 - Leonel Predial: Como havia lido antes, o acordo já havia sido feito, no qual o Semae entraria com o material e a Predial com a mdo. Por isso, no dia em que falei com você,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

estranhei eles estarem querendo recuar com a bomba e o painel.

11/03/2019 19:59 - Leonel Predial: Se for necessário, marcamos uma reunião para tratar disso, uma vez que foi o Marcelo que alinhou os detalhes. O que sei é que não há verba no orçamento da Predial para materiais desse escopo parcial.

11/03/2019 20:03 - Mauro araujo: Ok... o que me falaram e que a bomba e o painel não entrariam.... vamos deixar o Marcelo ver isso

11/03/2019 20:06 - Leonel Predial: Mas estavam inclusos, sim. Não sei se lembra do começo da nossa conversa em que reclamei com você que estavam roendo a corda.

11/03/2019 20:08 - Leonel Predial: Vixe, se recuar, vai ficar difícil: tô com uma nuvem de urubu na cabeça. Não é possível!

11/03/2019 20:45 - Mauro araujo: Parceiro tô com vc até debaixo d'água.

11/03/2019 20:45 - Mauro araujo: Vai dar certo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

05/04/2019 11:19 - Leonel Predial: Preciso que você cobre o SEMAE a respeito da entrega do complemento do material da infra extarena da Água Marinha. Já terminamos tudo o que era possível, agoara para encerrar, falta a entrega do restante do material;

05/04/2019 11:21 - Leonel Predial: Oi, Mauro, bom dia! O Glauco não liberou a compra ainda e isso está nos atrapalhando. Você fala com ele ou quer que eu fale?

05/04/2019 11:30 - Mauro araujo: Bom dia

05/04/2019 11:30 - Mauro araujo: Falo com ele pra vc

30/09/2019 13:15 - Leonel Predial: Tarde! A prefeitura não está pagando em dia, as obrinhas. Finanças informa que está sem caixa.

7/04/2019 12:37 - Leonel Predial: Boa tarde! Ainda não recebemos os editais dos convites dos vestiários. De quem o Marcelo deve cobrar para fazer andar os processos na nossa ausência?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

17/04/2019 12:42 - Mauro araujo: Oi Leonel

17/04/2019 12:43 - Mauro araujo: Vou ver E te

aviso 10/08/2019 18:30 - Leonel Predial: Glauco, boa tarde! Só pra lembrá-lo de verificar, a informação (Eng. Rafael do Semae passou para um engenheiro nosso) que tenho é que o Semae vai abrir carta-convite para o fornecimento dos prontuários NR- 10 de todas as instalações do SEMAE. Obviamente, entre outras providências, haverá as adequações dos SPDAs. Interessa-nos todo o escopo.

10/08/2019 18:31 - Leonel Predial: Msg q mandei pro Glauco

23/09/2019 07:11 - Leonel Predial: Bom dia, Mauro. O João Thomaz assumiu a Câmara de Guarulhos em substituição a um vereador, de novo, por um tempo curto. Você pode mandar alguns projetos prontos pra ele “marcar território” por lá?

23/09/2019 07:11 - Leonel Predial: Pedi para ele ligar pra você ...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

23/09/2019 07:11 - Leonel Predial: Tudo bem?

23/09/2019 08:35 - Mauro araujo: Ok

30/09/2019 13:15 - Leonel Predial: Tarde! A prefeitura não está pagando em dia, as obrinhas. Finanças informa que está sem caixa.

30/09/2019 13:16 - Mauro Araujo: Deixa comigo

28/10/2019 09:16 - Mauro araujo: Bom dia
Leonel.....

28/10/2019 09:18 - Mauro araujo: Tínhamos combinado de vc segurar os cheques de 19 000 para abater das obras..... mas vc depositou

06/11/2019 23:55 - Mauro araujo: Vc me coloca nesta fria de plano diretor
06/11/2019 23:57 - Mauro araujo: Audiência pública de 3 horas e meia

06/11/2019 23:57 - Mauro araujo: Sai as 21 e 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

07/11/2019 02:19 - Leonel Predial: Você é um brincalhão! Isso nem poderia estar na Câmara. Foi você quem chamou!

30/09/2019 13:15 - Leonel Predial: Tarde! A prefeitura não está pagando em dia, as obrinhas. Finanças informa que está sem caixa.

30/09/2019 13:16 - Mauro Araujo: Deixa comigo

28/10/2019 09:16 - Mauro Araujo: Bom dia Leonel.....

28/10/2019 09:18 - Mauro Araujo: Tínhamos combinado de vc segurar os cheques de 19 000 para abater das obras..... mas vc depositou

03/10/2018 09:22 - Mauro Araujo: Não esquece do Leonel

03/10/2018 09:34 - Glauco: Deixo hj aí no seu gabinete



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

03/10/2018 09:35 - Glauco: Extensão de rede de água e esgoto e rede de distribuição do Sistema Vila Moraes

03/10/2018 09:35 - Glauco: Tudo vai dar perto de 4.5 milhões

04/10/2018 10:54 - Mauro Araujo: <Arquivo de mídia oculto>

04/10/2018 10:54 - Mauro Araujo: Bom dia meu amigo conto com vc neste domingo

04/10/2018 10:54 - Mauro Araujo: Faltam 3 dias

04/10/2018 11:02 - Glauco: Presidente

10/2018 11:02 - Glauco: Tô com o material do Leonel aqui

04/10/2018 11:02 - Glauco: Será que tem alguém no seu gabinete q possa pegar aqui comigo???

04/10/2018 11:32 - Mauro Araujo: Tô indo ai



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

19/11/2018 10:42 - Mauro Araujo: Parceiro bom dia É possível você ver com o Glauco colocaram o pagamento dia 07/12 e eu entreguei todos os documentos dia 01/11 esse pagamento é de outubro e só vou receber em dezembro vê pra mim

19/11/2018 10:46 - Mauro Araujo: Parceiro bom dia É possível você ver com o Glauco colocaram o pagamento dia 07/12 e eu entreguei todos os documentos dia 01/11 esse pagamento é de outubro e só vou receber em dezembro vê pra mim

11/03/2019 08:29 - Mauro Araujo: <Arquivo de mídia oculto>

11/03/2019 13:10 - Mauro Araujo: Não esquece daquela planilha

11/03/2019 13:30 - Glauco: Sim sem falta

11/03/2019 15:40 - Glauco: <Arquivo de mídia oculto>

11/03/2019 15:40 - Glauco: Leonel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

12/03/2019 12:06 - Mauro Araujo: Parceiro bom dia. Consegue me ajudar. Não consigo falar com o Glauco, sei que você ele atende, não consegue ver com ele se libera para essa sexta dia 15/03, já protocolei dia 28/02 conferi com o menino do semae que me atende e está tudo certo. Ai já te pago também, sabe porque meu neto tava programado para nascer o mês que vem , foi no médico hoje e já está para esse mês, e como e o vo como sempre que banca, tenho que pagar 12.000,00 entre hospital e médico devido a carência do plano não cobrir. Vê se consegue me ajudar com ele.

12/03/2019 12:06 - Mauro Araujo: Tem como ajudar?

12/03/2019 12:12 - Glauco: Beraldo?

12/03/2019 12:12 - Mauro Araujo: Isso

12/03/2019 12:12 - Glauco: Já vejo

12/03/2019 12:12 - Mauro Araujo: Tanks

Como é cediço, o crime de corrupção passiva não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

exige nexos causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público.

O nexos causal a ser reconhecido é entre a mencionada oferta ou promessa e eventual facilidade ou suscetibilidade usufruível em razão da função pública exercida pelo agente, conforme o caso em tela delineado no conjunto probatório independentemente da comprovação do nexos de causalidade entre a vantagem e ato de ofício do funcionário público evitando, assim, a absurda consequência de admitir, por um lado, a punição de condutas menos gravosas ao bem jurídico, enquanto se nega, por outro, sanção criminal a manifestações muito mais graves da violação à probidade pública: *"o guarda de trânsito que pede dinheiro para deixar de aplicar uma multa seria punível, mas o senador que vende favores no exercício do seu mandato passaria impune"* (STF, Voto do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO no Inq 4.506/DF, p. 2.052).

Nessa linha de raciocínio, irrelevante, para a consumação do crime de corrupção passiva, o fato de que aos réus não competia, à época dos fatos, a discussão sobre a aprovação ou não de tais leis. Mostra-se suficiente à configuração do delito a mera constatação, de que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exerciam a função, como vereadores ou servidores da casa municipal legislativa de influenciar nas votações da casa, e de que, em razão dessa função, aceitaram proposta de vantagem indevida para atendimento de interesses contrários à supremacia do interesse público.

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. IMPUTAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA A UM DOS RECORRIDOS. IMPUTAÇÃO DE CORRUPÇÃO PASSIVA AOS OUTROS DOIS. ABSOLVIÇÃO DOS TRÊS RECORRIDOS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PEDIDO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE QUANTO AO RECORRIDO ACUSADO DE CORRUPÇÃO ATIVA. EXIGÊNCIA EXPLÍCITA, NO TIPO PENAL, DE "ATO DE OFÍCIO". VIABILIDADE QUANTO AOS RECORRIDOS ACUSADOS DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. EXPRESSÃO "EM RAZÃO DELA" QUE NÃO PODE SER EQUIPARADA A "ATO DE OFÍCIO". POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AINDA QUE AS AÇÕES OU OMISSÕES INDEVIDAS NÃO ESTEJAM DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES FORMAIS DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROVIDO, PARA CONDENAR OS RÉUS QUE FORAM DENUNCIADOS POR CORRUPÇÃO PASSIVA. 1. Hipótese em que um dos réus foi absolvido da prática do crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e os outros dois foram absolvidos da prática do crime de corrupção passiva (art. 317 do CP). 2. Ao contrário do que ocorre no crime de corrupção ativa, o tipo penal de corrupção passiva não exige a comprovação de que a vantagem indevida solicitada, recebida ou aceita pelo funcionário público esteja causalmente vinculada à prática, omissão ou retardamento de "ato de ofício". 3. A expressão "ato de ofício" aparece apenas no caput do art. 333 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção ativa, e não no caput do art. 317 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção passiva. Ao contrário, no que se refere a este último delito, a expressão "ato de ofício" figura apenas na majorante do art. 317, § 1.º, do CP e na modalidade privilegiada do § 2.º do mesmo dispositivo. 4. Nem a literalidade do art. 317 do CP, nem sua interpretação sistemática, nem a política criminal adotada pelo legislador parecem legitimar a ideia de que a expressão "em razão dela", presente no tipo de corrupção passiva, deve ser lida no restrito sentido de "ato que está dentro das competências formais do agente". 5. Não é lícito ao intérprete



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

simplesmente pressupor que, no crime de corrupção passiva, o legislador praticou alguma sorte de atecnia, ou que falou menos do que desejava, ou que é possível "deduzir" do dispositivo a exigência de ato de ofício, como se ali estivesse uma limitação implícita ao poder-dever de punir. Ao contrário, a redação do dispositivo constitui nítida opção legislativa direcionada a ampliar a abrangência da incriminação por corrupção passiva, quando comparada ao tipo de corrupção ativa, a fim de potencializar a proteção ao aspecto moral do bem jurídico protegido, é dizer, a probidade da Administração Pública. 6. A desnecessidade de que o ato pretendido esteja no âmbito das atribuições formais do funcionário público fornece uma visão mais coerente e íntegra do sistema jurídico. A um só tempo, são potencializados os propósitos da incriminação — referentes à otimização da proteção da probidade administrativa, seja em aspectos econômicos, seja em aspectos morais — e os princípios da proporcionalidade e da isonomia. Exigir nexos de causalidade entre a vantagem e ato de ofício de funcionário público levaria à absurda consequência de admitir, por um lado, a punição de condutas menos gravosas ao bem jurídico, enquanto se nega, por outro, sanção criminal a manifestações muito mais graves da violação à probidade pública: "o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

guarda de trânsito que pede dinheiro para deixar de aplicar uma multa seria punível, mas o senador que vende favores no exercício do seu mandato passaria impune" (STF, Voto do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO no Inq 4.506/DF, p. 2.052). 7. O âmbito de aplicação da expressão "em razão dela", contida no art. 317 do CP, não se esgota em atos ou omissões que detenham relação direta e imediata com a competência funcional do agente. O crime de corrupção passiva não exige nexos causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público. O nexos causal a ser reconhecido é entre a mencionada oferta ou promessa e eventual facilidade ou suscetibilidade usufruível em razão da função pública exercida pelo agente. 8. O crime de corrupção passiva consuma-se ainda que a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, ou a aceitação da promessa de tal vantagem, esteja relacionada com atos que formalmente não se inserem nas atribuições do funcionário público, mas que, em razão da função pública, materialmente implicam alguma forma de facilitação da prática da conduta almejada. 9. No caso, irrelevante, para a consumação do crime de corrupção passiva, o fato de que aos Recorridos não competia, à época dos fatos, a prática de função inerente ao controle



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

imigratório no Aeroporto Internacional de São Paulo/SP. Mostra-se suficiente à configuração do delito a constatação, presente no acórdão impugnado – e, por conseguinte, imune ao reexame de fatos e provas –, de que "exerciam a função de auxiliar de serviços gerais em empresa concessionária do uso de área destinada a carga e descarga de aeronaves no Aeroporto Internacional de São Paulo", e de que, em razão dessa função, aceitaram "proposta de vantagem indevida para que auxiliassem o ingresso irregular de estrangeiro em território nacional" .10. Recurso parcialmente provido para, por um lado, manter a absolvição do Réu acusado por corrupção ativa, e, por outro, condenar os Corréus acusados por corrupção passiva, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda à dosimetria da pena. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.410 - SP (2017/0007371-4)).

A corrupção ativa é delito que se consubstancia-se com a simples atividade de oferecer ou prometer, por se tratar de delito formal, ainda que o funcionário público recuse a vantagem. No dizer de MAGALHÃES NORONHA:

“A lei não espera que a lesão ou a ofensa ao bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tutelado – o interesse da administração – se dê efetivamente, se concretize; basta-lhe a possibilidade de dano real. É a corrupção ativa um desses delitos, em que, como dizia Binding, “a impaciência do legislador se antecipa”, situando a consumação na fase da tentativa” (cf. Direito Penal, Dos Crimes contra a saúde pública a disposições finais, 1986, São Paulo, ed. Saraiva, volume 4, 17ª edição, p. 319).

No mesmo sentido preleciona DAMÁSIO E. DE JESUS: *“Crime formal ou de consumação antecipada, atinge o momento consumativo no instante em que o funcionário toma conhecimento da oferta ou da promessa. ...” (cf. Direito Penal, ob. Cit. p. 201).*

Por ato de ofício entende-se aquele inerente às atividades do funcionário. Portanto, o ato visado deve estar na esfera de atribuição do funcionário, não necessitando ser ilícito (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: Parte Especial. [arts. 213 a 361 do Código Penal]. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pág. 585).

Rogério Greco segue a mesma linha:

[...]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Portanto, a finalidade do comportamento do corruptor é fazer, com o oferecimento ou promessa da vantagem indevida, com o que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício. Assim, é fundamental que se trate de ato de ofício, ou seja, aquele atribuído às funções exercidas pelo funcionário perante a Administração Pública, não havendo, até mesmo, necessidade de que o mencionado ato seja ilícito." (in Código Penal Comentado, 8ª Edição, pág. 1.077)

O que importa para as figuras típicas do art. 317 do CP, e 333 do CP, é a mercancia da função, demonstrada de maneira satisfatória, prescindindo-se da necessidade de apontar e demonstrar um ato específico da função, dentro do âmbito dos atos possíveis de realização pelo agente público detentor do poder outorgado pelo próprio cargo.

No que tange ao crime de integrar organização criminosa, importante ressaltar que a acusação descreveu a estrutura da organização criminosa e sua fonte de obtenção de recurso ilícito, a atuação na casa legislativa, além de apontar a apreensão de documentos e aparelhos de comunicação contendo diversas informações que demonstram o recebimento de valores pelos serviços ilícitos prestados, razão pela qual é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

necessário registrar que a denúncia preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo suficientemente as condutas à luz do tipo penal.

Os delitos de natureza permanente, como é o caso do crime de organização criminosa imputado aos réus, consumam-se enquanto não cessada a permanência, na esteira do art. 111, III, do Código Penal, do art. 303 do Código de Processo Penal e do enunciado n.º 711 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

No concernente ao crime de branqueamento de capitais, forçoso reconhecer o seu caráter de tipo misto ou conteúdo variado, de modo que a prática de quaisquer das condutas (ocultação, dissimulação ou integração) configura o crime (BADARÓ e BOTTINI, 2013, p. 27), consoante se reconhece na jurisprudência:

PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. OCULTAÇÃO. SIMULAÇÃO. DEPÓSITO DOS VALORES OBTIDOS ILICITAMENTE EM CONTAS DE TERCEIROS. QUADRILHA. INDÍCIOS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Para fins didáticos, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

crime de lavagem de dinheiro se dá em três fases, de acordo com o modelo do GAFI - Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro, a saber: colocação (separação física do dinheiro dos autores do crime; é antecedida pela captação e concentração do dinheiro), dissimulação (nessa fase, multiplicam-se as transações anteriores, através de muitas empresas e contas, de modo que se perca a trilha do dinheiro [paper trail], constituindo-se na lavagem propriamente dita, que tem por objetivo fazer com que não se possa identificar a origem dos valores ou bens) e integração (o dinheiro é empregado em negócios lícitos ou compra de bens, dificultando ainda mais a investigação, já que o criminoso assume ares de respeitável investidor, atuando conforme as regras do sistema). Todavia, o tipo penal do art. 1º da Lei nº 9.613/98 não requer a comprovação de que os valores retornem ao seu proprietário, ou seja, não exige a comprovação de todas as fases (acumulação, dissimulação e integração). (...)''- g.n. - (TRF-4 - RCCR 50080542920124047200, Rel. José Paulo Baltazar Junior, D.E. 9.4.2014).

Assim, a despeito da dispensa de comprovação de todas as fases, a melhor doutrina define 3 (três) etapas distintas e gradativas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para a sua consubstanciação: ocultação, dissimulação e integração dos valores obtidos de forma criminosa à economia formal.

A ocultação pressupõe a integração do ativo na economia formal, afastando-o da origem ilícita, de modo a dificultar o rastreamento do crime.

A lavagem de dinheiro, na fase da dissimulação, consiste no ato - ou conjunto de atos - praticados com o fim de disfarçar a origem ilícita do ativo criminoso, com a efetivação de transações, conversões e movimentações várias (MENDRONI, 2015, p. 182), que distanciem ainda mais o ativo de sua origem ilícita.

São exemplos de dissimulação as transações entre contas correntes no país ou no exterior, a movimentação de moeda via cabo, a compra e venda sequencial de imóveis por valores artificiais (...) (BADARÓ e BOTTINI, 2013, p. 66).

A terceira fase da lavagem consiste na integração dos benefícios financeiros como se lícitos fossem. Nessa etapa, o dinheiro é incorporado na economia formal, geralmente através da compra de bens,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

criação de pessoas jurídicas, inversão de negócios, tudo com registros contábeis e tributários capazes de justificar o capital de forma legal (CALLEGARI e WEBER, 2014, p. 23, e também GODINHO COSTA, 2007, p. 32).

HABEAS CORPUS. MATÉRIA CRIMINAL. SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. CORRUPÇÃO PASSIVA. LAVAGEM DE DINHEIRO. CONSUNÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCURSO FORMAL. PLURALIDADE DE CONDUTAS. DOLOS DISTINTOS. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, o eventual cabimento de recurso extraordinário não subtrai, por si só, a cognoscibilidade do habeas corpus. Precedentes. 2. O sistema jurídico brasileiro não exclui os autores do delito antecedente do âmbito de incidência das normas penais definidoras do crime de lavagem de bens, direitos ou valores, admitindo, por consequência, a punição da chamada autolavagem. É possível, portanto, em tese, que um mesmo acusado responda, concomitantemente, pela prática dos delitos antecedente e de lavagem, inexistindo bis in idem decorrente de tal proceder. 3. Nada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

obstante, a incriminação da autolavagem pressupõe a prática de atos de ocultação, dissimulação ou integração autônomos ao delito antecedente, ainda que se verifique, eventualmente, consumações simultâneas. 4. A consunção constitui critério de resolução de conflito aparente de normas penais incidente em casos em que a norma consuntiva contemple e esgote o desvalor da consumida, em hipótese de coapenamento de condutas. Assim, eventual coincidência temporal entre o recebimento indireto de vantagem indevida, no campo da corrupção passiva, e a implementação de atos autônomos de ocultação, dissimulação ou integração na lavagem, não autoriza o reconhecimento de crime único se atingida a tipicidade objetiva e subjetiva própria do delito de lavagem. 5. O habeas corpus consubstancia via processual inadequada para o reconhecimento da ocorrência de consunção, forte na necessidade de exame do acervo probatório para o fim de avaliar o esgotamento do juízo de censura entre as condutas, providência que desborda dos limites cognitivos do writ. 6. Caso concreto em que se reconheceu a constituição de contas secretas e remessa clandestina de recursos ao exterior, atos que consubstanciaram práticas de ocultação, dissimulação ou integração, possibilitando fruição oportuna do resultado econômico do crime antecedente. O presente quadro processual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

diferencia-se, portanto, do enfrentado pelo Tribunal Pleno na AP 470 (EI-sextos e EI-décimos sextos), na qual se afastou a configuração do delito de lavagem em caso de recebimento de vantagem indevida mediante interposta pessoa e em hipótese na qual se exigiria a prática de atos subsequentes para fins de branqueamento do produto da infração penal antecedente. 7. Em caso de concurso de crimes, é incabível o reconhecimento, em habeas corpus, da incidência do critério da exasperação se as instâncias ordinárias atestaram a pluralidade de condutas e a presença de desígnios autônomos. 8. Não configura vulneração ao dever de motivação das decisões judiciais a rejeição de aplicação da regra do concurso formal próprio baseada em óbices normativos ao critério da exasperação. 9. Ordem denegada. (HC 165036, Min. Edson Fachin, 04/04/2019).

Das provas testemunhais.

Glauco Luiz Silva assinalou que trabalhou no SEMAE dois anos e meio entre junho/julho de 2018 até 31 de dezembro de 2021 e disse que ficou sabendo da operação policial pela imprensa. Nunca recebeu ofícios do Ministério Público sobre quaisquer contratos. Com a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deflagração da operação, mandou toda a documentação referente às licitações contratadas na sua Gestão. MF Assessoria de Serviços prestava serviços no SEMAE e já estava contratada antes da sua gestão. Na auditoria interna do pregão da licitação em questão não verificou nada que desabonasse a contratação. As prorrogações dos contratos foram assinadas por ele em algumas oportunidades. Até sua saída assinou umas três ou quatro prorrogações com pesquisa de preços para as renovações com análise das estimativas de preços; toda com mais de três empresas. Consta da denúncia a inclusão de mais um ponto a ser monitorado que não se confunde com prorrogação de contrato. Os pagamentos realizados sobre esse contrato deram um total de 38 pagamentos encaminhados à Promotoria de Justiça. Não houve nenhum pagamento feito fora da ordem cronológica, seja nesse contrato ou qualquer outro feito na sua gestão. Tais contratos foram auditados e aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado. Sobre mensagens trocadas com Mauro Araújo e constante da denúncia disse que nunca houve tratativas sobre quebra da ordem cronológica. Conhece o réu Leonel e ressaltou que não tem contrato assinado com autarquia durante a sua gestão e acredita que também não existe tal contratação antes da sua gestão. Sobre material complementar referente a uma bomba ou painel,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

descrito na acusação, acredita que seja algum termo de compromisso acertado entre particular e a autarquia. Algumas empresas que empreendem na cidade e que podem auxiliar a autarquia na construção de linhas de água e esgoto, fazem termos de compromisso em que a Autarquia fornece material e eles viabilizam a obra. A Empresa do Leonel já fez o termo de compromisso com todas as providências e regularizações. Tais termos de compromisso não geram custos ao cofre público. Mandou a documentação integral ao Ministério Público logo depois das prisões processuais dos réus. A Empresa SOSMF era fiscalizada por toda uma equipe que acompanhava a execução do contrato. Eram analisados todos os pontos referentes ao contrato administrativo, medição a medição. Não se recorda dos valores das notas. Não havia impedimento administrativo acerca dessa Empresa inclusive pesquisa de mercado. O contrato era renovado anualmente. Na sua gestão não se recorda de nenhuma intercorrência referente a essa Empresa. Nunca houve interferência política no concernente a essa contratação. A Helbor, CHAIN e MRV, dentre outras, já entabularam tais termos de compromisso com o SEMAE. Não tem lembrança se houve doação da Empresa do Leonel para o Poder Público. Sobre documento de fls.4.862 e 4.863 ressaltou que é um aditamento de prazo, prorrogação contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sobre conversas com Mauro Araújo e contratos do SEMAE e datas de pagamento não sabe dizer porque ele, como membro do legislativo, tinha esse interesse sendo que sua responsabilidade era receber o pleito de qualquer vereador.

Protassio Ribeiro Nogueira frisou que foi vereador por 4 mandatos, 16 anos, exercendo inúmeros cargos na casa legislativa. Em 2019 era membro da Câmara dos Vereadores ocasião em que foram votados dois projetos distintos, sendo um sobre zoneamento e ocupação do solo urbano e outro sobre Plano Diretor. Tais projetos que alteram no zoneamento são de iniciativa própria do Poder Executivo, diante da possibilidade de emendas na Casa Legislativa, o projeto é devolvido ao Poder Executivo para análise das sugestões. Quando esse projeto chegou à câmara já tinham ocorrido mais de 40 (quarenta) audiências públicas em vários bairros. Participou de algumas dessas audiências dentro da Prefeitura com mediação de um Juiz Federal. Pelo que se recorda não houve emenda da parte de Mauro Araújo e tais projetos sempre passam para a análise do plenário e comissões pertinentes de caráter permanente; após, passa pela Procuradoria do Legislativo. Participou da votação desses



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

projetos que tiveram aprovação por unanimidade. Nunca foi procurado pelo Vereador Mauro ou outro vereador para votar em determinada direção. Está em Mogi das Cruzes-SP desde 1974 e ao longo do tempo sempre teve discussão sobre alteração do zoneamento urbano e sempre foi favorável a medidas que viabilizem a mobilidade urbana incluindo comércio que não causem impacto, voltado a prestação de serviços, tais como, escritórios de advocacia. A Vila Oliveira é um Bairro que está ficando abandonado com evasão dos moradores. Nessas audiências, outras pessoas, em número elevado, manifestaram intenção de modificação no zoneamento urbano, consolidando a maioria presente. Nunca ouviu falar sobre a Empresa M F Assessoria de Serviços e nunca votou ou aprovou requerimento dessa empresa. O vereador Mauro Araújo nunca lhe pediu nada a respeito dessa Empresa, assim como a respeito da Empresa São Francisco. A contratação da Fundação ABC pelo que soube passou pelo procedimento regular e a Câmara não participou dessa contratação. Pelo que sabe Mauro Araújo tinha, como atividade paralela, a compra e venda de veículos, inclusive com ele já fez negócio. Na ocasião, o pagamento foi feito diretamente a ele. Sobre a conversa entre Mauro Araújo e o réu Carlos Evaristo, degravada na denúncia, disse que, pelo que se recorda, não houve votação de projetos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

lei no período desse diálogo. Participou da votação da lei de parcelamento do solo urbano de Mogi das Cruzes-SP em 2016 alterada em 2019. Sobre a votação originária do ano de 2016 não tem muitas lembranças. Em 2019 era 1º Secretário da Mesa Diretiva e não fazia parte de comissões. Recorda-se da alteração de 2019, mas não se recorda das razões da alteração. Dependendo do assunto, a licitação é realizada pela Secretaria de Gestão. Não se recorda do réu Francisco Bezerra ter participado de votação na Câmara quando era Secretário de Saúde. A partir de 2010 o legislativo não teve mais competência para fazer alterações no zoneamento urbano de Mogi das Cruzes-SP. Sobre documentos de fls.1.202/1.205 disse que a iniciativa da lei do réu Antonio Lino da Silva foi uma proposta de emenda para melhoria dos espaços comuns dos condomínios. Foi submetido ao executivo que não colocou nenhum obstáculo. Trata-se de proposta de sugestão de emenda.

Carmo Apolinário Barbosa sublinhou que conhece o Pastor Carlos Evaristo há mais de dois anos e negociou uma pequena área rural com ele que atuou como corretor de imóveis. Soube da prisão dele pelo jornal. Entrou com ação de usucapião em relação à mesma área, passando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cheques para a advogada do réu. O cheque foi depositado por outra pessoa. Sobre as microfilmagens de fls. 9.257/9258 disse reconhecê-los pela sua assinatura. Tais cópias foram expedidas em dezembro de 2019 pelo que se lembra.

Osmar Victor Ribeiro Bocchi disse que já trabalhou na Câmara Municipal como assessor do vereador Diegão. Conhece André Alvim há mais de 20 anos. Sabe que era chefe de gabinete responsável pela coordenação do gabinete e agenda do vereador. Tal função não implica no direito de debater projetos de lei. Nunca viu André Alvim participar de discussões de projeto de lei. Ficou na câmara por 4 anos e desconhece qualquer procedimento administrativo contra André Alvim. Sabe que ele comercializava veículos como atividade paralela há mais de 10 (dez) anos em empresa familiar. Desconhece qualquer fato que o desabone. (fls.12.301).

Juliana Caldeira Costa Batista declinou que trabalhou com Willian por 4 anos (2017/2020). Trabalhavam no mesmo espaço físico e atendiam a Presidência e aos setores administrativos em geral. O vereador Mauro Araújo frequentava o gabinete com a mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

frequência que os demais vereadores. Nunca ouviu nada sobre o relacionamento deles e não sabe se Willian era responsável por alguma empresa. (fls.12.301).

Carlos Candido Branco Mesquita disse que conhece Willian Casanova há muitos anos por conta da amizade entre os filhos. Ele tem um projeto social através do futebol de base voltado para crianças e adolescentes, inclusive com participação em torneios da Federação Paulista de Futebol. Sempre se mostrou pessoa idônea e comprometida. Desconhece qualquer fato que o desabone. (fls.12.301).

Thiago Mariano Santana se manifestou como testemunha de Pablo. Afirmou que trabalha na Empresa São Francisco Serviços Médicos. A empresa tem por objeto de gestão, captação e capacitação de mão de obra médica prestando serviço em vários hospitais que os contratam para elaborar escala médica buscando médicos no mercado para prestação de serviços. Iniciaram na iniciativa privada e hoje prestam mais serviços para entidades públicas. Em 2019 prestavam serviços para Pro Saúde em Mogi das Cruzes-SP-Organização Social-; é diretor operacional da Empresa, responsável pela captação e elaboração de escala

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

médica. Atualmente tem cadastrados 4.000 médicos. Em 2019 tinham 2.000 médicos e faziam 130/150 plantões aproximados por dia. Algumas vezes tinham problemas com ausência de médicos nos finais de semana. Os pagamentos dos plantonistas eram feitos de forma programada e, algumas vezes, nas hipóteses urgentes, os pagamentos eram realizados fora da programação e à vista, via teds e em dinheiro. Alguns médicos optam por pagamento em dinheiro. Todos os pagamentos são declarados ao fisco e contabilizados pela Empresa. O Pablo era o gestor da Empresa. Provisionavam de R\$ 10.000 a R\$ 20.000 quando tinham que buscar profissionais que faltavam em cima da hora e tinham que buscar profissionais que demandavam pagamento à vista. Havia São Francisco Clínica Médica. Conhece o senhor Francisco Bezerra que prestava serviços apenas na Clínica Médica e não prestava serviços a Organização Social. Em 2018 a São Francisco foi contratada para prestar serviços para a Fundação ABC em Santos. Nas situações emergenciais os preços às vezes variavam por conta da emergência, mas regra geral, os valores são fixos. Hoje Pablo atua na área operacional (fls.12.301).

Paulo Leandro da Silva, Juiz Federal, *aduziu que foi*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

morador da Vila Oliveira por 14 anos; desde o início acompanhou as discussões sobre as questões de zoneamento do bairro eminentemente residencial. Vários imóveis grandes por conta da proliferação dos condomínios verticais, foram esvaziados com o deslocamento desses moradores para tais condomínios. Assim, passou a concordar com flexibilização do zoneamento do bairro; presidiu audiência pública sobre tais discussões e deixou de participar por conta da polarização, uma parte contra e outra favorável à alteração. Foi Delegado de Polícia por 09 (nove) anos antes de ingressar na Magistratura. Pela sua experiência profissional crê que as alterações eram devidas pela questão da segurança pública. Pelo que sabe a alteração não chegou nem mesmo a ser votada. Foi chamado a participar do processo e do movimento pela pessoa do Leonel e outras pessoas também aderiram. Na Câmara de Vereadores não foi convidado por ninguém. Atuou como mediador pelo fato de ser magistrado, no entanto o ambiente era hostil e beligerante em razão da polarização instalada. Leonel foi seu vizinho nesse período e frequentavam as respectivas casas. Não tem relação íntima de amizade com Mauro Araújo e demais réus.

Caio Vano é advogado do ramo urbanístico,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ambiental e imobiliário. *Frisou que participou do concidade- Conselho Municipal da Cidade- desde 2016, aproximadamente. Em 2016 era um consenso a revisão da lei municipal de reocupação do solo urbano que, em razão da sua defasagem, era necessário fazer mudanças dada a idade da lei da década de 80. Algumas adaptações eram necessárias. Acompanhou as alterações. A função do Concidade- órgão do executivo- nas alterações do zoneamento urbano representa os munícipes diretamente nesses assuntos como modelo de participação direta dos cidadãos. Participou das alterações de todas essas leis urbanísticas. São questões abertas ao público. Sobre alterações pontuais na Vila Oliveira participou de uma audiência pública e se lembra de um abaixo assinado que demandava alterações no zoneamento daquele bairro para adequações. Isso em 2018. Era algo pontual de ajustes. A audiência pública que participou ocorreu na Câmara dos Vereadores com presidência de um Juiz Federal. Não se chegou a acordo nessa audiência pública. Alguns se mostravam a favor e outros contra. Trata-se de divergência antiga. Do ponto de vista técnico, o conceito de um bairro bem planejado demanda a concentração de serviços com trabalho e moradia para diminuir problemas de mobilidade urbana em um padrão mais moderno de urbanismo. São projetos de iniciativa do Executivo que*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

demanda prévios estudos técnicos. O vereador Mauro Araújo não interferiu nas deliberações de projetos de lei de alterações urbanísticas e ele não participou de nenhuma reunião. As discussões referentes ao zoneamento da Vila Oliveira sempre foram antigas. Depois de 2019/2020 não houve alteração legislativa em relação a alterações da Vila Oliveira. A audiência pública sobre a Vila Oliveira ocorreu em paralelo com a discussão do Plano Diretor da cidade, por volta de 2018/2019 devidamente registrada no Conselho. Não se lembra de alteração na época da gestão do senhor Prefeito Marco Bertaiolli. Houve abaixo assinado dos moradores da Vila Oliveira pretendendo a mudança. O vereador Mauro Araújo encaminhou ofício com o abaixo assinado dos moradores da Vila Oliveira para dar início ao processo de alteração do zoneamento.

Claudio de Faria, Secretário do Planejamento de Mogi das Cruzes-SP, trabalha há 21 anos na secretaria. Dos projetos de lei votados em 2019 (Plano Diretor e ocupação do solo) cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. O plano Diretor anterior era de 2006 e o novo passou a ser discutido em 2017. A Promotoria de Urbanismo e a Câmara Municipal são convidados a participar dos debates na construção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dos projetos. Todos os aspectos técnicos foram observados na elaboração do Plano Diretor. No caso de Mogi das Cruzes-SP houve premiação pela inovação no conceito de cidade moderna e planejada. Deu explicações gerais sobre a evolução legislativa municipal de zoneamento urbano em que foram realizados ajustes técnicos e não estruturantes. A Vila Oliveira sempre foi objeto de discussão sobre alterações do zoneamento local. Foram realizadas algumas reuniões sobre as alterações da Vila Oliveira que, até hoje, não atingiu um consenso entre moradores. Não foi feito nenhum projeto de alteração da lei originária. Recebem solicitações de parcelas de moradores que são favoráveis à abertura e outros contrários. Atualmente a prefeitura colhe sugestões gerais para alteração do zoneamento na Vila Oliveira. São comuns ofícios do Poder Legislativo para realização de estudos para alteração legislativa referente ao zoneamento de área, inclusive do Vereador Mauro Araújo, salientando que outros vereadores e moradores também o fizeram. O tratamento dado ao ofício encaminhado pelo vereador Mauro Araújo em nada divergiu de outros pedidos e teve o condão de solicitar a realização de estudos de viabilidade. Sobre a lei municipal 7201/16, as alterações ocorreram de forma pontual com pequenos ajustes e o Poder Executivo deu início. A reforma não foi estruturante e não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

atinge a Vila Oliveira, pois ali o parcelamento já estava consolidado. Dois Projetos apresentados pelo vereador Antonio Lino foram aprovados e sancionados pelo Executivo. O Concidade é órgão deliberativo formado por pessoas da sociedade e membros do Poder Executivo. Ele vincula o Poder Executivo. O réu Joel é empreendedor da cidade com interesse voltado para construção e não parcelamento. Ouvir empreendedores da iniciativa privada é normal e não se recorda do Joel o procurar para tratar de parcelamento. Joel não interferia na política de zoneamento da cidade e não procurou a Secretaria para qualquer alteração. Em regra, o Ministério Público é informado do andamento das discussões via ofício e caderno resumo. Na época da discussão da lei de zoneamento do solo houve discussões acerca das alterações urbanísticas da Vila Oliveira. A lei foi aprovada em agosto de 2016 e o ofício encaminhado pelo vereador Mauro Araújo data de abril de 2017. Sobre esse ofício foi dito que a alteração do zoneamento da Vila Oliveira não era objeto da discussão. Houve audiências públicas até 2019 para discutir eventuais alterações na Vila Oliveira. A abertura da discussão foi para entender os motivos daqueles que queriam alteração e outros que não queriam. Nunca houve consenso e não prosperou na Secretaria de Planejamento. O arquivamento dessa análise ocorreu em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

maio de 2017 e depois os estudos foram realizados sem evolução por falta de consenso. A discussão ocorreu até o ano de 2019 com adiamento inclusive com participação do Promotor da área. Sobre audiência pública noticiada para dezembro de 2018, acabou não ocorrendo e reagendada para fevereiro do ano seguinte. Em fevereiro também não havia consenso. Joel Zeferino tratava de aprovação de projeto e não tratava de zoneamento na Prefeitura. Já conversou com Joel por whatsapp.

José Dias disse que trabalha na Prefeitura de Mogi das Cruzes 35 anos e 22 anos na Secretaria de Planejamento. Antes da lei de ocupação e parcelamento do solo vigorava lei de 1982 que perdurou por quase 35 anos. Com o crescimento da cidade foi verificada a necessidade de alteração para adaptação à modernidade. Não participou diretamente da discussão da lei. Sobre os condomínios houve alterações. Na nova lei, até 10 unidades precisavam de área de lazer prejudicando os pequenos construtores. Os grandes construtores fazem até 200 unidades. vídeo 2 (fls.14.186).

Marco Antônio Barão Rocha frisou que conhece Carlos Cesar desde o final dos anos 1970. Pertencem à mesma igreja batista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Suzano-SP. Carlos Cesar presta serviços de contabilidade para sua empresa desde 2019 e o auxilia em declarações da Receita Federal e ele emite os documentos e rendimentos nos termos legais. Encaminha a ele extratos bancários e documentos necessários para declaração à Receita Federal. Ele nunca fez nenhum pagamento ou recolhimento fora das regras. Sabe que é professor de Matemática. Sabe que ele presta serviços a outras empresas. Não sabe se ele é vinculado ao meio político e sabe que ele não ostenta padrão de vida patrimonial desproporcional à sua condição de professor e prestador de serviços de contabilidade.

Ciro Felice Pirondi ressaltou que é arquiteto urbanista desde 1980 e tem escritório próprio desde 1983. Foi diretor executivo da Fundação Oscar Niemayer. É morador de Mogi das Cruzes-SP sendo morador da Vila Oliveira o qual conhece bem. Trata-se de um bairro que, atualmente, está defasado do conceito moderno de urbanismo, pois todas as principais cidades do mundo têm a tendência da multiplicidade com bairros não mais segregados, mas, sim, com diversidade de aspectos de moradia, comércio, prestação de serviços. A Vila Oliveira não é um Bairro diversificado. Participou de reuniões e audiências públicas explicando como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o urbanismo moderno ocorre nas principais cidades do mundo. Mantido o atual estado de coisas, como ocorre na Vila Oliveira, há um aumento na criminalidade urbana pontual. Sabe que Joel Zefferino é morador da Vila Oliveira e nunca soube de nada que o desabone. A proposta de alteração que se discutia era desejada e plausível para se evitar a evolução de cidades segregadas. Já teve negócios em comum na reforma de um restaurante e não com as construtoras dele.

Marcos Roberto Regueiro frisou que em 2018/2019 estava na Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP exercendo a função de Secretário de Gestão Municipal no mandato do Prefeito Marcos Mello que tem por objeto a gestão de RH da Prefeitura, patrimônio, almoxarifado, tecnologia, licitações, etc. Em janeiro de 2018 houve um processo de seleção de Organizações Sociais assinado por Yuri Watanabe que é médica concursada da rede pública. Coordenadoria da Administração Hospitalar é um órgão gestor que cuidava da administração do hospital municipal. A área técnica requisitava um serviço e o Secretário despachava com o próprio Prefeito para analisar o encaminhamento. Poderiam contratar organizações sociais com dispensa de licitação, todavia iniciavam abertura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de chamamento público com concorrência pela modalidade técnica e preço. Eram modalidades licitatórias que exigiam prazo dilatado para análise de documentos. A qualificação da organização social demandava respeito à lei e parecer técnico. A Fundação ABC era contratada para prestar serviços de acordo com o decreto próprio cadastrada desde 2015 pelo que se lembra. Trata-se de um processo de seleção. Integrou comissão de seleção presidida por Secretária de Saúde Adjunta e não se lembra quando Francisco Bezerra ingressou na Secretaria de Saúde que não fez parte da comissão que já estava fora. Sobre a minuta de apresentada elaborada pela Coordenadoria Geral Hospitalar não sabe informar exatamente o porquê. Era uma contratação pela modalidade técnica/preço e a carga técnica tem um grande peso nesse chamamento. Os parâmetros técnicos adotados para a seleção devem estar presentes desde o início. Comissão de seleção não tem competência técnica para modificar os parâmetros fixados de início. Outro secretário municipal assinou o contrato de gestão antes de Francisco Bezerra assumir a pasta. O Conselho municipal de saúde tem por condão fiscalizar os atos administrativos da pasta respectiva que, inclusive, aprovou a minuta e a proposta de trabalho. As contratações são norteadas por médias aritméticas por orientação do Tribunal de Contas. Sobre a audiência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública ocorrida em 09 de janeiro de 2019 que sempre ocorre quando a licitação ultrapassa 150 milhões. A Prefeitura sempre seguiu as regras de licitação. Não recorda se Francisco participou desta audiência. Depois que ele assumiu a pasta ele remeteu a pasta para a Procuradoria Municipal para aprovação legal, o que decorre da lei. A Procuradoria fez alguns apontamentos e a Secretaria fez as devidas alterações. A ida desse expediente à Procuradoria Municipal é obrigatória. Não se recorda quantas entidades se apresentaram para o processo seletivo. Pela consulta a apontamentos verificou que foram três entidades que apresentaram tais propostas. A classificação das entidades é de ordem exclusivamente técnica. O Secretário Municipal não participa das etapas do certame. Apenas homologa o certame e não faz a escolha. Não pode homologar outra entidade que não seja a vencedora do certame. A Secretaria de Governo é responsável pela expedição de todos os atos contratuais municipais. Desconhece se Francisco interveio em favor da Fundação Abc.

João Reinaldo Thomaz Neto ressaltou que conhece Joel Leonel Zefferino há mais de 15 anos com relacionamento de amizade. Trabalha com comércio de veículos há mais de 30 anos em Guarulhos-SP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Já teve parceria comercial com Joel que sempre quis encaminhar o filho no comércio de veículos e, nessa toada, ele comprava e vendia carros. Tinham planos de abrir uma loja em Mogi das Cruzes-SP. Tal parceria era declarada no Imposto de Renda. Soube que Leonel participou de um leilão de veículos e ele percebeu que se tratava de uma fraude e o alertou que caiu em um golpe. Ele fez um Boletim de Ocorrência, na sequência. Ele mencionou que estava comprando tais veículos para uma terceira pessoa com quem não tem negócios.

Marcelo Amorim dos Santos frisou que trabalha como vendedor autônomo de veículos há quase 10 (dez) anos. Já teve loja de carros em Mogi das Cruzes-SP. Já negociou loja de carros com Mauro Araújo, comprando ou vendendo para ele. O conhece há 15/16 anos. Sabe que ele sempre negociou veículos em Mogi e tinha hábitos de comprar veículos em Leilões, inclusive já deixou veículo de leilões para ele negociar. Já negociou uma Renault Sandero que estava em nome do vereador Pastor Evaristo e negociou com a Mogi Motors na ocasião. Sabe que ele tinha a pretensão de montar a própria loja. Sobre a negociação da Renault Sandero acredita que foi feita por troca de estoques e não passou para o nome do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pastor Carlos Evaristo.

Luiz Mario Pereira Souza Gomes *se recorda que assinou o contrato de Gestão com o município de Mogi das Cruzes-SP. Era Presidente da Fundação Abc à época e se trata de uma organização social bem estruturada, uma das maiores do Brasil, e, a presidência, não participa diretamente do certame. Marley era uma das colaboradoras da Central de Convênio. O certame passa por um fluxo. O contrato assinado é encaminhado ao Município de forma protocolado. Já esteve com o senhor Francisco Bezerra quando foram acertar a questão relacionada ao Superintendente do contrato. Francisco Bezerra nunca solicitou nenhuma facilitação para ele ou para o filho dele. A Fundação não contrataria a empresa do filho dele em razão dos critérios internos de compliance. Frisou que são fiscalizados pelo Tribunal de Contas, também. A ele mostrado contrato reconheceu a possibilidade de ser a assinatura do Diretor responsável. Existe um Portal da Transparência no site da Fundação ABC onde é possível verificar pagamentos e acesso aos contratos, inclusive com acesso e fiscalização do Tribunal de Contas. A Fundação não pagaria a São Francisco sem a informação no portal acerca do contrato aperfeiçoado. O*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processo seletivo obedece um regulamento interno de compras com aplicação do modelo da lei de licitações. Disse que não sabe se a contratação da Empresa de Pablo na cidade de Santos tem relação à contratação da Fundação Abc em Mogi das Cruzes-SP. O fato do pai de Pablo ter assumido a Secretaria de Saúde não impede a contratação da Empresa de Pablo em outra cidade, pois, em um primeiro momento não há se falar em impedimento legal. A Fundação ABC contrata outras entidades para prestação de serviços médicos porque é da essência desse tipo de organização social em razão da demanda flutuante que existe na área de Saúde, ora com a necessidade de uma especialidade, ora com outra especialidade. Quem faz o pagamento direto aos médicos é a Pessoa Jurídica. A Fundação não atenderia pedido indevido para beneficiar a ou b. Não tem informação se algum vereador da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes-SP. O que houve por parte da Câmara foi uma premiação à fundação pela atuação na época da pandemia COVID-19. Não se lembra de nenhum vereador por nome em Mogi das Cruzes-SP. Antes do chamamento nenhum vereador visitou a Fundação ABC. Pelo que se lembra houve uma recomendação da Promotoria de Santo Andre-SP para romper o contrato com a Empresa São Francisco naquela cidade. Sobre a contratação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recíproca se a Em presa São Francisco fosse de titularidade de Francisco Bezerra como Secretário, não haveria restrição pela Fundação para a contratação que se norteia pelo princípio da impessoalidade (fls.14.395).

Guilherme José de França disse que conhece Carlos da primeira Igreja Batista de Mogi das Cruzes-SP onde congregavam juntos. Sua Empresa tinha como escritório de contabilidade o escritório do Carlos que lhe prestou serviços por mais de dez anos. Ele tinha acesso a suas contas bancárias e prestava serviços a sua empresa. Ele era pessoa de sua extrema confiança. (fls.14.395).

Dos Interrogatórios dos réus:

O réu JOEL LEONEL ZEFERINO em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “Sem dúvida alguma nego sim. Sou formado em engenharia em Mogi das Cruzes. Sou empresário há 35 anos. Sou presbítero da Igreja Brespiteriana do Brasil, fui inspetor do CREA. Para mim foi praticamente um trauma me envolver com essa condição de acusação que houve por parte do Ministério Público. Ser envolvido nessas acusações as quais eu nego todas de ofício. Patentemente eu não tenho envolvimento com nenhuma dessas acusações que me foram feitas. Houve uma primeira situação de busca e apreensão na minha casa e na minha empresa em novembro de 2019. Em novembro de 2020 houve um novo mandado de busca e apreensão e de prisão preventiva, não entendi a razão da prisão preventiva, se eu tivesse que ocultar um fato, ou manipular alguma coisa, certamente faria neste prazo. Fui interrogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pelo MP e expus, respondi todas as questões que me foram colocadas sobre o constrangimento da prisão pelo que declino de responder perguntas do Ministério Público nesta oportunidade. Nosso advogado me colocou à disposição pra que eu fosse ouvido logo após a busca e apreensão. Eu iria esclarecer os fatos, inclusive, com documentos dos quais tenho a propriedade e elucidar tudo isso sem a necessidade de uma prisão preventiva. (Essa é a oportunidade que o senhor tem para esclarecer os fatos. Qual nome empresarial do senhor?) Me envolvi com vários negócios ao longo de minha trajetória. O principal negocio meu é incorporação e construção civil. Tenho fábrica de equipamentos pra agricultura de pequeno porte, tenho outra fábrica que trabalha na área de celulose. (O senhor com poder Público Municipal de Mogi das Cruzes?) neste ramo específico de construção e incorporação, não. não fiz nenhum contrato com o Poder Público a não ser empreendimento do Minha Casa Minha Vida, fizemos vários em diversas cidades de grande contingente. Aqui em Mogi construímos 600 unidades nos Conjuntos Apoemas de apartamentos . A modalidade faixa I é gerida pelo Ministério das Cidades e é fiscalizada pela Caixa Econômica Federal, nada tem a ver com o Município. A única coisa que o município faz é aprovar o projeto e depois receber o projeto executado oferecendo o habite-se para conclusão da obra. Contratos com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes não tive nenhum através dessa minha empresa de incorporação e construção. Houve dois contratos em 2014, 2016, não lembro com clareza, de uma empresa que tenho pequena participação Montengel Engenharia, na área de engenharia elétrica. São dois pequenos trabalhos, cartas convites, não me envolvi diretamente com as contratações, foi meu sócio que desenvolveu, ele que assinou os contratos, forneceu o que tinha que ser fornecido, a Prefeitura recebeu o que tinha para receber e se encerraram esses processos. Se não me engano em 2014 e 2016, eu tenho certeza do processo de 2016.2014 tenho dúvida ainda. São duas cartas convites, escopos de pequena monta. (Qual sua relação com MAURO LUIZ CLAUDINO DE ARAUJO?) O Mauro é meu amigo pessoal de longa data, desde 2012. Já viajei junto, recebo em minha casa, recebia porque agora estamos cerceados, não tenho tido mais contato com ele desde que isso foi definido. Um amigo querido que é significativo na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

minha vida”.

(O senhor não responderá às perguntas da Promotoria de Justiça?) “Isso. Tenho motivo, sob constrangimento da prisão preventiva, um interrogatório exaustivo que durou praticamente uma hora. Entendo que já respondi tudo que deveria que responder no processo que estamos tratando”.

Às perguntas de seu Advogado: “(Você tinha contrato com a Prefeitura em 2019?) nenhum. Zero. (com alguma outra prefeitura?) nenhuma prefeitura. (com poder legislativo, judiciário?) nenhuma (Com alguma autarquia, fundação?) contrato de fornecimento, não. (nada?) a única coisa que eu mantinha e sou obrigado a manter eram alguns termos de compromisso com o SEMAE, autarquia de água e esgoto na cidade de Mogi das Cruzes, por conta dos empreendimentos o SEMAE exigia contrapartida as quais cumprimos todas. (fls.175- Contrato 92/2014-seria esse?) perfeito. Isso. esse é um dele e parece-me que houve dois. (A gestão dessa empresa ficava a seu encargo?) não, eu tenho, ou tinha, na época, dez por cento das quotas, minha esposa tinha mais, cerca de quarenta e sete da empresa, e um outro sócio quarenta e três por cento. Minha esposa não trabalha e nunca trabalhou na Montengel. A administração e toda responsabilidade pela empresa era do meu sócio Marcio Mendes de Freitas. (Você lembra de ter patrocinado, a pedido do ex vereador Mauro Araújo, através de uma de suas empresas, um time chamado Azulão?) Lembro, esse patrocínio foi no valor de R\$ 1500,00, parece que foi juntada no processo uma foto com a estampa com o nome da minha empresa na camisa desse time azulão. (Você combinou com o ex vereador Mauro de ir assistir ao time jogar?) combinamos. Tenho esse texto que combinado de ao Estádio Nogueirão para assistir ao jogo do Azulão oportunidade na qual ele me apresentaria o time, o técnico já que eu havia patrocinado o time. Eu fui até o Estádio e assisti ao jogo. (Fls.1076: patrocínio ao time Azulão mil e quinhentos reais, Você confirma?) confirmo. (Fls. 1077- o Mauro, em mensagem a você, 'está a fim de ir ao Nogueirão...' você se lembra?) Foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exatamente o que eu acabei de dizer. Me recordo muito bem. (Houve uma viagem a Brasília que você ficou responsável em fazer o ressarcimento ao ex vereador Mauro Araujo na ordem de três mil e setecentos reais?) exatamente. Se referem à passagem aérea e a estada no hotel que nós ficamos. O Mauro tinha uma agenda em Brasília, referido ao partido dele. O partido dele tinha uma diretoria no ministério das cidades, eu pedi ajuda do Mauro para marcar uma reunião com a secretária do ministério das cidades para verificar a possibilidade de trazer mais um empreendimento da minha casa minha vida, semelhante ao Apoema, aqui para Mogi. Vejo como republicano o interesse do vereador trazer empreendimentos. Vejo como positivo, o Apoema, são 600 apartamentos, moram, praticamente, 1400 pessoas. Uma obra de assistência social. (você aproveitou a ida do ex vereador Mauro a Brasília e ele o acompanhou no ministério das cidades, é isso?) isso. (Quem marcou os bilhetes aéreos?) A secretaria dele ia fazer a reserva para ele, tanto do bilhete aéreo quanto do hotel, que fizesse para mim também e eu ressarciria como ressarcir, inclusive, temos documentos nos autos. (Fls.1076- despesas viagem à Brasília? É isso?) perfeito. (Fls 12155- cartão de embarque- é essa passagem aérea que você ressarciu?) é essa passagem aérea. (FLs.12156- reserva de um quarto em seu nome?) perfeito. (no que consiste transferência de R\$ 5200,00 que você fez para o ex vereador Mauro Araujo?) Somatória dos R\$ 3700,00 das despesas de viagem a Brasília mais R\$ 1500,00 de patrocínio para time Azulão. (FLs.4879- transferência. Em todo esse período só essas duas que foram identificadas pelo Ministerio Publico. Transferência de R\$ 13.500,00 para correu Mauro.) Mauro estava contratando empresa de pesquisa eleitoral para ver a posição dos eleitores em relação a alguns candidatos, não só de Mogi das Cruzes, mas também da região do Alto Tiete. Ele fez essa contratação pelo valor de R\$ 54.000,00, em 4 parcelas, e eu me interessei por essa pesquisa e custeei um das parcelas, R\$ 13500,00, que é R\$ 54.000,00 dividido por 4. Porque é interesse meu saber o viés político que a gente está vivendo por eu ser empresário. (Fls. 8499- tem uma nota fiscal de R\$ 54.000,00 é isso mesmo?) é exatamente isso. (Fls. 1081- Fls.1085-essas duas conversas dizem respeito a essa pesquisa?) exatamente. (você tem terrenos na Vila Oliveira, aptos, para serem construídos prédios?) Não. tenho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

uma propriedade na Vila Oliveira mas ela, na verdade, é uma propriedade com uma outra empresa, tem uma fração de 900 e alguma fração de metros quadrados. Minha parte é de 450 metros quadrados. Em 900 e tanto metros quadrados não se faz nenhum empreendimento forte. Tornei público, através de um abaixo-assinado, para que a gente flexibilizasse o uso e ocupação do solo na Vila Oliveira. Eu colhi algumas assinaturas e em outros funcionários meus colheram. Pela lei, de preferencia, o cidadão mogiano deveria trabalhar, morar, ter lazer, no seu bairro. A Vila Oliveira ficou com um por cento, meio por cento da área territorial da cidade com restrições à atividades de verticalização, uso e ocupação do solo. Um bairro muito bem estruturado como a Vila Oliveira, merecia ter também comércios. Contramão do urbanismo moderno. (a câmara municipal tem competência para alteração lei de zoneamento, ocupação da cidade?) essa iniciativa é do poder executivo. Cabe à câmara municipal receber os projetos do poder executivo e vota-lo. (Você conversou sobre isso com o prefeito?) sim, conversei. Mande mensagens para ele com essas sugestões. (Alguma dessas sugestões foi acolhida?) para minha tristeza, não. Posso ter comentado com algum membro do CONCIDADE a respeito de alterações que eu sugeriria a respeito dessas leis, plano diretor, lei de uso e ocupação do solo, lei de parcelamento do solo, mas em passant, nunca marcamos reunião para discutir exatamente isso, a não ser nas reuniões oficiais nas quais eu participei. (Ciro Pirondi, arquiteto, é do seu circulo de relacionamento?) sim. Amigo meu. Arquiteto reconhecido internacionalmente. Mora na Vila Oliveira, próximo da minha casa. Ele chegou a fazer esboço de projeto do que achava adequado para Vila Oliveira. Ele ofereceu uma copia para uma pessoa da Secretaria de Planejamento. O Mauro opera com compra e venda de carros. Ele me procurou falando que tinha uma oportunidade muito boa para arrematação com preços atrativos. Eu estava iniciando meu filho no comercio de carros e concordei com o Mauro em participar desse leilão para começar o trabalho de uma loja para meu filho com esse contingente de carros. Eu ficaria com metade e Mauro com metade desses carros. Arrematamos, se não me engano, doze carros. Infelizmente era uma fraude e a gente perdeu bastantes recursos, recuperamos uma parte, diante do estelionato, registramos o BO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ingressamos com uma ação contra a Caixa Econômica Federal e o Bradesco. Quando o prejuízo foi caracterizado, o Mauro me reembolsou a parte dele. A gente tinha combinado metade para cada um, a parte dele dava R\$ 180.000,00 aproximadamente, ele me deu dez cheque de R\$ 19.000,00 que, quando houve a busca e apreensão, se não me engano, seis cheques já tinham sido depositados. Veja que absurdo: eu sou corruptor e recebo dinheiro do corrompido? isso não te sentido nenhum. (Quem é JP?) meu filho. (Você estava comprando carros para encaminhar seu filho?) exatamente. (não tinha nada a ver com Mauro Araujo?) a minha parte dos carros, não. Não tinha nada a ver com Mauro Araujo. Mauro Araujo iria pagar a parte dos carros que era dele, iria pagar e pagou. (Pagou com cheques depositados na sua conta?) na minha conta, temos isso acostado nos autos. (Esses documentos estão na resposta à acusação- não citou páginas). Eu paguei por todos os carros combinando com o Mauro que ele falou: 'Em trinta dias eu liquido a venda deles e acerto com você'. Como houve o estelionato, ele foi pego de surpresa, por isso que ele me pagou com dez cheques R\$ 19.000,00 porque isso teve que sair dos recursos naturais que ele recebeu. (Existe alguma crítica à Lei municipal 7201?) Ela é bastante restritiva. Por causas dessas exigências, dependendo do número de unidades, muita área de lazer, áreas institucionais que são exigidas. (Fls.1068- tem lembrança?) foi empreendimento no Rodeio, terminamos a construção porque a construtora faliu, havia uma obra externa para ser executada. Nós fizemos acordo com o SEMAI, eles ofereceriam os materiais e nós ofereceríamos a mão de obra. De repente o SEMAI disse que não tinha material e nós acabamos oferecendo esse material a título de doação. A predial Suzanense era minha empresa, vendi as quotas mas isso foi no final de 2019. (Depois o SEMAI queria que você dessa uma bomba e um painel?) exatamente. (Você doou para o SEMAI, fora do que estava compromissado, bens neste valor R\$ 235.000,00 e R\$ 7.300,00?) exatamente. Para não parar a obra. Sou contra esse tipo de contrapartida que as concessionárias exigem para os empreendimentos. (Em algum momento você pediu para o Mauro ou alguém interceder para que as coisas deslanchassem sem você diminuir sua margem de lucro?) teve um termo de compromisso que pedi o auxílio do Mauro, pela proximidade que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ele tinha com o Glauco, superintendente do SEMAI, pois fizemos um acordo e o SEMAI não queria cumprir”.

O réu FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “(O senhor foi secretário municipal de saúde?) fui. (O senhor contratou com a Fundação ABC enquanto secretário de saúde?) não. A fundação ABC entrou numa licitação no município, antes de eu ser secretário de saúde, para assumir o hospital municipal, entrou na concorrência com outras empresas. Fui secretário de saúde de janeiro de 2019, dia 15, acho que até 15/12/2019. Essa licitação foi feita pela secretaria de gestão do município de Mogi das Cruzes, a secretária municipal tem a parte técnica, mas quem faz a licitação é a secretaria de gestão de Mogi das Cruzes. Quando cheguei já havia essa licitação. A empresa que estava no hospital, Prosaude, o tribunal de contas do Estado proibiu dela participar da licitação. Quem ganhou a licitação foi a fundação ABC, eu simplesmente assinei como secretário de saúde no período que eles participaram da licitação porque tem que ter a minha assinatura para que eles pudessem ser a parte legal de todo esse processo. Não participei do processo licitatório. (como era seu relacionamento com Mauro Araujo?) nós éramos vereadores doze anos juntos. Já fui vereador antes, deputado estadual. (Eventuais repasses das empresas de Mauro Araujo pela São Francisco Serviço Médico o senhor tem algo a dizer?) A São Francisco Serviço Médico era uma empresa do meu filho mas eu não tenho conhecimento de tudo isso através do processo que foi aberto pelo Ministério Público”.

Pelo Advogado: “por minha orientação não responderá a nenhuma pergunta do Ministério Público”. Pelo réu: “vou seguir orientação do meu advogado, não vou responder perguntas da promotoria”.

Às perguntas do Advogado: “Moro em Mogi das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cruzes há 54, 55 anos. Aqui dediquei minha vida profissional. Nesta cidade não tive outro serviço que não fosse na rede pública. Fui duas vezes secretário de saúde em 1995 e em 2019. Nesse período todo, depois de 50 anos, tudo isso fiz porque gosto de fazer medicina. Agora, em 2019, que fui secretário da saúde me afastei de todas atividades que tinha na cidade. Criamos o projeto 'mãe mogiana' onde atendíamos gestantes da nossa cidade. Desenvolvi trabalho na parte de gestão hospitalar. Fui vereador por cinco mandatos e dois como deputado estadual. (Quando se iniciou procedimento licitatório?) 2018. (Somente as organizações sociais já cadastradas podiam participar?) Perfeito. Existe um processo dentro da secretaria municipal, as organizações sociais se cadastram. Parte técnica da secretaria vê toda documentação, se está tudo legalizado. Tinha 7, 8 ou 9 organizações sociais, acho que entraram 4 ou 5. Algumas foram desclassificadas e entraram outras. A escolha recaiu, no final, entre essas duas, a que estava no hospital e a outra que ganhou porque a que estava não podia participar da concorrência porque tinha rejeição do tribunal de contas do Estado, a Prosaude. (Em janeiro, antes do senhor entrar, o senhor participou da seleção de chamamento?) não porque eu entrei logo depois. (o senhor indicou algum nome para participar dessa comissão?) não. (Avaliação dessas comissões é por conhecimento técnico?) acompanhava tudo à distância porque tinha pessoa encarregada da secretaria de saúde. ela tinha contato direto junto com a secretaria de gestão, junto com os técnicos, para poder avaliar a documentação, essas coisas todas. (o edital de chamamento foi precedido de audiência pública, o senhor participou de alguma audiência pública nesse sentido?) não. (o senhor assinou o contrato com a fundação ABC em junho de 2019?) perfeito. (O senhor se encontrou com algum representante da Fundação ABC?) não. chegou um documento na mesa, que já tinha decidido pela secretaria e pelos técnicos da secretaria. O documento dizia a empresa que tinha sido aprovada, que precisava da minha assinatura e acho que depois precisava da assinatura do prefeito. (Alguém da fundação BC solicitou, ofereceu alguma coisa em troca para que ela fosse contratada? Tais como a contratação da empresa do seu filho?) absolutamente nada disso. (O senhor a sugerir a alguém da fundação ABC que se ela vencesse a licitação ela deveria um contrato para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

seu filho?) não, não tem nada a ver. (desde quando a empresa São Francisco presta serviços para fundação ABC?) não sei dizer para o senhor porque eu nunca me envolvi com relação a essas coisas. Mas, se presta algum serviço, nunca foi de um período que eu estava lá. (por que o senhor foi sócio dessa sociedade?) antigamente a lei que se tivesse um medico e uma outra pessoa para haver uma sociedade médica. Eu abri essa sociedade com meu filho, Pablo. Abri como funcionário técnico pela empresa. (Foi em 2015 na abertura da empresa?) é isso mesmo. (O senhor saiu da empresa em 2016?) 2016. Passei para Daniel Brito, médico. Era uma pessoa que trabalhava mais direto com meu filho. (o senhor fazia algo de fato quando era sócio da empresa?) eu não fazia absolutamente nada. Às vezes podia ter algum documento alguma coisinha para assinar mas só na parte técnica, como medico. Continuei minha vida normal em Mogi das Cruzes, eu dava 3 plantões na Santa Casa em Mogi das Cruzes, coordenava o pronto socorro da obstetrícia, o mãe mogiana, coisas ligadas à Santa Casa, não tinha nada ligado ao poder público. Eu achava que já tinha montado a empresa, o meu filho já tinha alguém mais capacitado, não sei se mais capacitado, não precisava de mim, saí da empresa e passei minha porcentagem que eu tinha para esse medico chamado Daniel Brito que era mais atuante do que eu. (Recebeu alguma coisa? Algum pró labore?) nunca recebi nada. (a partir de 2016, quando o senhor saiu da empresa, de alguma forma o senhor participava? Dava para o Pablo sugestões? Gerenciava?) não, as vezes conversávamos como pai e filho, mas não para dar palpite. (a São Francisco é uma empresa familiar?) nunca foi. É do meu filho. (O senhor não ganho qualquer valor da empresa?) não. (o senhor tem 3 filhos?) o Pablo que é dentista. O Gustavo que é o mais velho, que é medico. E tenho o filho mais novo, Bruno, que é advogado, analista do Supremo Tribunal Federal. (Seus outros filhos são sócios dessa empresa?) não, nenhum outro é sócio. (Eu era um vereador, uma pessoa que tinha bons relacionamentos com vereadores da câmara municipal. (Tinha bom relacionamento com Mauro Araujo?) tinha. (O senhor recebeu alguns valores, transferências esporádicas de Mauro Araujo. Foram 8 em 2019. Por que recebeu esses valores de Mauro Araujo?) quando eu entrei na secretaria de saúde, deixei todos meus empregos que eu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tinha na Santa Casa. Fiquei só com um emprego, na cidade de Poá, eu era concursado e recebia aposentadoria do INSS. Esse meu salário caiu mais de 60%. Esse período foi difícil. Em 2019 pedi alguns repasses que ele me emprestasse. Ele confiava em mim e me emprestou. Em 2019, quando saí da secretaria, tinha alguns repasses desses feito pelo Mauro Araujo. (O senhor fala repasse de empréstimo?) claro. Inclusive, a grande maioria desses eu nem paguei. Alguns foram pagos, mas outros não me lembro. Em fevereiro, eu voltei para câmara e logo em seguida, 25 de fevereiro, eu fui internado e fiquei 4 meses internado no hospital sírio libanês. Passei por dez cirurgias. Depois fiquei em sessão on line por causa da pandemia. Ainda faço fisioterapia um monte de coisa e não tive mais contato com a câmara municipal de mogi das cruces, praticamente, de 2019 até 2020 por causa da minha doença. Depois aconteceram os problemas e eu tenho essa. Na hora que a gente puder conversar, eu e o Mauro, nós vamos resolver essas coisas. Estou devendo dinheiro para o Mauro. Depois desse processo eu quis voltar para Santa Casa de Mogi e tive rejeição da população por causa do processo criminal. É claro que eu estava em recuperação mas eu acho que eu poderia estar prestando algum serviço na área médica, de orientação. Aquilo lá foi minha vida inteira, foi uma coisa que fiquei muito sentido. (por que o senhor foi recorrer ao Mauro e não recorreu a nenhum de seus filhos para que te ajudassem nesse período?) eu não me sentiria nunca feliz de chegar para meu filho e pedir dinheiro emprestado. Filho, a gente não tem que ficar pedindo dinheiro emprestado. Se tiver outra pessoa que te empreste. Eu acho que nós é que temos que dar dinheiro para os filhos. Eu jamais pedi dinheiro alguma para o Pablo, sabendo que ele tinha condições de fazer tudo isso. eu pedi para o Mauro, que é meu amigo, a hora que eu tivesse eu ia pagar. (O senhor participou de alguma discussão referente ao plano diretor municipal?) nunca participei de audiência pública e nunca participei em 2019 algo em relação a isso. eu acho que nem teve lei nesse sentido para ser votada. Eu não tenho dúvida que tudo isso será esclarecido porque foi a pura verdade o que eu falei para vocês aqui”.

O réu PABLO HENRIQUE DE SOUZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

BEZERRA em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “(Você é gestor da São Francisco Serviços Médicos Ltda?) perfeito. (sua empresa tinha relação contratual com a fundação ABC?) tinha. minha relação com a fundação ABC se deu início por meados do mês de abril, junho do ano de 2018 no município de Santos. A fundação ABC era responsável pela gestão de uma UPA. A gente participou de uma concorrência na UPA central e a gente assumiu o serviço de pediatria e de clínica médica nessa unidade de pronto atendimento em Santos que era gerida pela fundação ABC. (essa mesma fundação prestava serviços em Mogi das Cruzes?) não tenho certeza, mas acredito que não. (quanto tempo perdurou esse contrato da sua empresa com a fundação ABC?) começou em 2018 e ocorreu até quando deu a operação referente ao processo. Logo após esse processo eles encerraram esse contrato, inclusive, a gente teve uma dificuldade muito grande de receber o último mês. Tivemos que entrar com uma ação contra fundação ABC nesse caso para a gente conseguir receber o último mês trabalhado. (consta no processo transferências bancárias da empresa São Francisco Ltda para algumas contas de empresas vinculadas a Mauro Araujo, Cesar Araujo e Willian Casanova. Qual era a natureza dessas transferências?) Existe a necessidade de pagamento a vista para os médicos. A grande maioria desses pagamentos são feitas em conta corrente mas uma parte é necessidade da gente fazer em dinheiro. A gente trabalha com urgência, emergência e os médicos precisam estar ali. Eu recorria ao Mauro Araujo, essa necessidade, então ele me dava dinheiro e eu pagava em conta corrente ele. Eu tinha uma relação com ele, com taxas bem baixas de juros, não era uma necessidade financeira de empréstimo mesmo. Era mais praticidade e segurança por evitar cair num banco, saque bancário de agência, era essa real vivo de uma parte desse dinheiro para fazer pagamento aos médicos em dinheiro. Todos os pagamentos na minha empresa são contabilizados. Bem rígida e organizada contabilmente porque a gente tem que prestar contas. (Você tinha relação empresarial ou coisa parecida com Mauro Araujo? Cesar? Willian?) Não, nunca tive. (Você continua como empresário?) continuo, mesmo seguimento. (tem algum tipo de contrato com poder público?) não, eu só. Em Mogi das Cruzes eu tenho contrato. Cem por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cento são contratos privados. Com poder público, não”.

Orientação do advogado de não responder às perguntas do Ministério Público.

Às perguntas do Advogado: “Sou dentista de formação. Fundei a empresa São Francisco Serviços médicos em 2015. A gente fundou essa empresa para entrar no centro clinico do hospital Santana, da Samed, em Mogi das Cruzes e em Suzano, contrato que perdura por sete anos. Nossa principal função hoje é fornecimento de mão de obra medica para hospitais e unidades de saúde. a gente qualifica o profissional medico também. Em 2019, aproximado, cadastrado na nossa empresa, 3.200 médicos. Ativos, locados em plantões médicos, aproximado, 600. (Você prestava serviços para Fundação ABC desde quando?) Meados de abril, junho de 2018. (Ela foi contratada em Mogi das Cruzes em junho de 2019, você já prestava serviço para ela?) Exatamente. (Esse serviço começou para Fundação ABC antes do seu pai ser secretario de saúde?) bem antes. (quando você foi contratado pela fundação abc havia algum rumor que seu pai seria secretario de saúde?) não. Todos nossos contratos são privados. Sem contar organizações sociais, a gente presta serviço para aproximadamente 10 instituições privadas. Entre hospitais e ambulatórios. Para organizações sociais, nesse período de duração da empresa, a gente já prestou serviços para 17 organizações sociais distintas. Entre elas a fundação abc. Quando eu tive oportunidade de assumir os serviços do grupo samed, tanto no ambulatório quanto no hospital, eu tive que montar e abrir a empresa são Francisco. Para se abrir empresa medica precisa de diretor técnico e fiz o convite para meu pai, para eu conseguir abrir a empresa naquele momento, era uma necessidade para eu conseguir prestar o serviço no hospital. Ele (pai) ficou como diretor técnico da empresa de 2015 até o inicio do segundo semestre de 2016. Dr Daniel Amaral Britto é médico conhecido, excelente profissional. Ele era nosso coordenador medico no hospital Santana e ele assumiu direção técnica da empresa, ele que efetiva esse papel, meu pai era figurante, a gente precisou naquele momento para abrir a empresa. Dr Daniel entrou como sócio. (Depois que seu pai saiu da empresa ele teve alguma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ingerência?) meu pai nunca participou das contratações e nem soube das ações da minha empresa. (A São Francisco é uma empresa familiar?) não é e nunca foi uma empresa familiar. Em 2019 era sócio da São Francisco eu, como sócio majoritário e Daniel Brito como sócio minoritário. A gente tinha 400 médicos vinculados a nossa empresa. Todos com contratos individuais. (em 2019 a gestão era totalmente sua?) sim. (seu pai não tinha nenhuma participação nisso?) nenhuma participação. (Seu irmão Bruno participa da empresa de alguma forma?) de jeito nenhum. (Você tem mais um irmão?) meu irmão Gustavo é médico. Logo que se formou ele se mudou para o Ceará com a família dele. Por volta de 2018 ele voltou para Mogi das Cruzes. (Ele foi contratado como diretor técnico?) hoje ele trabalha conosco como diretor técnico e ele tem um papel de médico, de plantonista. Ele realiza alguns plantões, ele recebe pelo trabalho que ele executa, mas ele não tem vínculo societário nenhum com a empresa. ele trabalha em outros lugares também. (Ele recebe dividendo, alguma outra coisa da empresa além do salário?) não. (Seu pai nunca pediu dinheiro para você?) nunca pediu. (nunca chegou a falar que estava em dificuldade?) não. (Você percebeu que ele estava em necessidade?) não. (Você tomou conhecimento que ele recebeu dinheiro do Mauro?) tomei conhecimento pelo processo. Eu acho que para ele fica muito chato pedir dinheiro para o filho, uma coisa dele. (Denúncia-fls 26. Ministério Público apresenta uma imagem, desse site, foi extraída da São Francisco Serviços Médicos?) esse site é da empresa Centro Médico São Francisco, uma empresa distinta da São Francisco Serviços Médicos. É uma clínica médica particular, onde realizava procedimentos particulares e atendimento de convênios. Meu pai era um dos médicos cadastrados. Na imagem, tem outros médicos do lado. Meu pai foi médico por aqui por muito pouco tempo, não é o perfil dele, falei para ele fazer consulta particular, mas não é o perfil dele. (Em 2019, Centro Médico São Francisco e São Francisco Serviços Médicos são empresas distintas, CNPJs distintos?) totalmente distintas. Comprei a parte do Celso, a clínica médica foi encerrada. (A São Francisco Serviços Médicos, Em 2019, o que você fazia na empresa?) eu participava de todos os setores, desde a captação de mão de obra, organização dos contratos com os médicos, eu fazia a gestão completa da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

empresa. (Houve recomendação do Ministério Público para que a fundação abc rescindisse o contrato com a sua empresa?) sim. (Quando vocês foram contratados pela fundação abc como se deu essa contratação?) concorrência interna, tomada de preços. Eles exigem todas as certidões negativas, atestado de capacidade técnica. (com quem você mantinha contato da fundação abc?) eu e as pessoas da minha equipe, a gente sempre teve contato com o gerente da unidade. (alguém da fundação abc te informou que eles estavam participando de um chamamento para serviços aqui em Mogi das Cruzes?) não. (alguém, de forma indireta, solicitou que você intervisse com seu pai, então secretário, para ajudar a fundação abc de alguma forma na concorrência?) não. (seu pai alguma vez falou que iria beneficiar a fundação abc para te beneficiar de alguma forma?) não. Conheci o Mauro no aniversário de 60 anos do meu pai. (Esses pagamentos, da são Francisco serviços médicos para 3 empresas ligadas ao Mauro, estão contabilizados?) todos contabilizados. Toda movimentação contábil da empresa 100 por cento contabilizadas. (esses pagamentos correspondiam a empréstimos que Mauro te dava em dinheiro e você pagava para ele?) isso. muitos dos pagamentos, a vista, feitos aos médicos, precisam ser feitos em dinheiro, se não a gente não consegue atrair o profissional. (essa média de oitenta mil por mês corresponde a quanto que vocês pagavam para os médicos?) Em 2019 a gente tinha uma folha medica de aproximadamente três milhões por mês. (era oitenta mil em dinheiro?) varia. (por que você não mandava alguém sacar esse dinheiro?) segurança e praticidade. Inseguro de ser assaltado, ter algum problema em saída de banco. Para mim seria muito mais pratico e seguro eu fazer (você entregava para o Mauro, ele providenciava o dinheiro?) eu ligava para ele, pedia para ele: 'você consegue me arrumar dez mil?'. Às vezes ele conseguia, às vezes tinha, às vezes não tinha. (era uma coisa absolutamente informal?) informal. (isso que você recebia em dinheiro também era contabilizado?) cem por cento. (O que o Mauro ganhava com essa transação?) ganhava uma taxa. (Você solicitava o valor cheio e ele te entregava um valor um pouco menor que já deixava a taxa dele neste valor?) sim. Essa taxa, salvo engano, aproximado em um e meio por cento. (Você que pegava esse dinheiro com ele?) sim. (você entregava para alguém,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contava?) eu pegava o dinheiro, levava para m eu escritório, deixava à disposição nossa do dia a dia. (Fls.961- mensagem entre você e Mauro- quando você fala 'consegue vinte e quatro agora cedo' você está pedindo dinheiro?) estou pedindo. (quando você consegue você deposita na conta dele no mesmo dia?) não, necessariamente, às vezes cinco, dez dias depois. (O pagamento que você fez para o Mauro não corresponde a nenhum repasse de contrato que você tinha com qualquer empresa?) de jeito nenhum. (Alguma vez você deu a entender ou o Mauro solicitou que você pagasse algum valor a algum funcionário público?) nunca. (Você deu algum dinheiro para seu pai em razão da contratação da fundação abc?) de jeito nenhum. (Depois que você soube que seu pai passou dificuldade, hoje você ajuda seu pai?) Hoje eu ajudo meu pai e ajudo minha mãe todo mês. (O que você faz hoje dentro da São Francisco?) me afastei da gestão da empresa, sou diretor operacional. Foquei muito no desenvolvimento da 'Imediato'. Meus últimos meses foram focados no lançamento da 'Imediato', consegui lançar com sucesso. Tudo que foi acusado contra mim, eu não cometi”.

O réu CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAÚJO em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “Eu discordo das acusações. (O senhor é parente de Mauro Araujo?) sou irmão dele. (trabalha junto com ele?) nunca trabalhei. (é sócio dele em alguma empresa?) era sócio com uma quota da MA assessoria financeira. (Tinha relação jurídica contratual com empresa que tinha como titular Carla Salvino Bento?) não. (Sobre as transferências bancárias, financeiras, que o senhor tem conhecimento dentro do processo, o que o senhor tem a dizer?) justifiquei tudo para meu advogado através de uma planilha. (O senhor gostaria de dar as explicações aqui?) meu irmão comprava muito carro, às vezes precisava de dinheiro, eu emprestava para ele e pegava de volta mas sempre zerava. Eu que dava o dízimo dele. Eu que mandava a mesada do meu pai por isso tem essas transferências. (Essa empresa, representada por Pablo Henrique de Souza Bezerra, o senhor tinha algum tipo de relacionamento com essa empresa?) não, nem conhecia. (O senhor fazia transferência de valores a mando de seu irmão?) nunca tive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autonomia, meu irmão me ligava e eu transferia conforme a ordem dele. Nunca questioneei, a empresa era dele”.

Orientado pelo Advogado para não responder às perguntas da Promotoria.

Às perguntas do Advogado: “(Quais funções o senhor exerce hoje?) sou professor do ensino médio na rede estadual e sou contador. (Nesses dois ofícios quanto o senhor auferir por mês?) mais ou menos R\$ 7500,00 por mês. (tem interesse na política de Mogi das Cruzes?) nunca tive. (tem cargo em comissão?) nunca tive. (Com exceção de seu irmão Mauro Araujo, o senhor é amigo de algum investigado, de algum vereador da comarca?) não. (é amigo de algum empresário nos autos?) não. (Recebeu algum valor deles?) nunca recebi nada. (Porque o senhor é sócio da empresa MA financeira Ltda?) sou de uma quota porque, na época, quando saiu o sócio do meu irmão ele já tinha uma empresa que ele era empresário não podia ter dois, a lei não aceita. Ele pediu para mim ser sócio com uma quota para ele continuar sendo Ltda. (Sócio de fato o senhor nunca foi? Quem mandava nessa empresa?) não, sempre foi meu irmão. (O senhor tinha algum poder de ingerência nessa empresa?) nenhum. (Agente financeiro?) nada. (é sócio da empresa Casa Mix?) sou, desde que a empresa abriu em 2007. (permaneceu sócio até hoje?) a gente abriu ela para vender utensílios para escritório, papelaria, ela funcionou, se não me engano, até 2010, 2011. O negócio não deu certo, como ela tinha um bom score junto ao banco, eu falei para meu irmão para a gente encerrar a empresa, ele pediu para não encerrar que ele ia usar a empresa para financiar carros. (Desde 2010 até hoje o senhor atua na empresa de alguma forma?) não. (o senhor presta algum serviço para essa empresa?) só o serviço de escrituração fiscal. Contador, fazer as declarações, como a empresa não tem movimento, todo ano tem que fazer a declaração, DCTF, se não pode aplicar multa, isso eu continuo fazendo. (Era sócio dessa empresa com quem?) Com Wilian Casavava. Meu irmão, quando me deu a ideia de abrir essa empresa, ele que me apresentou o Wilian e falou com o Wilian ser sócio nessa empresa. (Depois de 2010 não teve nenhuma atuação?) não. a empresa continuou ativa mas não atuou mais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

no mercado. (Como contador, quais atividades o senhor realizava para as duas empresas: MA e Casa mix?) trabalho fiscal meu irmão pedia as transferências, os pagamentos de boleto. Fora isso eu não fazia mais nada. (O senhor auferia quanto para cuidar dessas duas empresas?) mil e quinhentos reais. (Juntado pelo MP em fls 645 até 759 alguns extratos bancários das empresas Casa Mix, MA e outras empresas. Você pode justificar?) é o que falei, já falei da advogada, fiz uma planilha. Meu irmão ligava: 'comprei um carro, vê se você me arranja o negócio'. Eu emprestava para ele um dinheiro, para ele depositar e essas transferências se referem a isso. eu pagava a pensão do meu pai, a gente da mesada para meu pai até hoje, eu que dava dízimo dele, oferta de terreno, eu que dava na igreja para ele. Essas transferências se referem a isso. (Justificou todas as transferências juntadas aos autos?) todas elas. (Fls. 1013 a 1015 dos autos – conversa de whatsapp com Mauro Araujo. Em nenhuma dessas percebi autonomia do senhor, mas o senhor tinha alguma autonomia em alguma dessas empresas?) não, nunca tive autonomia. (O senhor era gestor financeiro de alguma das empresas?) não era. (O senhor é responsável pela empresa MS Araujo?) não, é uma empresa do meu irmão. (fazia contabilidade para essa empresa?) não. (o senhor efetuou pagamento para algum empresário dessa comarca?) não. (Conhece algum empresário dessa comarca que está nos autos?) não conheço. (Tem interesse em se manter sócio dessa empresa?) só não encerrei ainda porque meu advogado me alertou que eu precisava de uma autorização do Juiz. Como autorização não veio, ela continua aberta. Eu continuo sendo sócio da empresa. (já recebeu alguma vantagem por estar fazendo transferência dessas empresas?) nunca recebi nada. (realizou pagamentos para transferências para algum dos vereadores que estão nos autos dessa empresa?) realizei só as transferências que meu irmão pediu, não sei para quem era. (Ele sugeria?) não. (o senhor se dedicava exclusivamente às empresas MA, Casa Mix?) não, eu tenho, mais ou menos, 25 clientes mensalistas mais alguns que são esporádicos. (Por que o senhor fazia essas transferências?) porque meu irmão era muito corrido ele perguntou se eu podia ficar com o token, quando ele me ligasse, eu podia fazer a transferência. Na época, ele esquecia de pagar boleto, de pagar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condomínio. Eu sempre fui uma pessoa muito organizada. (O senhor já ajudou algum outro cliente assim?) Já, ajudei outro cliente que eu tinha, GJG, fazia a mesma coisa. (O senhor á realizou alguma determinação de cunho financeiro?) não. Fiquei estupefato, na época, com a minha acusação, uma vez que não fui ouvido, fiquei espantando, ainda mais colocando eu como chefe de quadrilha. Achei uma injustiça com a minha pessoa muito grande”.

O réu WILLIAN CASANOVA em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “(O senhor é ex servidor da câmara municipal?) isso. (Quando da acusação o senhor trabalhava no gabinete de algum dos vereadores?) não. Eu era vinculado à presidência da câmara. (O senhor tem algum relacionamento com Mauro Araujo?) não. (Qual sua relação com a empresa mencionada na denuncia?) nós abrimos essa empresa no ano de 2007, lá eu era assessor do vereador Mauro. Abrimos para vender material de escritório. Começamos a entender para começar a trabalhar mas ficamos, praticamente, dois anos tentando fazer alguma coisa. Depois disso, parou. Vender, no ramo de papelaria. Foi só por uns dois anos, no máximo. (O senhor foi sócio dele?) isso. (O que aconteceu?) como eu era funcionário da câmara, eu era assessor e o Cesar foi dar aula também, acabou que a gente não teve mais foco e deixamos a empresa. (As movimentações financeiras relacionadas a essa empresa, que o senhor teve acesso aos autos era o senhor que fazia essas movimentações?) não. (o senhor tinha acesso a elas?) não, nem conhecimento. (quem fazia essas movimentações?) eu não tinha nem conhecimento que essa empresa tinha gestão. (As demais pessoas que são réus no processo, principalmente aqueles vinculados à câmara de vereadores, o senhor tinha relacionamento com algum?) que tipo de relacionamento? (profissional ou pessoal?) eu ocupava um cargo de consultor governamental eu estava à disposição da presidência ... (era cargo comissionado?) comissionado. A gente respondia para presidência e atendia os vereadores nos serviços públicos, assessoria parlamentar, todos os gabinetes”.

Por questão estratégica ele não vai responder (perguntas do Ministério Público), disse o Advogado do réu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Às perguntas de seu Advogado: “(O senhor falou que a empresa Casa Mix ficou ativa de 2007, por uns dois anos?) é, mais ou menos, próximo disso. (depois vocês pararam as atividades?) paramos as atividades. (Em 2019 teve movimentação financeira na conta bancária da empresa Casa Mix. O senhor teve conhecimento dessas movimentações financeiras?) não tinha, não sabia. (De 2009 para cá o senhor não teve mais conhecimento algum?) não. Sou inocente, não tenho porque estar nisso, na minha opinião. Se foram pegar minha declaração de imposto de renda, em 2004, que eu nem era servidor público e agora, é a mesma coisa. Não tenho enriquecimento, sempre fui trabalhador. Nunca fui ouvido, nunca me envolvi com nada ilícito.

O réu CARLOS EVARISTO DA SILVA, em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “eu tenho cheques, que estão nos autos, que foram trocados com o vereador Mauro Araujo, carro que vendi para o vereador Mauro Araujo, fiz alguns empréstimos para vereador Mauro, inclusive no ano de 2018. Foi um ano que me separei e foi um ano de muita dificuldade. Tinha um processo, contra presidente da câmara, fui condenado por culpa e não por dolo. Esse processo me fez gastar um dinheiro que eu não tinha. como eu recebia da igreja, em espécie, eu pegava valores emprestados com vereador Mauro e pagava com o que eu recebia da igreja, tinha venda de um terreno, que está nos autos, eu vendi parcelado. Eu pegava dinheiro fora da data que eu recebia da igreja para cobrir cheque especial, não sei se Vossa Excelência quebrou meu sigilo, mas pode observar que algumas vezes que o vereador Mauro fazia depósito é porque tinha devedor muito alto no cheque especial e pedia emprestado. Fui contornando e fazendo outras coisas com aquele valor que pegava emprestado. Na conversa de whatsapp que tive com vereador Mauro, eu tinha deixado dois cheques com vereador Mauro, para ele trocar para mim, ele acabou esquecendo e mandei mensagem. Foram dez meses de um inquérito que eu não sabia que eu fazia parte, nunca fui chamado para esclarecer, para mostrar documentos. Tem mais um cheque que a pessoa que emitiu não conseguiu localizar e o carro que eu vendi que foi um sandero.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sandero que eu havia pego na troca de outro carro que eu tinha. eu fui desfazendo do meu patrimônio para tentar equilibrar minha situação financeira, hoje tenho ainda financiamento no Santander, que eu pago, que fiz em 72 vezes. Os empréstimos que eu não pagava em conta bancária é em função do dinheiro que eu recebia da igreja que está na minha declaração de imposto de renda, o terreno que eu vendi, parcelado, o contrato também está nos autos. (O senhor recebeu da igreja como pastor?) como pastor, igreja do evangelho quadrangular. (Esses empréstimos que o senhor recebeu, que estão nos autos, o senhor chegou a quita-los?) com o vereador Mauro, sim. Eu pagava em espécie para ele. Fiz um grande empréstimo no banco e negocie todas as dívidas que eu tinha no banco, em torno de 70 mil, parcelei e estou pagando até hoje”.

Pela Advogada foi dito que o réu não responderá às perguntas da Promotoria de Justiça. Pelo Ministério Público: “Ainda que ele não responda, gostaria de fazer uma pergunta para ele”. (pelo MM Juiz: “Ele não é obrigado a responder. O senhor pode deixar registrado, mas ele não é obrigado a responder”). Pelo Promotor de Justiça: “Eu vou fazer a pergunta em cima de um áudio, caso ele queira esclarecer, ele fica à vontade de esclarecer ou não. Eu vou exibir o áudio e em cima dele eu vou fazer a pergunta”. (Juiz informa ao réu que ele não é obrigado a responder). Pelo MM Juiz: “o senhor está querendo mencionar um áudio, mas esse áudio consta da denúncia?”. Pelo Promotor: “Ele está nos autos, faz parte do processo”. Pelo MM Juiz: “Está narrado na denúncia?”. Pelo Promotor: “Ela tem relação lógica direta com os fatos narrados na denúncia”. Pelo Juiz: “Como ele está falando que não vai responder às perguntas do Ministério Público, para não ter qualquer tipo de problema, não vou permitir que seja feito dessa forma”. Pelo Promotor de Justiça: “Tudo bem que está sendo gravado, mas vou pedir que conste no termo”. Pelo MM Juiz: “Pode deixar, vou constar no termo”.

Às perguntas do Advogado: “Exerço ministério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pastoral. Fui convidado para participar da política. 16 anos de mandato sem nenhuma mácula. Quase 38 anos que estou exercendo ministério pastoral na cidade. Gozava de uma reputação muito boa na cidade e a partir da prisão, tive inúmeras dificuldades, inclusive de trabalho. Fui reconduzido ao ministério 8 meses após ter saído da prisão. (Além da igreja, do ministério como pastor, você ocupa cargo de superintendente, o que significa trabalho de superintendência na igreja?) esse trabalho é uma administração regional, chamado de bispo regional, é um trabalho onde a gente coordena todos os outros pastores e todas as finanças são administradas por nós. São 26 igrejas sob minha responsabilidade. (fls. 4900- Você lembra do que se trata essa conversa?) essas conversa foi de dois cheques. 2 cheques, que houve a testemunha de Carmo Apolinari, que emitiu a própria Dra que na época me pediu para que trocasse esses cheques, eu não tinha dinheiro e eu troquei com a Mauro Araujo. Era um cheque de 3 mil, um cheque de dois mil, conforme Sr Carmo testemunhou aqui. Na época, eu disse na minha primeira audiência, eu disse ao Mimmisterio Público, dizendo o nome de quem era as pessoas dos cheques. Era um cheque para dezembro e uma para janeiro. Mas janeiro não tem votação na câmara. (Fls. 9257/58- são esses documentos?) Sim. (Você chegou a conversar por whatsapp com vereador Mauro sobre a venda do sandero?) eu cheguei, mas não me lembro do teor da conversa que eu tenha tido com ele sobre a venda do sandero. Em 2018 eu tinha uma hilux, vendo, peguei o sandero como parte de pagamento, depois vendo o sandero. Mas houve empobrecimento, eu tinha um carro que valia em torno de cem mil reais, houve necessidade de vender para pagar compromissos. De 2018 para cá houve empobrecimento ao invés de enriquecimento. (Voltando às fls. 4900. Essas questões mencionadas na fala do whatsapp. Projetos de lei, tem algum relacionamento?) nenhum relacionamento até porque o Mauro nunca conversou comigo a respeito de 'tem que votar assim'. Nós votávamos a maioria dos projetos buscando interesses da cidade. Esses projetos são de iniciativa do executivo e não do legislativo. Parece que há menção na acusação de que era para atender interesses de mudanças na vila oliveira, que não houve ne audiência pública que relacionasse”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pelo Promotor de Justiça: “A defesa acabou de fazer referência sobre projetos para aprovação de leis. Esse áudio que eu preciso perguntar para que ele pelo menos esclareça a verdade diz respeito diretamente a essa menção da denuncia. Eu precisava fazer essa pergunta se não a gente vai perder o momento oportuno e ele vai perder a oportunidade de esclarecer ou não essa indagação. (Pelo MM Juiz: que parte da denuncia que está?) exatamente essa. Questão que a defesa fez em relação a projetos de lei que ele recebia propina, no caso, para poder aprovar esse projeto de lei. O áudio que eu preciso exibir agora diz respeito diretamente a esse fato. A gente não vai ter outro momento para produzir essa prova. Pelo MM Juiz: Infelizmente eu não vejo como fazer agora, ele mesmo está colocando que não vai responder às perguntas. Pelo Promotor de Justiça: Primeiro eu preciso perguntar, ainda que ele tenha”. Pelo MM Juiz: “por lei, a gente não pode insistir que ele responda à pergunta”. Pelo Promotor: “Não é insistir, ele vai dizer sim ou não”. Pelo MM Juiz: “Vou indefeir qualquer tipo de pergunta. Vou dar sequencia. Vai estar gravado, constar no termo”.

O réu ANTONIO LINO DA SILVA, em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “tem uma questão de empréstimo, são seis empréstimos que eu fiz com a empresa do Mauro Araujo, assessoria, que em 2018, eu peguei duas vezes com ele porque eu estava apertado, eu posso provar nos autos, e eu não podia fazer mais no banco. Alguém falou que ele tinha essa empresa. (quantos empréstimos o senhor pegou com ele?) seis empréstimos. Foram 3 mil, depois 4mil. Não, 3 mil, 5 mil, depois 6 mil, depois 5 mil, depois 5 mil. Paguei os empréstimos, juros de 1%. (Por que o senhor pagava esses empréstimos dele?) ele emprestava dinheiro, ele tem uma financeira, quando eu fiquei sabendo, eu estava com restrição no banco, eu não tinha nem talão de cheque, eu pegava e pagava. (Sabe se as demais pessoas do processo pagavam dinheiro com ele?) eu nunca vi pegar, mas, no corredor, sempre falava, fulano pegou, ciclano pegou”.

Às perguntas do Advogado: “Fui vereador de 89 até 2000. Sete de mandato e 4 anos de secretario das regionais. 32 anos de vida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública. (Por que o senhor fez esses empréstimos e por que há um depósito na conta de Camila Talita Lino?) os dois de 2018 eu estava apertado para acertar. Minha filha passou na faculdade de medicina, precisava fazer a matrícula. Sou separado, eu pago a metade e a mãe a metade. Eu não tinha o dinheiro e peguei metade para completar o pagamento. Depois eu estava esperando sair minha aposentadoria, que saiu em 2019, para acertar a minha questão financeira. Atrasou minha aposentadoria, me apertei, peguei o dinheiro com ele, tanto que mandei depositar na conta dela direto, que era para pagar a faculdade dela. Eu peguei emprestado e paguei o vereador.. a empresa do vereador. (em quanto tempo era pago esse empréstimo?) tinha coisa que em 15 dias eu devolvia, 10 dias eu devolvia, teve mês que peguei dinheiro emprestado com meu irmão para pagar meu compromisso. Depois que saiu minha aposentadoria, consegui fazer um consignado aí consegui melhorar a minha situação. (tinha amizade com Mauro Araujo?) uma coisa é ter amizade de serviço, coleguismo de trabalho, outra coisa é seguir conselho. Nunca aconteceu isso comigo. No últimos anos sempre tive um postura de independência, sempre trabalhei voltado àquilo que era do município. Com todo respeito ao vereador Mauro, quantas vezes a gente também se estranhava nos projetos. As vezes a gente ficou até sem se falar por uma questão de discussão de ideias no projeto. Muitas vezes a gente acabava voltando porque passava o calor da discussão. Mas nunca ele me pediu isso. (no que se refere lei 2683/82?) essa lei de 82 tinha um regramento para construção. Dizia que até 6 moradias você não precisava ter área de recreação. Ela perdurou por 35 anos. Com advento do plano diretor, legislação nova, em 2016 surgiu a lei 7201 e 7200, uma é de zoneamento e a outra de parcelamento de solo. Segundo a prefeitura, não teve nenhuma alteração, só que nós aprovamos faltou o item da questão de você liberar a construção. O secretario falou que a lei 7200 estava trazendo transtorno para sociedade. É uma fatia da sociedade que hoje está prejudicada. Esses pequenos investidores pararam de construir, nós perdemos pedreiro, ajudante geral. Os depósitos de construção já não vendia mais produto. Foi aí que a gente começou o trabalho para fazer a mudança na legislação. É uma lei que a câmara podia fazer, eu apresentei o projeto. Foi votado por unanimidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por todos os vereadores, lei que vinha trazer benefício para sociedade. (essas concessões são realizadas onde?) são os bairros mais distantes da cidade. Não tem nada no centro da cidade. Era só na periferia onde o zoneamento permitia e permite se voltar a lei novamente para que essas casas sejam construídas. (Na vila oliveira?) não. (Farei uma leitura das fls. 4901. Essa alteração se deu através de projeto de lei de autoria do senhor?) é. Eu fiz primeira vez uma de 163 e depois uma de 110. (por que duas alterações?) a primeira alteração do mês 4, tudo certo. A prefeitura mandou para nós a tabela que tinha que ser colocada no projeto. A câmara municipal é carente de técnicos neste setor. Veio da mesma forma que estava na lei 7221 e foi aprovado, continuou errado. Foi daí que mudamos a tabela no final do ano. Tanto que a prefeitura sancionou, foi tudo de comum acordo com prefeitura e câmara municipal. Era só uma questão de falta de digitação”.

O réu JEAN CARLOS SOARES LOPES em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “Na câmara municipal representei muito bem a população de Mogi, meus eleitores. Dezesseis anos, foram 4 vezes vereador, exerci dignamente. O vereador Mauro Araujo, nos somos amigos desde a infância. Somos membros da mesma igreja aqui em Mogi, Igreja Batista. Neste momento eu recordo, digo que sim, essas transferências foram feitas para minha conta, até porque estão lá, foram por pedido de empréstimo, colega, amigo, para minhas coisas particulares.(o senhor quitou todos eles?) sim, quitei todos eles. (Por que o senhor pegava empréstimo de Mauro Araujo?) na vida do trabalhador tem as dificuldades momentâneas. Eu tinha uma empresa de empreiteiro, presto serviços. Às vezes eu não conseguia ter fluxo de caixa. Para pagar no final de semana, trabalhador, pedreiro, ajudante, não tinha naquele momento. 'Deixa me recorrer com meu amigo Mauro'. Lembrando que devolveria a ele, com certeza”.

Advogado o instruiu a ficar em silêncio em relação à Promotoria de Justiça.

Às perguntas do Advogado: “Presto serviços na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

área da construção civil. (A empresa realizava apenas reformas?) exatamente isso. (precisava de fluxo de caixa para pagar pedreiros?) com certeza. Para não perder o serviço, sabendo que vai receber no final, vou pedir empréstimo. Nesse caso eu pedia para o Mauro para me socorrer nesses períodos de falta de recurso no caixa. (nesse período, quanto pegou de empréstimo do Mauro?) 33 mil no processo todo. (em outras ocasiões já chegou a pedir?) já cheguei, em outros momentos já pedi. Até porque a gente se conhece há muito tempo. Nos conhecemos na igreja, logo em seguida o Mauro está na faculdade, eu também. Nós tivemos vida representativa em diversos assuntos inclusive partidária. Ele foi eleito vereador e eu também. (fez contrato de empréstimo?) não, a gente é de confiança, a gente é amigo. (como você devolvia esses valores?) ora devolvia cheques, ora devolvia por transferência bancária. O cliente pagava em cheque, 'deixa eu passar direto para o Mauro'. Não me recordo quanto porque são vários clientes. Em espécie também. (Como funciona o tramite da lei de zoneamento urbano?) ela é de competência do poder executivo. O CONCIDADE analisava as propostas, enviava para secretária de planejamento, o qual o prefeito mandava mensagem para a câmara. A câmara vai analisar aquele projeto. Tem as audiências públicas, foram diversas audiências públicas inclusive na câmara municipal. (quem participava?) Nessas audiências, a sociedade, a comunidade. Sociedade, associação de bairros, engenheiros e arquitetos. Quem comanda essa audiência pública sempre é o poder executivo. (membros dos 3 poderes participam dessas audiências públicas?) perfeitamente. (Se há alguma alteração na lei de parcelamento urbano, o que acontece?) Ela é de iniciativa do poder executivo. (não houve qualquer alteração da Vila Oliveira?) ela continuou da mesma forma. Eu sou inocente. Minha vida foi pautada para ajudar a população de Mogi das Cruzes”.

O réu DIEGO DE AMORIM MARTINS em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “Eu precisei de dinheiro do Mauro em 2018, dez mil reais. Pedi para o Mauro, ele transferiu como empréstimo normal para minha conta. Até porque se fosse dinheiro de corrupção, acredito que ninguém faria isso. Não vou responder a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nenhuma pergunta do Ministério Público até porque já respondi quando me levaram para lá. Em 2019 eu paguei, um ano e sete meses depois o Mauro me emprestou de novo e foi pago, mais nada. Eu estou sendo acusado de participar de uma organização criminosa sofisticada, minha conta sempre foi negativa. Eu nunca tive dinheiro na conta. Como uma pessoa que faz parte de um esquema sofisticado tem a conta tão negativa quanto a minha? O que eu fiz só foi trabalhar pela cidade. (outras pessoas pegaram emprestado dele também?) Assim, é, eu nunca vi, quem fazia negocio com a gente, ouvia só de fazer negocio, comprar e vender carro com o Mauro. Quem pegava, não sei. (André Alvim de matos trabalhava com o senhor?) o André era meu assessor. Ele compra carro, vende carro. Ele comprava e fazia negocio com o Mauro. Isso eu sabia. Ele nunca repassou para mim nada. Eu sabia que ele fazia, mas qual carro era, eu não sabia. (em relação a transferência entre eles não era do seu conhecimento?) não”.

Não responderá às perguntas da Promotoria.

Às perguntas da Advogada: “(André, chefe de gabinete, tinha algum negocio com o Mauro?) Ele fazia troca de carros. Eu nunca usei entorpecente na minha vida, além de eu ter passado essa humilhação toda, toda a cidade teve acesso a isso. Além de eu não ter tido nenhuma chance de defesa, nunca ter sido intimado a nada, chegaram na minha casa falando que eu tinha que depor e chegando lá falaram que eu estava preso. Eu não cometi nenhum crime”.

O réu ANDRÉ ALVIM DE MATOS SILVA em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “são transações de carro, eu comercializo carro com o Mauro há anos. Foram 3 transações que eu fiz de carro e 2 empréstimos. (cada um desses valores diz respeito ao valor integral de um veículo?) não. eu comercializo carro com o Mauro há uns 15 anos. Acho que nem vereador ele era. era comissão de carro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que eu tinha com o Mauro. Ele vende abaixo da fiipe, ele estipula um valor que ele quer na mão e eu vendo acima. O preço que eu vender acima é o lucro que eu tenho. É a forma que eu sempre trabalhei com o Mauro. (O senhor trabalhava como chefe de gabinete de Diego?) sim. (Ele tinha conhecimento das transações que o senhor fazia com o Mauro?) negócio de carro? Sim. Todo mundo ali”.

Foi passado pelo Advogado que ele não responderá às perguntas da Promotoria de Justiça.

Às perguntas do advogado: “(Você vende carros de outras pessoas também?) vendo, desde os meu 18 anos. Hoje eu tenho 39. Com o Mauro faz uns 15 anos. (você já conversou com o Mauro sobre algum assunto político?) nunca. (sobre projeto de lei?) nunca. Mesmo porque o meu vereador era o Diegão mas, de política com o Mauro, nunca. (Fls.53. sabe me dizer o que é cada uma delas?) essas 5 transações. (pelo advogado fls.53: de abril de 2018 a setembro de 2019) Essa, do dia 12/04, de 6 mil reais que o Mauro colocou na minha conta, foi um empréstimo que eu peguei com ele, eu devolvi em maio para ele, num cheque de cinco e oitocentos e eu tinha um saldo de comissão com o Mauro. Esse de nove mil e quinhentos foi um empréstimo, eu peguei dez mil reais com o Mauro paguei em 4 parcelas em dinheiro para o Mauro. 4850 foi uma comissão de uma mercedes que eu vendo para o Mauro. Oito mil reais foi um empréstimo que eu fiz com o Mauro. R\$ 1600,00 foi um cheque, à vista, num celular que eu vendi para o Antonio, que era assessor do Mauro. Eu pedi para o Mauro trocar o cheque para mim a vista. Em 3 anos, 5 transações. (Fls.9089. consta os cheques seus para o Mauro. São esses mesmo cheques que você pagou ele?) paguei o Mauro num empréstimo de seis, paguei com esse cheque de 5800 e eu tinha um saldo com ele. 3300 foi uma multa de uma audi vermelha que eu vendi para o Mauro e caiu a multa e eu paguei para o Mauro. (esses empréstimos ou compra e venda de veículo, alguma vez aconteceu dentro da câmara municipal?) nunca. Era num escritório que o Mauro tem, ou tinha, a 300



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

metros da câmara. (pagou todos os empréstimos que você pegou com o Mauro?) todos. Foram 3. (quanto tempo você conhece o Diego?) há 32 anos, ele é meu vizinho de parede, crescemos juntos. Ele é meu amigo. Me chamou para trabalhar com ele na campanha de 2012. Fizemos a campanha de 2016 com o Diego, ele entrou para vereador. Trabalhamos 3 anos e meio juntos. (Alguma vez o Diego pediu para você pegar dinheiro com o Mauro?) não, nunca. (todos esses empréstimos que você fala foi em benefício de você mesmo?) particular, meu, coisa minha e do Mauro. (qual função do chefe de gabinete?) minha função estipulada era coordenar os 4 assessores da demanda da população. Manter a ordem do gabinete e as demandas que a população mandava para a gente. (Você participou de alguma reunião sobre projeto de lei?) nunca. (conversou sobre projeto de lei com o Diego) que eu me lembre, não. (você tinha alguma influencia em projeto de lei?) jamais. Isso não é nem atribuição de um chefe de gabinete. Nunca me deram nada. Tudo que eu consegui foi trabalhando, nem o Mauro, nem o Diego, nem ninguém.

O réu MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO, em seu interrogatório, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, narrou: “Sou totalmente inocente das acusações. A denuncia carece da verdade. A investigação começa num boletim de ocorrência que eu fiz em cima de um golpe do qual fui vítima. Uma das minhas fontes de renda é comprar e vender veículo. Fazia mais como investidor. Tive conhecimento em 2019 que se tinha instalado um leilão em Mogi das Cruzes, fiz meu cadastro no site no leilão. Eu e meu amigo Leonel decidimos fazer uma parceria, ele também fez o cadastro dele. Ele fez alguns lances, arrematamos alguns veículos, eram 12 veículos se não me engano, algo próximo de 380 mil reais. Teria que ser pago naquele mesmo dia se não a gente perderia o lote. Quando fui no local para retirar os veículos, bairro do Cocuera, o deposito estava vazio. Fomos buscar mais informações sobre o leilão e vimos que se tratava de um golpe. No sábado de manhã fiz o boletim de ocorrência em meu nome, portanto, cai por terra que eu estaria ocultando, lavando dinheiro. Conseguimos liminar e conseguimos bloquear parte do recurso. O processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

está correndo na cidade de Mogi Mirim. Recuperei mais ou menos uns vinte e cinco por cento, algo próximo de 70, 80 mil reais. O judiciário bloqueou aquele dinheiro até que fosse averiguado que aquele dinheiro era fruto daquela denuncia que nós estávamos fazendo. A gente não pegou aquele dinheiro na hora, aquele dinheiro ficou. Verificado que eu e Lionel caímos num golpe. Falei com Leonel: 'preciso dividir o prejuízo com você. Preciso dividir o lucro com você'. Procurei Leonel e dei 10 cheques, da minha empresa, no valor de 19 mil reais que era a metade do prejuízo, até que resolvesse. A partir de abril de 2019 eu venho pagando o prejuízo de Leonel em relação a isso. existe duas transferências feitas pelo Leonel. Meu relacionamento era de amizade com Leonel. Uma é no valor de R\$ 5200,00. Fui a Brasília e Leonel também iria a Brasília. Pediu para eu comprar a passagem, fazer a reserva do hotel, para depois me reembolsar. Eu fiz isso, tinha esse nível de amizade com ele. R\$ 3700,00. Mande a conta para ele falando que a viagem ficou em R\$ 3700,00. Juntamente, para dar o R\$ 5200,00, um amigo tem um time de futebol amador perguntou se teria algum empresário que quisesse estampar o nome na camisa do time. Perguntei se Leonel tinha interesse. Então esses R\$ 1500,00 ele repassou para mim e eu repassei para o pessoal. Depois tem uma transferência no valor de R\$ 13.500,00. As próprias mensagens do whatsapp vão comprovar isso. Procurei Leonel em agosto, setembro de 2019, véspera de ano político, sou presidente de um partido político da cidade de mogi das cruces que eu estava a fim de fazer pesquisas eleitorais, que ficaria em R\$ 54.000,00. Ele aceitou me ajudar e também ter essa informação e ficar com uma cota. Tem a nota fiscal da pesquisa, eu paguei, tem os cheques que passei da minha empresa para empresa de pesquisa e o Leonel pagou uma das parcelas. Assim que me formei montei um escritório de cobrança, que é a MA assessoria financeira. Sou advogado. trabalhei com diversos comerciantes da cidades. Com o tempo, minha empresa passou a fazer antecipação de recebíveis para algumas pessoas. (essa empresa fazia empréstimo?) comecei a fazer. Comprava e vendia veículo, comerciante, nunca fui cem por cento organizado. Em 2019 eu montei uma empresa de compra e venda de serviços on line. (Teve também o ramo de papelaria?) tive, montei uma empresa em 2010, 2012, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tinha como objetivo vender materiais de escritório, materiais de limpeza. Atuamos durante um tempo depois essa empresa ficou parada. Houve, em 2019, dois depósitos de empréstimos que eu tinha feito que eu utilizei essa conta para fazer o depósito que eu precisava para fazer o saque em dinheiro. (até quando o senhor usou as contas dessas empresas?) usei somente essas vezes. (O que são esses valores transferidos, principalmente para vereador, da empresa do senhor?) era de algum pedido de empréstimo que eu recebia de algum deles, ou de algum negócio, volto a dizer, eu sou comerciante, não posso negar isso. fiz negócios não só com os vereadores, fiz com muitas outras pessoas. já comprei e vendi veículo para vereador Jean Lopes, ele já me pediu ajuda financeira. Vereador pastor Carlos Evaristo, já comprei veículo dele, já emprestei dinheiro para ele. Outros vereadores que não estão na denuncia, não sei porquê, eu fiz negócio com eles também. (hoje o senhor não tem cargo político?) não. (o senhor vive das suas empresas?) vivo, da advocacia. Tenho duas casas alugadas e trabalhando com iniciativa privada. (Carlos Cesar é seu irmão?) meu irmão. (ele tinha algum envolvimento com as empresas do senhor?) ele era meu contador. Meu irmão Carlos Cesar é umas das pessoas mais honestas que conheço na minha vida. Ele é contador, ele me ajudava na assessoria financeira, mas ele só fazia aquilo que eu pedia para ele, ele me ajudava a me organizar. (Wilian Casanova trabalhava com o senhor?) meu amigo, conheço antes da câmara municipal, trabalhou comigo, na época dos fatos não era meu funcionário. Era funcionário da câmara municipal. No passado, a gente montou essa empresa juntos. (ele tinha autonomia para transferência de valores?) essa empresa não tinha essa movimentação”.

O réu permanecerá em silêncio em relação à Promotoria de Justiça por orientação de seu advogado.

Às perguntas do Advogado: “(Fls.8330) é um contrato particular de um imóvel que eu comprei. Nesses últimos dez anos eu comprava e vendia residências. Contruí algumas casas. Em 2000, quatro anos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

antes da minha primeira eleição, eu já morava num condomínio do mesmo padrão do qual eu moro hoje. Em 2002 eu vendi essa casa do condomínio, comprei apartamento parcelado e fazia compra e venda e assim fui fazendo o meu patrimônio. Está tudo declarado no meu imposto de renda. (Fls.8268- do que se trata?) certidão de matrícula da casa que eu moro. Dois anos antes da denuncia a casa já estava registrada em meu nome e em nome da minha esposa. (Quantos veículos você vendeu nos últimos dez anos?) foram alguns. Foram vários, não tenho número correto. (Você tinha hábito de comprar veículo em leilão?) eu já tinha esse hábito, foi um dos motivos de eu ter a guarda baixada e caído num golpe porque eu já fazia isso. eu usava essa expertise de uma forma de auferir renda para mim e minha família. (Fls.8301) são extratos emitidos pelo leilão de veículos que eu adquiri, notas fiscais. São todos veículos de leilão. Tive um lucro de dezesseis mil reais num único veículo. (Na época, quanto ganhava um vereador?) doze mil reais. (onde recebia o pagamentos de parcelas de veículos?) na maioria das vezes na conta da MA consultoria. Algumas eu recebia na minha conta particular. Algumas, em dinheiro. Eu sempre tive vontade de ter uma financeira, queria transformar minha empresa numa empresa de microcrédito. Qual era sua relação com José Beraldo?) . Um amigo, uma pessoa que eu conhecia antes de ser vereador. Ele faleceu ano passado. Minha esposa trabalhava na mesma loja que a esposa do José Beraldo, no shopping, em 2004, 2005. Ali surgiu uma amizade. Fazia negócios com ele. Bem antes dele ter essa empresa Masterfort. Eu já fazia algumas operações financeiras para ele. Eram empréstimos, juntamos documentos mostrando que da mesma maneira que entrava, saía, porque eram empréstimos que a gente ia renovando, eram parcelas de carro que ele ia me pagando. Ele era um cliente meio que habitual, contínuo. (era antecipação de recebíveis?) isso. como ele tinha necessidade de pagar a folha de pagamento, às vezes ele me pedia para fazer antecipação de recebíveis. (Fls. 640/643-) Nos mesmos extratos vão aparecer transferência da minha empresa para MF Assessoria. Se fosse dinheiro de propina eu não ia devolver para ele, que batem muito próximo os valores do que entrava e do que saía. (Fls. 8295- Parte desse dinheiro que ele te devolvia, que ele pagava, envolvia também o pagamento de parcelas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

veículos) contrato que eu tinha com o Beraldo de venda de um veículo. (esses foram únicos veículos que você vendeu para ele?) não, teve carros para frota, como ele fazia segurança. (Fls.11052) ele precisava pagar 13º dos funcionários, ele estava me pedido, comprovando que nossa relação era comercial. (O que você sabe desse contrato de 2017 que a MF foi contratada pelo SEMAI para prestar serviço de portaria?) eu fiquei sabendo a posteriori que o Beraldo tinha ganhado uma licitação. Do contrato, até a investigação eu não sabia nada. Sabia que ele tinha participado de um processo licitatório e que tinha ganhado. (em algum momento você interferiu?) não tive nem conhecimento, jamais, nunca interferi, não nesse contrato, nunca interferi em contrato nenhum. (Você interferiu nessa prorrogação?) não é prorrogação. Esse contrato é um aditivo ao contrato, que é permitido por lei. Isso é um aditivo de uma necessidade do serviço municipal no mesmo contrato que estava em andamento. Contrato foi cumprido e renovado mesmo depois da investigação. Foi auditado pelo Tribunal de Contas e considerado perfeito. (Antes de você ter acesso a denuncia você tinha conhecimento desse aditivo?) não. Beraldo me avisou que o SEMAI estava com pagamento em atraso. Eu simplesmente repassei ao diretor do SEMAI, ele falou que estava dentro da previsão legal e aí se encerrou. (FLs.4898) às operações comerciais que eu fazia com o Beraldo com vários documentos aqui comprovando. Eu fazia antecipação de recebíveis, ele tinha vários outros contratos, não era somente o SEMAI, quando ele tinha recursos ele ia me pagando mensalmente. Algumas parcelas de veículos. Nunca ganhei um centavo, que não fosse lícito do Beraldo. (Como você conheceu Pablo Bezerra?) Pablo é filho de um amigo, Chico Bezerra. Conheço do meio político do meio que eu convivo e tenho uma relação de amizade com ele. NO passado já tinha comprado carro dele, do pai dele. O Pablo prestava serviços para uma empresa que eu tinha costume de fazer operações financeiras, que também estão no extrato, que é a Leste remoções, que prestava serviços no hospital Santana, hospital privado. O Pablo me procurou e falou que estava com desencontro de fluxo de caixas, que ele precisava recursos em espécie. Ele me procurou se eu não poderia ajuda-lo nesse momento. Essas operações se tratam disso. A gente fez um contrato de mútuo e a gente fez essas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

operações, se não me engano, durante três ou quatro meses. é meio que semanalmente essas operações, eu dividia em algumas contas se não dava limites para saque. (Fls. 1196) comprova o Pablo me pedindo ajuda, me pedindo dinheiro, não me oferecendo dinheiro, propina. O contrato que a gente já apresentou, de mútuo, que a gente tinha. (o que você sabe da contratação da fundação ABC? O que você sabe desse contrato na cidade de Santos envolvendo a empresa São Francisco?) a licitação da fundação ABC foi a maior da história de Mogi das Cruzes. Para administrar o hospital Municipal, algo na faixa de 300 milhões de reais, em cinco anos. Ela é feita por todas as secretarias do poder executivo, nenhum vereador tem acesso, no máximo, a gente fiscaliza. Nem se eu quisesse, não tem pedido nenhum meu de reunião, eu poderia sequer te acesso a esse tipo de licitação. Eu não tive nenhuma interferência, não sabia quem ia ganhar. Fui saber que a Fundação ABC depois que foi publicada na cidade até porque na época a gente estava com problema grave, a antiga empresa que estava operando no município, era a pro-saúde quer tinha sido envolvida em vários escândalos, ela estava atrasando pagamento dos funcionários, os funcionários estavam fazendo romaria na câmara municipal pedindo ajuda para que essas providencias fossem tomadas. Eu nunca participei do dia a dia da empresa São Francisco e empresa do Pablo administra. Eu só ajudei no que ele me procurou. Não tinha acesso a quem era os clientes dele, não tinha acesso a nada disso. Eu fui verificar, o contrato da empresa São Francisco com a fundação ABC é de 2018, um ano antes. A licitação, pelo que eu tenho conhecimento, não tinha nem começado. Seria um contrassenso essa compensação: 'eu contrato você um ano antes para daqui um ano você me dar um benefício'. Mas também não tenho acesso, só porque fui ler depois a denuncia. (Fls.8499) tenho uma relação de profunda admiração pelo Sr Leonel. Esses documentos são partes da pesquisa comprovando o que eu falei no começo. (Fls.8774) são os termos de arrematação do leilão. Tem um termo em meu nome e outro termo em nome de Leonel. Se eu quisesse me ocultar de alguma coisa não estaria usando meu próprio nome na arrematação dos veículos. (Se lembra dessa conversa com Leonel, que o SEMAI não estaria cumprindo os termos do compromisso?) pelo que eu me lembro, era um termo de compromisso que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ele tinha firmado com o serviço municipal de água e esgoto e, infelizmente, o serviço municipal de água e esgoto estava atrasando a parte dele. Ele me manda uma mensagem. O serviço municipal ia entrar com material e ele ia entrar com mão de obra. Eu falei para o Leonel que era mais fácil ele pegar o engenheiro dele e colocar junto com o engenheiro do SEMAI. Ele fez isso e parece que não deu certo. Acabou ele mesmo comprando os equipamentos e dando tanto mão de obra quanto equipamentos. (Como se dava sua atuação em projetos na condição de vereador?) nesses 16 anos participei na aprovação de dois planos diretores. Ele deve ser revisto a cada 10 anos. Em 2016, a administração municipal começou o trabalho para elaboração, esse trabalho demorou 3 anos. (Sua participação, neste trabalho, consistia em que?) no máximo, acompanhar o trabalho. É uma lei exclusiva do poder executivo. Eu fui convidado, toda sociedade é convidada, o Ministério Público foi convidado de dezenas de audiências públicas para debater temas da cidade. Esse plano diretor de Mogi das Cruzes foi premiado internacionalmente, pela qualidade. Na elaboração do projeto a câmara municipal só acompanha como convidado. O plano diretor é a lei macro, é mais indicativa. (Algumas dessas alterações envolveram o bairro da Vila Oliveira?) Nenhuma alteração foi votada nessas leis no ano de 2019. Em 2016 fui procurado por uma grupo de moradores, um juiz federal, o presidente da OAB, não sei se Dr Dirceu está aqui, médicos, advogados, empresários, mais de 200 pessoas, me apresentaram um abaixo assinado, solicitando que ia se começar os estudos para elaboração do plano diretor, que a discussão sobre a área da vila oliveira, fosse estudado e fosse alterado possibilitando algumas mudanças naquela região. Como presidente da câmara municipal eu fiz um ofício encaminhando essa demanda ao poder executivo, a quem cabia fazer esses estudos. O poder executivo realizou os estudos, fez 3 audiências. Em 2019, quando recebemos o projeto de lei do plano diretor, eu vejo que os estudos não estavam contemplados no projeto de lei. Faço mais um ofício encaminhando ao presidente da câmara municipal, para que ele perguntasse para o secretario municipal, por que aquele tema não tinha sido incluído no projeto de lei. Secretario municipal responde que não ia tratar daquele assunto naquele momento. Nunca mais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

toquei no assunto. Não apresentei nenhuma emenda, não tentei colocar em votação, tanto que nenhuma alteração foi feita no zoneamento da vila oliveira. Lei de uso e ocupação é revista quase todos os anos. É natural que todos os anos existam alterações. O primeiro tema que a população pediu foi vila oliveira. Novamente vai votar essa discussão. Essa não é uma coisa proposta por mim. É uma coisa proposta pela população. Mensagem que Leonel encaminhou ao prefeito, se quisesse acusar alguém de alguma alteração no plano diretor, era o prefeito que deveria estar aqui no banco do réu porque a lei é dele, não é minha. Toda população é convidada a participar. Leonel é uma pessoa responsável e conhecedor da área dele, fez algumas sugestões oficiais e mandou ao poder público executivo municipal. Ele me copiou porque sou amigo dele, sou vereador na cidade para que eu acompanhasse essas situações. (Alguma vez você pressionou ou exigiu que algum vereador votasse dessa ou daquela forma?) nunca fiz isso. Sempre quis debater os temas, nunca tive problemas em fazer isso. Minha relação com os vereadores sempre foi profissional, ética, de um respeito muito grande. (Em relação às transferências feitas aos vereadores aqui ouvidos.) nunca fiz negócios dentro da câmara municipal. Eu fiz negócios com algumas pessoas porque a gente faz no círculo de amizade que a gente tem, mas tenho um escritório para isso, eu recebia as pessoas lá. Algum vereador falava que precisava de uma antecipação, que precisava vender um carro. Vereador pastor Carlos Evaristo falou que precisava vender um Sandero. Comprei. (Você trocou algum veículo com o pastor por essa sandero?) não. Comprei o veículo dele. Na época paguei metade à vista e ele me parcelou acho que em 3 ou 4 parcelas o saldo. (Então parte dessas transferências se referem a empréstimos e parte também a negócios de veículo?) sim. (Fls. 4900. A que se refere questões na mensagem?) Pastor me falou que a esposa recebeu dois cheques, um para final de dezembro e outra para final de janeiro, de um honorários que a pessoa veio aqui, deu testemunho, se eu poderia antecipar esse recurso. Falei, como tinha um prazinho a mais, falei: 'eu consigo te ajudar. Você me dá uma compensação financeira e eu te ajudo'. Foi isso que eu fiz. Os cheques foram depositados, um na conta da minha empresa e um na minha conta pessoal. Um cheque era para 20 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dezembro, a câmara não tava mais, era recesso. Em janeiro a câmara ainda está de recesso. Não teria nem cabimento falar em votar em projetos durante o recesso na câmara municipal. Tudo que eu falei aqui eu falei para o Promotor no dia do meu depoimento. Nenhuma questão eu fiquei sem responder. (Ffs.1650/1652-) são os dois cheque. O próprio Sr Carmo esteve aqui e falou que são deles. Passou isso para a advogada, esposa do pastor Carlos Evaristo, e que foi objeto da nossa transação comercial. (Também tem transferência, que consta na denuncia, para o André Alvim que não é vereador, que na verdade, na época, era assessor. Qual seu relacionamento com ele?) conheço o André há 20 anos Ele é negociante como eu, ele compra e vende veículos. (Essas transferências para conta dele envolvia comissão?) em alguns casos, sim. Às vezes, ele vendia carro para mim. É o que a gente faz com os lojistas em geral. (Você fez empréstimo para ele?) fiz para o Diegão acho que eu fiz. (Para o André também?) também. Nunca tive nenhum problema com a justiça. Eu lamento essa interpretação equivocada do Ministério Público. Os fatos verdadeiros são esses que eu apresentei”.

Carla Salvini Bento, em seu interrogatório, ressaltou, em linhas gerais, que José Pedro Beraldo era seu sogro. Ele era seu funcionário. Não era proprietário de forma alguma. Sua empresa presta mão de obra e prestou serviços ao SEMAE. Ele era seu sogro e, como era uma pessoa de confiança, ele trabalhava para ela. Participaram da licitação e ganharam, de maneira justa. Trabalhavam para o SEMAE. A empresa era a MF, depois, trocara o nome para SOS, mas era a mesma empresa. Era a única proprietária da empresa. Abriu a empresa e virou autônoma. Seus pais sempre foram empresários, gostou e quis abrir uma empresa própria. Assinava tudo e sabia tudo o que estava acontecendo, mas quem gerenciava a empresa para ela era o José Beraldo. Tinha o pessoal do RH, o pessoal que cuidava da folha, sempre teve funcionários, mas era a única proprietária. Não conhece os demais réus, somente Mauro, que prestava serviços a ela. A empresa foi aberta em 2016/2017 e o contrato com o SEMAE iniciou-se em agosto de 2017. A empresa não tinha outros contratos com a Administração Pública. Tinham alguns contratos de condomínios, massa falida (em outra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cidade), mas órgão público era somente o SEMAE. Recebeu um e-mail convidando a empresa para participar da licitação. Se interessou, entrou e ganhou, uma vez ter apresentado o melhor preço na época. A época de pagamento do SEMAE era sempre depois do dia 20. Pelo fato de sua empresa ser pequena, precisava do serviço de Mauro de empréstimo, essa era sua relação com o Mauro. Apresentava o valor que precisava antes, ele depositava e, depois, pagava ele com os juros devidos. Não se recorda do valor que pegou emprestado com Mauro, faz bastante tempo. Pegava emprestado com Mauro cerca de cento e vinte a cento e vinte e três mil reais por mês. Pegava emprestado o dinheiro e devolvia depois, com os juros. Isso era realizado todo mês. Pegava dinheiro emprestado por conta de sua empresa ser pequena e ter algumas restrições, os bancos não disponibilizavam a quantia que precisava. Ele ofereceu isso e acabou aceitando para poder manter a contratação. A empresa tinha algumas restrições em bancos e algumas outras. Pagava de sete a dez por cento de juros, dependendo do mês. A empresa recebia do SEMAE, por mês, o mesmo valor que recebia de Mauro, para poder pagar a folha. Não se recorda exatamente quanto recebia do SEMAE mensalmente, mas era em torno de cem mil reais, seu lucro não era grande, não sabe o valor exato. José Beraldo tinha relação profissional com Mauro, inclusive, foi ele quem os apresentou, mas desconhece a existência de vínculo pessoal e de amizade entre eles. José Beraldo não passou nada para ela relativamente às conversas que teve com Mauro (constantes nos autos), tanto é que, quando recebeu a notícia relativa ao processo, ficou espantada. Além de José Beraldo ser de confiança, não sabia de qualquer envolvimento dele, além do profissional, com Mauro. Esses contratos não seriam firmados por meio da SOS. Estava ciente de tudo o que acontecia na sua empresa e nunca soube de nada ilícito, até porque não aceitaria. Então, se ele fez alguma coisa ou tentou fazer algo pessoal com Mauro, isso não diz respeito a ela. José Beraldo não era registrado como funcionário da empresa. No final, acredita que ele chegou a ser registrado. Ele nunca figurou como sócio da empresa. Acha que Beraldo trabalhou em uma área parecida com a da sua empresa, mas não sabe exatamente em que trabalhava. Ele tinha bastante experiência profissional e exatamente por isso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o deixou em um cargo importante para ela. José Beraldo gerenciava a empresa e fazia a maior parte comercial. Prestava serviços de portaria ao SEMAE, nada sabe sobre a mensagem trocada entre José Beraldo e Mauro acerca de serviço de limpeza. Foram as ameaças que recebeu que a fizeram mudar de endereço. Recebeu uma ameaça via celular, um número desconhecido mandou mensagem a ela falando que, dependendo de sua atitude, muitas vidas seriam atingidas. Tomou isso como ameaça, mas não achou que fosse algo relativo ao processo, achou que fosse algum funcionário, algo do tipo. Como tinha acabado de ter seus filhos, resolveu sair da cidade para não colocar sua família em risco. Seu advogado juntou a referida manifestação nos autos por conta de terem perguntado a razão que a levou a mudar de endereço. Não achou que a ameaça poderia ter relação com o processo. Não conversou com Mauro sobre o contrato com o SEMAE ou outro contrato público. Sua empresa não participou de nenhuma licitação no SEMAE relacionada à limpeza. Somente participaram de uma licitação no SEMAE, fora a licitação que gerou a contratação, e não ganharam, era para controle de acesso, sem relação com limpeza. Se o José Beraldo fez isso, desconhece, não tinha relação com sua empresa. José Beraldo fazia negócios envolvendo venda e compra de veículos com Mauro. Mauro já fez vários serviços para eles envolvendo carros e troca de cheques. Esse dinheiro que transferia para Mauro não envolvia o pagamento de parcelas de veículos, eram coisas separadas. Também faziam negócios de compra e venda de veículos. Participaram de outras licitações, infelizmente não ganharam, a única que ganharam foi a do SEMAE. Chegaram a atrasar o pagamento de algumas parcelas e Mauro protestava, como bom profissional.

Pois bem, no tocante ao crime previsto no artigo 317 do Código Penal ao consubstanciar tipo misto alternativo, de ação múltipla, que se consuma ante a prática de quaisquer das condutas descritas na norma penal, basta o aperfeiçoamento de qualquer das suas formas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

independentemente da prática do ato em si, para o seu aperfeiçoamento.

Nesse sentido:

“Consuma-se o crime com a simples solicitação da vantagem indevida (quando a iniciativa parte do próprio corrompido), ou com o recebimento desta ou com a aceitação de promessa a respeito (quando a iniciativa parte do corruptor).” (HUNGRIA, Nélon. Comentários ao Código Penal. Vol. IX. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p. 369).

“O crime é tipicamente formal e se consuma com a solicitação ou recebimento da vantagem indevida, ou a aceitação da promessa de tal vantagem, sem que se exija outro resultado” (FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal. Vol. II. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988. p. 436).

Uma vez aceita a promessa de vantagem indevida pelo agente, resta consumado o delito do art. 317 do Código Penal, consistindo o posterior recebimento da peita em mero exaurimento do delito.

Tal situação está devidamente exposta nos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

documentos bancários anexados aos autos, conforme os documentos bancários anexados aos autos (fls.635/763 e 764 e seguintes) a demonstrar a movimentação financeira atípica entre os réus e as pessoas jurídicas vinculadas ao sistema criminoso apontado pelo *Parquet* e vinculadas ao réu Mauro Araújo.

Denota-se, nitidamente, um conjunto probatório que indica a existência do escoamento de propinas por meio de empréstimos simulados. Não há lastro probatório que indique a devolução de tais empréstimos, pressuposto essencial para a caracterização de tal negócio jurídico.

De outra banda, da análise detida dos documentos de fls.1.147/1.176, oriundos da quebra de sigilo fiscal municipal, seara tributária própria das empresas prestadoras de serviços, vislumbra-se que a M.A Assessoria Financeira Ltda ME presta serviços, em regra, para as próprias empresas de propriedade de Mauro Araújo, bem como São Francisco Serviços Médicos Ltda e SOS Assessoria e Serviços EIRELI, ambas englobadas na conjuntura criminosa apontada pelo *Parquet*.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Logo, depreende-se que se trata de entidade legalmente constituída, que participa da atividade econômica legítima, porém forçoso reconhecer que é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas e promover distribuição criminosa de valores.

Com efeito, às fls.1.711/1.712 há documento oriundo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo indicando a absoluta inexistência de emissão de notas fiscais pela Empresa Casa Mix Comércio de Produtos em Geral e Materiais de Escritório Ltda. Consta como ativa. Já a empresa MLC de Araújo- ME, consta como baixada no Estado desde 17/04/2018.

A outro giro, inexistente elemento probatório que indique minimamente a solidez das teses defensivas. Ainda que não tenha a indicação efetiva dos projetos de lei votados com base no ilícito incentivo financeiro, não há como negar tais movimentações indevidas, bem como a dissimulação e movimentação de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais.

Em contextos ilícitos como tais, corruptor e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

corrompido procuram a sombra e o silêncio, longe dos holofotes, valendo-se de todas as formas de dissimulação para sua consubstanciação. A reforçar os documentos bancários, os *prints* de conversas entabuladas entre os réus corroboram a existência de um programa organizado e montado para o escoamento de propinas.

Em sintonia com o magistério de Cezar Roberto Bitencourt: *“A corrupção passiva consiste em solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo que fora dela, ou, antes de assumi-la, mas, de qualquer sorte, em razão da mesma. Solicitar, no sentido do texto legal, quer dizer pedir, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, o que envolve conduta ativa, um agir, e nessa medida crime formal, de simples atividade, que se consuma com a mera solicitação. Receber significa obter, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, a vantagem indevida. A iniciativa aqui parte do corruptor, a quem o funcionário público adere, isto é, não apenas aceita como também recebe a oferta.”*

Nessa trilha, forçoso reconhecer que, para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

funcionamento do aparelho criminoso, necessária a estruturação de mecanismo de lavagem de dinheiro correlata com a movimentação da engrenagem corruptora montada.

No tocante à Lei nº 9.613/98, releva notar que tal diploma legal tem por escopo a proteção ao valor jurídico agasalhado pela norma penal anteriormente infringida, bem como a proteção da economia conspurcada com a disseminação de recursos ilícitos, que enseja a concorrência desleal e faz ruir a credibilidade das instituições. De outra banda, a corrupção passiva tutela *“a administração pública, no sentido amplo em que esta expressão é empregada pela lei penal, visando-se preservar a probidade no exercício da função”* (FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal. Vol. II. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988. p. 436*). A diversidade de bens jurídicos tutelados é fator suficiente para justificar a dupla capitulação penal das condutas pela regra do concurso material.

De acordo com a melhor doutrina: *“Com relação ao concurso de crimes, o entendimento é de que há concurso material com o crime antecedente. Então, o agente que pratica o crime de lavagem de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dinheiro oriundo de atividade criminosa, responde em concurso material pelo crime de lavagem e pelo crime antecedente que deu origem criminosa aos bens, valores ou direitos. Essa não seria uma hipótese de progressão criminosa, porque a autonomia dos crimes está expressa na própria lei.”
(BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 594).

“Lavagem de dinheiro: L. 9.613/98: caracterização. O depósito de cheques de terceiro recebidos pelo agente, como produto de concussão, em contas-correntes de pessoas jurídicas, às quais contava ele ter acesso, basta a caracterizar a figura de "lavagem de capitais" mediante ocultação da origem, da localização e da propriedade dos valores respectivos (L. 9.613, art. 1º, caput): o tipo não reclama nem êxito definitivo da ocultação, visado pelo agente, nem o vulto e a complexidade dos exemplos de requintada "engenharia financeira" transnacional, com os quais se ocupa a literatura.” **(RHC 80816, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 18/06/2001).**

A lavagem de dinheiro é tipo penal congruente, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se configura tão somente com o dolo genérico, a vontade consciente e dirigida à realização de uma ou algumas das etapas do branqueamento de capitais. Anoto que a comprovação de elemento subjetivo específico, oriundo do íntimo pensamento do agente, é impossível na forma direta, devendo ser inferida de elementos objetivos que circundam o delito.

O *ônus probandi*, não é um dever processual afeto apenas ao órgão acusatório, incumbindo à defesa a sua prova. Ademais, o STF já teve oportunidade para decidir neste sentido no HC 68.964-7-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 22.4.94, cuja ementa tem o seguinte teor: **“O álibi, enquanto elemento de defesa, deve ser comprovado, no processo penal condenatório, pelo réu a quem seu reconhecimento aproveita”** (TACRIM SP- Ap. 1.407.329-8- Rel. Juiz LUIZ GANZERLA -12ª C.-J. 9.2.2004-Un.).

No caso em tela, forçoso reconhecer que as teses defensivas não se dispõem a se contrapor à alegação acusatória, permanecendo no campo das evasivas genéricas.

Passo à análise das responsabilidades criminais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

individualizadas e dosimetrias das penas.

Na hipótese vertente é imperativo reconhecer que a estrutura criminosa montada, considerando a narrativa acusatória e analisando as provas amealhadas no curso da instrução, teve como epicentro o exercício da vereança acompanhada do poder político correlato ao cargo de vereador, verificando-se o réu Mauro Araújo como o articulador da disseminação dos numerários ilícitos para a contemplação de projetos de lei ou contratações administrativas.

Nesse diapasão, entendo que os corréus André Alvim de Matos Silva, Carlos Cesar e Willian Casanova exerciam cargos de confiança nos respectivos gabinetes, sem, todavia, o poder político efetivo para atender os interesses da organização criminosa montada, de forma que, o recebimento de dinheiro em suas contas, por si só, não implicam na consubstanciação da corrupção passiva, pois as funções inerentes aos seus cargos estavam destituídas do poder político legiferante que é o cerne da questão debatida nesses autos.

Não se despreza os documentos acostados aos autos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em que se comprova os depósitos em suas contas, porém tais condutas se aproximam mais do crime de lavagem de dinheiro do que da corrupção passiva propriamente dita e, na ausência de descrição de conduta típica de lavagem descrita na exordial, entendo ser impossível a aplicação da *Emendatio Libelli*, devendo ser respeitado o princípio da correlação temática entre acusação e sentença, sob pena de subversão do devido processo legal.

Na mesma linha de raciocínio, entendo inviável as suas condenações pelo crime de organização criminosa, que, de acordo com o contexto apurado, é formado por um núcleo político abrangendo os vereadores e o núcleo empresarial abrangendo empresários que se valem da proximidade com o Poder Público Legislativo local para a consecução das suas empreitadas criminosas.

Todos são funcionários de segundo escalão, cumpridores de ordens dos respectivos gabinetes, sem poder político imaneente ao cargo de vereador, de forma que tais absolvições se impõem.

No tocante a Carla Salvino Bento, o que as provas demonstram é que figurava na titularidade das Empresas de José Pedro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Beraldo, já falecido, pessoa que efetivamente tratava com Mauro Araujo em diversas conversas pouco republicanas constatadas nos autos em que se evidencia que o titular de fato das Empresas MF Assessoria e Serviços Eireli era a pessoa de José Pedro Beraldo que tratava diretamente com Mauro Araujo dos contratos de sua Empresa com o SEMAE (Serviço Municipal de água e Esgoto de Mogi das Cruzes-SP).

Responsabilizá-la criminalmente pelos atos diretamente praticados por Beraldo seria dar guarida à responsabilidade penal objetiva que não é agasalhada pelo Direito Penal pátrio. O princípio da responsabilidade penal adotado pelo sistema jurídico brasileiro é o pessoal, ou seja, subjetivo e não há nexos probatórios que a vincule às investidas de Beraldo. Ao que consta não passava de testa de ferro do dono de fato da empresa.

Pois bem, diverso é o tratamento a ser dado aos demais corréus. Primeiro, porque há prova consubstancial da existência de uma única organização criminosa, estruturada em núcleos de atuação no desiderato de praticar delitos contra a Administração Pública, seja na área das obras públicas de engenharia, seja na área da Saúde Pública local.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em observância ao princípio da responsabilidade subjetiva que vigora no ordenamento jurídico-penal pátrio, no que tange à acusação dos delitos de corrupção ativa e passiva, tráfico de influência de Mauro Luis Claudino de Araújo e Joel Leonel Zeferino, entendo que foram produzidos elementos de prova capazes de demonstrar em relação a cada um dos acusados, a perfeita subsunção das condutas que lhes são atribuídas aos tipos penais que tutelam os bens jurídicos supostamente violados e devidamente narrados na peça acusatória, com especial relevo aos seus elementos subjetivos, compostos pelos dolos decorrentes das funções públicas exercidas de um lado e da proximidade com o Poder Público de outro lado.

O mesmo deve ser dito em relação ao ex Secretário Municipal de Saúde Francisco Moacir Bezerra de Melo filho e Pablo Henrique de Souza Bezerra, bem como aos então vereadores da câmara municipal Carlos Evaristo da Silva, Antonio Lino da Silva, Jean Carlos Soares Lopes e Diego de Amorim Martins.

Na primeira fase das dosimetrias das penas impostas aos réus, entendo que os crimes praticados contra a administração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública (corrupção passiva, ativa e tráfico de influência) demandam tratamento mais rígido que os demais delitos a ele imputados, por conta das culpabilidades acentuadas pautadas em intenso juízo de reprovação social. Reitere-se que o modal deôntico que ilumina a conduta de todo aquele que detém função pública atrelada ao respectivo cargo público deve ser norteado pelo sagrado princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, pelo qual, na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *“a prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prescricionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras”*.

Tal princípio irradia seus efeitos sobre todos os ramos do direito, sobretudo o Direito Penal na tipificação das condutas humanas que subvertem a lógica animada pela sobreposição do interesse privado sobre o público, com a locupletação patrimonial indevida a partir do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exercício de um cargo público. O ordenamento jurídico positivado fornece mecanismos para o combate efetivo ao malsinado patrimonialismo vicioso e, infelizmente, histórico, que assola o país em suas esferas de poder formatando verdadeiros nichos simbióticos entre o poder público e os interesses privados, como revelado no contexto probatório ora em julgamento.

Vale reproduzir a lição de Hely Lopes Meirelles em seu Direito Municipal Brasileiro, 16ª Edição: *“O vereador não age individualmente, senão para propor medidas à Câmara a que pertence, não lhe competindo o trato direto com o executivo ou qualquer autoridade local, estadual ou federal acerca de assuntos oficiais do Município. Toda medida ou providência desejada pelo vereador, no desempenho de suas funções, deverá ser conhecida e deliberada pela Câmara, que, aprovando-a, se dirigirá oficialmente, por seu presidente, a quem de direito, solicitando o que deseja o edil.”*

Nesse diapasão, as penas bases dos crimes previstos nos artigos 317, *caput*, do Código Penal, 332, *caput*, do Código Penal e 333, *caput*, do Código Penal, nos casos de Pablo e Joel Leonel demandam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

majoração em 1/6 pela culpabilidade.

No mais, entendo que inexistem elementos modificativos na segunda fase das dosimetrias e a majoração baseada nas hipóteses de continuidade delitiva devem ser analisadas caso a caso e norteado pela Súmula Súmula 659 do STJ – *"A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações."*

Os demais crimes imputados aos réus devem permanecer no patamar mínimo, à míngua de circunstâncias judiciais, legais ou causas de aumento ou diminuição a influir na pena.

Mauro Luis Claudino de Araújo deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigos 317, *caput*, e 332, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9613/98.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, 3 (três anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9613/98, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 332, *caput*, do Código Penal.

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número elevado e indeterminado de atos próprios de corrupção passiva a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar de 2/3, atingindo, assim, a reprimenda de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, **perfazendo o total de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Francisco Moacir Bezerra de Melho Filho, deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput* material de penas, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal.

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número elevado e indeterminado de atos próprios de corrupção passiva (10 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar de 2/3, atingindo, assim, a reprimenda de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, **perfazendo o total de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(vinte) dias de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.

Carlos Evaristo da Silva deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo material de penas.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal.

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número elevado e indeterminado de atos próprios de corrupção passiva (15 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar de 2/3, atingindo, assim, a reprimenda de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08735-270**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

18 (dezoito) dias-multa, para o crime previsto no artigo 317, caput, do Código Penal, **perfazendo o total de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**

Antonio Lino da Silva deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, caput, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo material de penas.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três) anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 317, caput, do Código Penal.

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número elevado e indeterminado de atos próprios de corrupção passiva (06 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

artigo 71 do Código Penal, no patamar de 1/2, atingindo, assim, a reprimenda de 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, **perfazendo o total de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**

Jean Carlos Soares Lopes deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo material de penas.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três) anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal.

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

elevado e indeterminado de atos próprios de corrupção passiva (04 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar de 1/4, atingindo, assim, a reprimenda de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, para o crime previsto no artigo 317, caput, do Código Penal, perfazendo o total de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.

Diego de Amorim Martins deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, caput, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo material de penas.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três) anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 317, caput, do Código Penal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número elevado e indeterminado de atos próprios de corrupção passiva (04 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar de 1/6, atingindo, assim, a reprimenda de 2 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, para o crime previsto no artigo 317, *caput*, do Código Penal, **perfazendo o total de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**

Pablo Henrique de Souza Bezerra deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 333, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo material de penas.

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 333, *caput*, do Código Penal.

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número elevado e indeterminado de atos próprios de atos de corrupção ativa (23 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar máximo de 2/3, atingindo, assim, a reprimenda de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, para o crime previsto no artigo 333, *caput*, do Código Penal, **perfazendo o total de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**

Joel Leonel Zeferino deve ser condenado como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 333, *caput*, artigo 332, *caput*, ambos do Código Penal combinado com o artigo 1º da Lei 9.613/98, cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cumulo material de penas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na primeira fase, fixo as penas bases em 3 (três anos) de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para o crime previsto no artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13 e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 333, caput, do Código Penal e 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa para o crime previsto no artigo 332, *caput*, do Código Penal

Inexistem elementos modificativos na segunda fase.

Na terceira fase, forçoso reconhecer o número de atos próprios de atos de corrupção ativa (2 vezes) a ensejar a majoração da pena pela regra da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do Código Penal, no patamar máximo de 1/6, atingindo, assim, a reprimenda de 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, para o crime previsto no artigo 333, *caput*, do Código Penal, **perfazendo o total de 11 (onze) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 43 (quarenta e três) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os regimes iniciais das penas seguem o critério quantitativo definido no artigo 33, § 2º, do Código Penal. O valor econômico do dia multa é fixado de acordo com o potencial econômico demonstrado pelos réus ao longo do processo.

Ante o exposto, pelos fundamentos expostos

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA:

A) ABSOLVER ANDRÉ ALVIM DE MATOS SILVA, WILLIAN CASANOVA, CARLOS CESAR CLAUDINO DE ARAÚJO e CARLA SALVINO BENTO, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; **B) CONDENAR Mauro Luis Claudino de Araújo** como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigos 317, *caput*, e 332, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9613/98 à pena de 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão no regime inicial fechado e pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho** como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput*, material de penas, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, pela regra do cúmulo material, à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pena de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão no regime inicial semiaberto e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; Carlos Evaristo da Silva como incurso nas sanções do do artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, caput, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão no regime inicial semiaberto e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; Antonio Lino da Silva como incurso nas sanções do do artigo 2º, caput, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicial semiaberto e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; Jean Carlos Soares Lopes como incurso nas sanções do do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão no regime inicial semiaberto e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; Diego de Amorim Martins como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 317, *caput*, ambos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; Pablo Henrique de Souza Bezerra como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 333, *caput*, ambos do Código Penal cc artigo 69 do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão no regime inicial semiaberto e pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa; Joel Leonel Zeferino como incurso nas sanções do artigo 2º, *caput*, da Lei 12.850/13, cc artigo 333, *caput*, artigo 332, *caput*, ambos do Código Penal combinado com o artigo 1º da Lei 9.613/98, cc artigo 69 do Código Penal, à pena de **11 (onze) anos e 20 (vinte) dias de reclusão no regime inicial fechado e pagamento de 43 (quarenta e três) dias-multa, no patamar de 1 (um) salário mínimo para cada dia multa.**

Faculto aos réus o direito de recorrerem em liberdade.

Após, certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandados de prisão e respectivas guias de recolhimento definitivas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

3ª VARA CRIMINAL

AV. VALENTINA DE MELLO FREIRE BORENSTEIN, 331, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08735-270

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

encaminhando-as ao DEECRIM/VEC competente.

P.R.I.C

Mogi das Cruzes, 30 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**